

Estado de São Paulo

### ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2009, ÀS 14 HORAS, QUARTA-FEIRA. (ANTECIPADA EM RAZÃO DE FERIADO).

#### ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2009, (Nº 025/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 620/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTABELECENDO O PLANO DE EQUILÍBRIO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA — IPRED, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

#### ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 046/2009, (Nº 027/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 621/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO E ACRESCENTANDO DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 1.584, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS



Estado de São Paulo

ECONÔMICO-FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2009. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

#### **ITEM III**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 050/2009, (Nº 031/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 655/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, **PLANO** DE INCENTIVOS À EXECUÇÃO EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS VINCULADO AO PROGRAMA FEDERAL "MINHA CASA, MINHA VIDA" NA FORMA QUE ESPECIFICA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS. PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

#### **ITEM IV**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 031/2009, PROCESSO Nº 435/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, DISPONDO SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS EM ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ESPORTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Estado de São Paulo

#### **ITEM V**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2009, (Nº 028/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 652/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 08 DE JULHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

#### ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 048/2009, (Nº 024/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 651/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE LUTA POR MORADIA UNIDOS DA LESTE, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUMAPIS, PARA FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, COMPLEMENTANDO OS RECURSOS REPASSADOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FDS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CRÉDITO SOLIDÁRIO, OPERADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Estado de São Paulo

#### **ITEM VII**

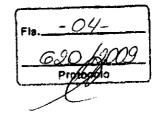
1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 049/2009, (Nº 029/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 653/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO, PARA O FIM ESPECÍFICO DE EMISSÃO E ENTREGA DE CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA, PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, 07 de Julho de 2009.

# 



# PROJETO DE LEI COMPLEMENTARIN 0// 2009 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 620/2008

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 22 DE JUNHO DE 2009

CONTROLE DE PRAZO
Processo 1º: 620/2003
Inicio: 26-12003
Termino: 23-9003
Prazo: 45 dic :
Funcionario Excapaçado

**ESTABELECE** o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, na forma que especifica e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

<u>Art. 1º</u> - Esta Lei Complementar estabelece o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, visando à garantia do perfeito equilíbrio atuarial do plano de benefícios, em consonância com o estabelecido na legislação reguladora dos Regimes Próprios de Previdência Social - **RPPS**.

Art. 2º - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e as entidades autárquicas e fundacionais do Município, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA VIGENTE (LC nº 202/2005)	ALÍQUOTA ADICIONAL	ALIQUOTA TOTAL
2009	11,49 %	1,51 %	13,00 %
2010	11,49 %	4,51 %	16,00 %
2011	11,49 %	9,04 %	20,53 %
2012	11,49 %	13,57 %	25,06 %
2013	11,49 %	18,10 %	29,59 %
2014	11,49 %	22,64 %	34,13 %
2015	11,49 %	27,17 %	38,66 %
2016	11,49 %	31,70 %	43,19 %
2017	11,49 %	36,23 %	47,72 %
2018 a 2041	11,49 %	40,76 %	52,25 %
2042 em diante	11,49 %		11,49 %

# Gabinete do Prefeito

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 22 DE JUNHO DE 2009

<u>Parágrafo único</u> - O recolhimento de que trata este artigo far-se-á em conformidade com o disposto no § 5º do art. 46 e artigo 52, *caput* e parágrafos, todos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 3º - As alíquotas adicionais estabelecidas no artigo. 2º desta Lei Complementar, poderão ser revistas e modificadas ao longo do período previsto para equacionamento do déficit atuarial, na hipótese de se verificar, mediante estudos de avaliação atuarial, a ser realizado anualmente, mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do IPRED, bem como quando decorrentes da implementação de ações ou medidas que efetivamente contribuam para a redução do déficit atuarial.

<u>Art. 4º</u> - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

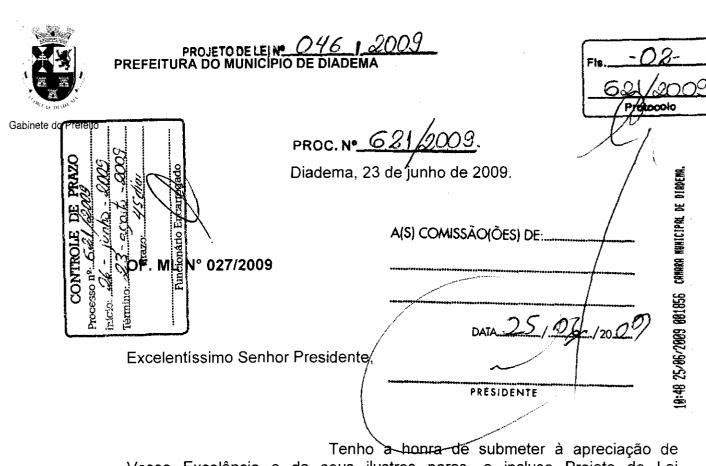
<u>Art. 5º</u> - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de junho de 2009

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

# 



Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração de redação e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, e dá providências correlatas.

O presente projeto de lei tem por escopo modificar dispositivos da lei que criou a "Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes", no que se refere a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que passarão a ser remunerados pelo exercício de suas funções.

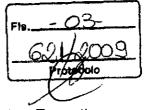
Nesse sentido, a remuneração dos cargos da Diretoria Executiva deverá ser fixada pelo Conselho Curador na forma do Estatuto da Fundação, tendo como parâmetro o teto do valor da remuneração percebida pelos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal e Diretor de Departamento, ou cargos equivalentes, da Administração Pública Municipal.

Por fim, cumpre também destacar, que a remuneração dos cargos da Diretoria Executiva, em caso de reajuste, deverá ocorrer na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais, obedecidos os limite estabelecido no parágrafo anterior.

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram no envio da presente propositura, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

# Gabinete do Prefeito

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de <u>URGÊNCIA</u>, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de <u>URGÊNCIA ESPECIAL</u> previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lídima consideração.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REAL Prefeito Municipa

Ao Exmo. Sr.

**Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO**DD. Presidente da Câmara Municipal de

DIADEMA- SP

05.06.000 EMAIDICOLEGISLANDIS SECON. NOS. JURIDICOLEGISLANDIS

SAJUL para propequimento

DATA 25 JUN, 2009

PRESIDENTE

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: One a



# PROJETO DE LEI Nº 046 1 2009 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 621/2009 PROJETO DE LEI Nº 027, DE 23 DE JUNHO DE 2009

MHO DE 2009

CONTROLE DE PRAZO

Processo nº 62/2009

Inicio 26-junio 2009

Termino 23-acot 2009

Prazo 45 filo

Funcionário Exorregado

**DISPÕE** sobre a alteração de redação e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 10 e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.594, de 10 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - Os membros dos Conselhos não receberão remuneração por suas funções nesses órgãos e a Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus mantenedores, dirigentes e aos seus instituidores, utilizando suas rendas no cumprimento de suas finalidades principais.

<u>Parágrafo único</u> - Sem embargo das proibições constantes deste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais pelos membros dos Conselhos, desde que atendidos os requisitos legais em cada caso específico."

Art. 2º - Fica acrescido um artigo 10-A a Lei Municipal nº 1.594, de 10 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

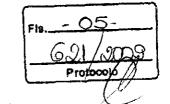
"Art. 10-A - Os membros da Diretoria Executiva receberão remuneração pelo exercício de suas funções, a ser fixada pelo Conselho Curador na forma do Estatuto da Fundação.

§ 1º - Para a fixação da remuneração deverá ser observado como teto o valor da remuneração percebida pelos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal e Diretor de Departamento, ou cargos equivalentes, da Administração Pública Municipal.





#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



#### PROJETO DE LEI Nº 027, DE 23 DE JUNHO DE 2009

- § 2º A remuneração dos cargos da Diretoria Executiva será reajustada na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais, obedecidos os limite estabelecido no parágrafo anterior."
- <u>Art. 3º</u> As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.
- <u>Art. 4º</u> Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

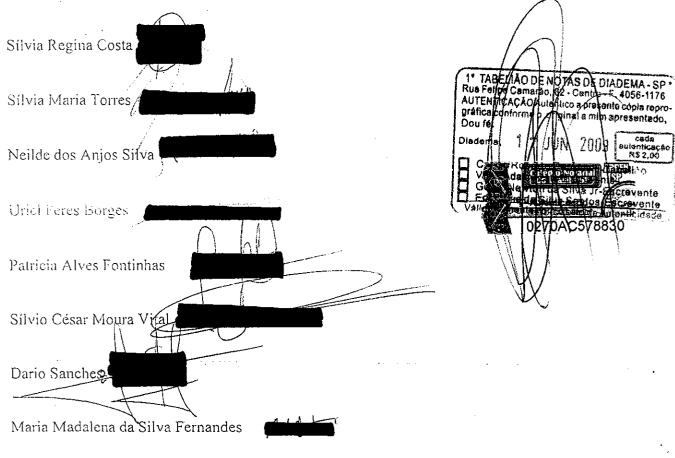
Diadema, 23 de junho de 2009.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

#### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR

Reunião do Conselho Curador realizada no dia primeiro de junho de dois mil E extraordinariamente, com início ás quatorze horas e trinta minutos, na sede da FFF, na Alameda da Saudade, 186, Bairro Conceição, Diadema, SP, com a presença da senhora Neilde dos Anjos Silva. representante dos funcionários da FFF; do senhor Uriel Peres Borges, suplente, representando a Sert-SP; do senhor Sílvio César Moura Vital, representando as Associações de Bairro; da senhora Maria Madalena da Silva Fernandes, representando o Conselho de Compromisso; do senhor Dário Sanchez representante do Ciesp Diadema e da senhora Patricia Alves Fontinha, representante do Conselho fiscal, que tem direito a voz, mas não a voto; estavam presentes também a senhora Silvia Regina Costa, na qualidade de Diretora Secretária desta entidade e a senhora Silvia Maria Torres, na qualidade de Diretora Financeira da FFF. A senhora Silvia Regina Costa abriu a reunião fazendo a verificação do quórum e constatando que havia condições legais para a realização deste encontro. Em primeiro lugar a Diretora Secretária agradeceu a presença de todas as pessoas e esclareceu que a reunião era extraordinária devido ao único item da pauta que é de extrema urgência. Explicou que a Prefeitura Municipal de Diadema, necessita encaminhar para a Câmara Municipal o projeto de lei que permite a remuneração dos cargos da Diretoria Executiva da Fundação Florestan Fernandes, quais sejam, Diretor Presidente, Diretora Secretária e Diretora Financeira. Há a necessidade de adequação jurídica destas funções, que deverão ser remuneradas baseadas no padrão salarial da PMD, ou seja o Diretor Presidente terá equivalência salarial ao Secretário da Administração Municipal, a Diretora Secretária e a Diretora Financeira deverão ter equivalência aos cargos de diretores da prefeitura. Explicou – se também que há necessidade da anuência do Conselho Curador para que tal projeto possa ser escrito e encaminhado. Todos os presentes a reunião declararam-se favoráveis ao projeto. Sendo somente esse assunto a ser tratado, a senhora Silvia Regina Costa, encerrou a reunião, agradecendo mais uma vez a presença de todos. Nada mais foi dito e a reunião foi encerrada e eu, Sílvia Regina Costa, Diretora Secretária da FFF, lavrei a referida ata. Diadema 01 de junho, de 2009.



#### Lei Ordinária Nº 1584/97, de 10/09/1997

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 69097

Mensagem Legislativa: 2697 Projeto: 4597

Autoriza o Poder Executivo a instituir uma fundação publica denominada Fundacao Centro de Educacao do Trabalhador Professor Florestan Fernan des, e da providencias correlatas.-

#### Alterada por:

L.O. 2335/4

L.O. 2391/5

LEI Nº 1.584, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.997

Autoriza o Poder Executivo a instituir uma fundação pública denominada "Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, e dá provi dências correlatas.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de são Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

#### CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Duração, Séde e Fins

#### Secão I

#### Da Denominação

- ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir sob a denominação de "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES", uma fundação pública de natureza jurídica de direito privado, que reger-se-á por esta Lei, pelas normas civis, por seu estatuto e regimento interno, observada finalidades discriminadas no artigo 5° desta Lei.
- ARTIGO 2° O estatuto da Fundação disporá sobre todas as matérias de interesse da entidade e estabelecerá as normas para a sua instalação e funcionamento.
- PARÁGRAFO 1° O estatuto e as suas alterações serão sempre submetidos à consideração do Ministério Público para subsequente aprovação por decreto do Poder Executivo.
- PARÁGRAFO 2º Toda e qualquer alteração do estatuto antes de ser submetida à consideração do Ministério Público, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Curador.
- PARÁGRAFO 3° A Fundação desenvolverá suas atividades observando também os termos de seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Curador.



#### Seção II

#### Da Natureza e Duração

ARTIGO 3º - A Fundação será uma entidade civil, sem fins lucrativos, com autonomía administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição no registro competente, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados e o respectivo Decreto de aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município será representado nos atos de instituição da entidade pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e/ou pelo Procurador-Geral do Município.

#### Seção III

#### Da Sede

ARTIGO 4º - A Fundação terá sede e foro na cidade e Comarca de Diadema, Estado de São Paulo.

#### Seção IV

#### Dos Fins

- ARTIGO 5º A Fundação instituída nos termos desta Lei, terá como objetivos principais:
  - a) a implantação e o desenvolvimento das políticas de formação profissional para o Município de Diadema;
  - b) a integração dos esforços de profissionalização desenvolvidos pelos diversos agentes sociais do Município;
  - c) a implantação de programas tele-educativos e culturais visando o aperfeiçoamento profissional da população do Município:
  - d) o atendimento às demandas específicas e permanentes de qualificação de jovens e adultos, empregados ou desempregados, com atividades voltadas ao desenvolvimento humano e social;
  - e) o desenvolvimento de práticas e atividades de formação profissional que incorpore a cidadania efetiva do trabalhador, a competência técnica e política, e que viabilizem a apropriação pelo educando de conhecimentos científicos e tecnológicos, de saberes culturais e sociais necessários à compreensão da vida social, da evolução técnico-científica e da história do trabalho;
  - f) a manutenção de Programas de Educação para o Mundo do Trabalho, a Formação e Requalificação Profissional, de Geração de Renda e Empregos, de Suplência Profissionalizante, de Desenvolvimento Tecnológico e Gerencial, de Atendimento ao Desempregado, de Profissionalização ao Deficiente, e de outros programas ligados ao mundo do trabalho e necessários ao



#### desenvolvimento profissional do Município.

- PARÁGRAFO 1º Na consecução dos objetivos previstos neste artigo, a Fundação não visará a obtenção de lucro, nem os distribuirá, a qualquer título, devendo, ainda, desenvolver os seguintes programas e atividades:
  - a) Programas para jovens em busca do Primeiro Emprego, desenvolvendo as habilidades básicas, a informação profissional e a orientação para o trabalho;
  - b) Programas de Qualificação Profissional;
    - c) Programas de Aperfeiçoamento, Especialização e Atualização Profissional;
    - d) Programas de Formação e Apoio para Empreendedores;
    - e) Programas de Suplência Profissionalizante para pessoas com baixa escolaridade;
    - f) Programas de Acompanhamento da Trajetória Profissional;
    - g) Programas de Avaliação e Certificação de Competência;
    - h) Atividades Culturais;
    - i) Ponto de Encontro de Profissionais para troca de informações, intercâmbio e debates.
- PARÁGRAFO 2º A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá articular-se ou associar-se à instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrageiras, visando a mútua colaboração sob a forma de contratos, convênios, protocolos ou carta de intenções para a execução, implementação de atividades e programas de formação, aperfeiçoamento e treinamento de pessoal, assim como para o desenvolvimento de projetos, pesquisas e equipamentos necessários ao incremento tecnológico.

#### Capítulo II

#### Do Patrimônio e das Receitas

#### ARTIGO 6º - O patrimônio da fundação será constituído:

- a) pela dotação inicial do Município, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- b) por subvenções, dotações ou auxílios federais, estaduais e municipais;
- c) por quaisquer auxílios ou contribuições que venham a ser concedidos por particulares, entidades nacionais ou estrageiras;
- d) por doações e legados;
- e) pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- f) pelas rendas que auferir de suas atividades;
- q) outras rendas ou bens.



- PARÁGRAFO 1º A Fundação, sempre que possível, aplicará recursos na formação de patrimônio rentável.
- PARÁGRAFO 2° Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos.
- PARÁGRAFO 3º No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município de Diadema.
- ARTIGO 7º A alienação, sob qualquer forma, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis da Fundação deverá ser autorizada pelo Conselho Curador, ouvido sempre o Ministério Público.
- PARÁGRAFO ÚNICO Caberá ao Conselho Curador da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.
- ARTIGO 8° O patrimônio inicial da Fundação será constituído:

I.pelas seguintes dotações específicas abertas junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do artigo 27 desta Lei:

- 08.1 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER 08.45.2162.050 MANUTENÇÃO DA "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR FLORESTAN FERNANDES"
  - 3.2.1.1. Transferências Operacionais.....R\$ 65.413,00
  - 4.3.1.1. Auxilio para Despesas de Capital.R\$ 54.587,00
- II. pelo imóvel de propriedade do Município de Diadema, situado à Rua Manoel da Nóbrega, nº 1.149, Parque 7 de Setembro, Diadema, compreendido pelo terreno, construção e respectivas instalações, devidamente caracterizado nas plantas nºs. 20.090-210-A/3, 20.124-AR-01/A1; 20.124-AR-02/A1, 20.124-AR-03/A1 e 20.124-AR-04/A1 dos arquivos da Secretaria de Obras, avaliado em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

#### Capitulo III

#### Da Administração

ARTIGO 9° - São órgãos de administração da Fundação:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria-Executiva.
- ARTIGO 10 Os membros dos Conselhos e da Diretoria não receberão remuneração por suas funções nesses órgãos e a Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus mantenedores, dirigentes e aos seus instituidores, utilizando suas rendas no cumprimento de suas finalidades principais.
- PARÁGRAFO ÚNICO Sem embargo das proibições constantes deste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais pelos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, desde que atendidos os requisitos legais em cada caso específico.



- ARTIGO 11 O Conselho Curador é o órgão superior da Fundação, o Conselho Físcal seu órgão de controle interno e a Diretoria Executiva seu órgão executivo.
- ARTIGO 12 A composição e as atribuições dos Conselhos e da Diretoria Executiva serão definidas no estatuto da Fundação.
- PARÁGRAFO 1° Dentre os integrantes do Conselho Curador, haverá sempre, pelo menos, um representante da Prefeitura do Município de Diadema, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, além de um representante da Câmara Municipal.
- PARÁGRAFO 2º O representante da Prefeitura que vier a ser indicado nos termos do parágrafo anterior, será, obrigatoriamente, o Presidente do Conselho Curador.

#### Capítulo IV

Do Exercício Fundacional e Financeiro e da Prestação de Contas

#### Seção I

Do Exercício Fundacional e Financeiro

- ARTIGO 13 O exercício fundacional e financeiro da "Fundação Florestan Fernandes" coincidirá com o ano cívil.
- ARTIGO 14 A "Fundação Florestan Fernandes" deverá manter a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.
- ARTIGO 15 O orçamento da "Fundação Florestan Fernandes" será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

#### Seção II

#### Da Prestação de Contas

ARTIGO 16 - A "Fundação Florestan Fernandes", anualmente, prestará contas de sua administração financeira ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e apresentará relatório circunstanciado de suas atividades ao Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 26 do Código Civil Brasileiro.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Seção I

Das Disposições Gerais



ARTIGO 17 - Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva, não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.

ARTIGO 18 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços à "Fundação Florestan Fernandes . serão regidos pelas leis trabalhistas (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), sem qualquer vinculação com o estatuto dos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Curador organizará o Quadro Geral do Pessoal da Fundação e fixará os respectivos salários, a ser aprovado pelo Prefeito.

- PARÁGRAFO 2º As admissões dos funcionários da Fundação serão feitas através de seleção pública.
- ARTIGO 19 Poderão ser postos à disposição da "Fundação Florestan Fernandes", servidores públicos municipais, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, destinados à prestarem assistência pedagógica e administrativa.
- ARTIGO 20 O valor total das despesas com o pagamento de pessoal da "Fundação Florestan Fernandes" não poderá ultrapassar a 60% (sessenta por cento) de seu orçamento anual.
- ARTIGO 21 Fica concedida isenção de todos os tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens e serviços da "Fundação Florestan Fernandes".
- ARTIGO 22 Todos os cursos prestados ou ministrados ao público em geral, pela "Fundação Florestan Fernandes", terão caráter gratuito, ficando vedada qualquer cobrança, seja a que título for.
- ARTIGO 23 Fica desafetado e transferido da categoria de bem especial para a do patrimônio disponível, o imóvel de propriedade municipal, constituido por terreno e respectiva construção, que assim se descreve e confronta:

#### PARTE DE ÁREA MAIOR - BAIRRO CONCEIÇÃO

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 2.693,62 m2 (dois mil, seiscentos e noventa e três metros e sessenta e dois decimetros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente descrita e caracterizada na planta n. 20.090.210-A/3 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-1 e suas respectivas confrontações:

- TRECHO 1-2 Em linha reta, medindo aproximadamente 31,20 m (trinta e um metros e vinte centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Manoel da Nóbrega;
- TRECHO 2-3 Em curva, medindo aproximadamente 32,14 m(trinta e dois metros e quatorze centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Manoel da Nóbrega;
- TRECHO 3-4 Em linha reta, medindo aproximadamente 63,93 m (sessenta e três metros e noventa e três

Fls. -12-621 2009 Protection centimetros), confrontando-se com o loteamento denominado Jardim Elisa;

TRECHO 4-5 - Em curva, medindo aproximadamente 13,91 m (treze metros e noventa e um centímetros), confrontando-se com o leito da Alameda da Saudade;

- TRECHO 5-6 Em linha reta, medindo aproximadamente 13,90 m (treze metros e noventa centimetros), confrontando-se com o leito da Alameda da Saudade;
- TRECHO 6-1 Em linha reta, medindo aproximadamente 56,16 m (cinquenta e seis metros e dezesseis centimetros), confrontando-se com o remanescente da mesma área (EEPG João Ramalho).
- ARTIGO 24 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a incorporação do imóvel municipal (terreno e respectiva construção) desafetado nos termos do artigo anterior, ao patrimônio da "Fundação Florestan Fernandes", passando a integrar seu patrimônio inicial nos termos do disposto no inciso II, do artigo 8° desta Lei.
- ARTIGO 25 Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir, por decreto, para o patrimônio da "Fundação Florestan Fernandes" todos os bens móveis de propriedade da Municipalidade, necessários ao bom e perfeito funcionamento da Fundação.

#### Seção II

#### Das Disposições Transitórias

- ARTIGO 26 Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, deverá ser elaborado o projeto de Estatuto e a instalação da Fundação Florestan Fernandes.
- PARÁGRAFO 1º O Projeto de Estatuto será elaborado por uma Comissão Especial nomeada pelo Prefeito e será composta pelos seguintes membros:
  - 03 (tres) membros do Executivo, sendo que um deles deverá, obrigatoriamente, ser indicado e eleito pelo conjunto de funcionários da Escola Municipal Profissionalizante.
  - 02 (dois) membros do Legislativo;
  - 01 (um) membro indicado pela CIESP. de Diadema;
  - 01 (um) membro indicado pela CUT ABCD;
  - 01 (um) membro indicado pela UMES ( União Municipal dos Estudantes Secundaristas) Diadema;.
- PARÁGRAFO 2° As funções da Comissão de que trata este artigo considerar-se-ão cessadas com a posse do primeiro Conselho Curador.
- ARTIGO 27 Para atender a despesa de que trata a letra a, do artigo 6º e inciso I, do artigo 8º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, um crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nos termos do disposto no inciso

II, do artigo 41 da Lei Federal n.4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

08.1 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 08.45.2162.050 MANUTENÇÃO DA "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR FLORESTAN FERNANDES"

- 3.2.1.1. Transferências Operacionais......R\$ 65.413,00 4.3.1.1. Auxilio para Despesas de Capital...R\$ 54.587,00
- ARTIGO 28 O valor do crédito aberto nos termos do artigo anterior, será coberto com anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:
- 08.1 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 08.45.2162.024 ENSINO PROFISSIONALIZANTE

3.1.2.0	Material de ConsumoR\$	24.300,00
3.1.3.1.	Remuneração de Serviços PessoaisR\$	1.327,00
3.1.3.2.	Outros Serviços e EncargosR\$	4.786,00
3.2.3.1.	Subvenções SociaisR\$	35.000,00
4.1.2.0.	Equipamentos e Material Permanente.R\$	54.587,00

Diadema, 10 de setembro de 1 997.

GILSON MENEZES Prefeito Municipal Fis. - 14-621/2009 Protospio



Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 046/09 (Nº 027/09, NA ORIGEM) PROCESSO Nº 621/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração de redação e acrescentando dispositivo à Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1.997, e dando providências correlatas.

A Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1.997, autorizou o Poder Executivo a instituir uma fundação pública denominada Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, e deu providências correlatas. .

Estabelece a legislação em vigência, que os membros dos Conselhos e da Diretoria não receberão remuneração por suas funções nesses órgãos e a Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus mantenedores, dirigentes e aos seus instituidores, utilizando suas rendas no cumprimento de suas finalidades principais.

Fica, ainda, estabelecido que, sem embargo de referidas proibições, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais pelos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, desde que atendidos os requisitos legais em cada caso específico.

Propõe o Autor que a Diretoria Executiva passe a ser remunerada pelo exercício de suas funções, na forma fixada pelo Conselho Curador, tendo como parâmetro o teto do valor da remuneração percebida pelos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal e Diretor de Departamento, ou cargos equivalentes, da Administração Pública Municipal.

O artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação ou aumento de remuneração dos servidores.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 30 de junho de 2.009.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE CLIVEIRA

Presidente

Ver. LAURO MICHELS

Viçe Presidente

Ver REGINA GONCALVE

Membro



Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 046/09 (Nº 027/09, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 621/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração de redação e acrescentando dispositivo à Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1.997, que criou a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes.

Pretende o Autor que os membros da Diretoria Executiva passem a ser remunerados.

O teto de referida remuneração será o valor da remuneração recebida pelos Secretários Municipais e Diretores de Departamento, ou cargos equivalentes.

Caberá ao Conselho Curador, na forma do Estatuto da Fundação, fixar o valor da remuneração a ser atribuída aos Diretores Executivos.

Por fim, fica estabelecido que a remuneração dos cargos da Diretoria Executiva será reajustada na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 30 de junho de 2.009.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CEROUEIRA FAHEI

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA Estado de São Paulo



Fis. - 19-601/2009 Protescolo

PARECER DA ASSESSORÍA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 046/2009 - PROCESSO Nº 621/2009

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração de redação e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1584, de 10 de setembro de 1997, que autorizou o Poder Executivo a instituir uma fundação pública denominada "Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes".

As alterações propostas incidem sobre o artigo 10 e seu único parágrafo e acrescenta o artigo 10 A e os parágrafos 1º e 2º.

Na verdade, somente o parágrafo único do artigo 10 tem sua redação alterada pela presente propositura e o faz para excluir da atual redação do § único a expressão " e da Diretoria Executiva", de sorte que, passa a existir incompatibilidade de prestação de serviços profissionais pelas pessoas que compõem a Diretoria Executiva da Fundação.

A outra alteração acrescenta à Lei Municipal nº 1594/97 o artigo 10<sup>A</sup> que permite aos membros da Diretoria Executiva receberem remuneração pelo exercício de suas funções, remuneração essa que será fixada pelo Conselho Curador, na forma do Estatuto da Fundação Florestan Fernandes, devendo ser observado como teto o valor da remuneração percebida pelos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal e Diretor de Departamento ou cargos equivalentes da Administração Pública Municipal.

Dispõe o parágrafo 2º do artigo 10<sup>A</sup> que a remuneração dos cargos da Diretoria Executiva será reajustada na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Informa o artigo 3º da proposição em exame que as despesas com a execução da Lei que vier a ser aprovada correrão por conta de

Atta.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo



dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos lançamentos anuais, suplementadas se necessário.

Nesta conformidade, no que diz respeito ao aspecto econômico, havendo disponibilidade de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei este Assessor manifesta-se favoravelmente, à aprovação do Projeto de Lei nº 046/2009, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 30 de junho de 2009,

Assessor Técnico Especial

## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 046/2009 PROCESSO Nº 621/2009

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 1584/1997.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre a alteração de redação e acrescenta dispositivo à Lei Municipal à Lei nº 1584, de 10 de setembro de 1997, dando outras providências.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos e Financeiros emitiu parecer favorável a sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

#### PARECER

Objetiva a presente propositura, modificar a redação do parágrafo único do artigo 10 da Lei que criou a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes e cria o artigo 10<sup>A</sup>.

As alterações, no entender deste Relator, são oportunas, eis que, o artigo 10<sup>A</sup> passa a permitir que os Membros da Diretoria Executiva da aludida Fundação recebam remuneração pelo exercício de suas funções, em valores a serem fixados pelo Conselho Curador, na forma do Estatuto daquela Fundação.

Já, o parágrafo 1º do artigo 10A fixa como teto da remuneração o valor pago pela Prefeitura aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal e de Diretor de Departamento ou cargos equivalentes.

O parágrafo  $2^{\rm o}$  do artigo  $10^{\rm A}$  dispõe que a remuneração dos cargos da Diretoria Executiva será reajustada na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Estado de São Paulo



Nestas condições, face ao recebimento de remuneração pelo exercício de suas funções por parte dos membros da Diretoria Executiva, é decorrência natural que esses diretores fiquem proibidos de prestarem serviços profissionais à Fundação Florestan Fernandes, daí a oportunidade da alteração da redação do § único do artigo 10 da Lei Municipal nº 1584/97.

Assim, quanto ao mérito, a propositura em exame não está a merecer qualquer reparo.

No que tange ao aspecto econômico, acolho o parecer do Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que se manifestou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em comento, diante da existência de disponibilidade orçamentária na vigente Lei de Meios, devendo os orçamentos futuros preverem recursos para suprirem as despesas provenientes da aprovação e execução desta propositura.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 046/2009.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2009.

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO Relator

Acompanhamos o bem posto parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei nº 046/2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração do parágrafo único do artigo 10 da Lei Municipal nº 1584, de 10.09.97 e acresce à referida Lei o artigo 10<sup>A</sup>.

Diadema, data supra

er. LAÉRCIO PEREIRA SOARES

President

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Membro

# 



# PROJETO DE LEI Nº 050 / 2009

F18. -02-655/2009 Professor

Diadema, 02 de julho de 1000 MISSÃO (ÕES) DE

OF. ML Nº 031/2009

PROC. Nº 655/9003

Prezado Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação e dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que propõe instituir Plano de Incentivos à Execução de Empreendimentos Habitacionais vinculado ao Programa Federal Minha Casa, Minha Vida" – PMCMV.

O Programa Federal "MINHA CASA MINHA VIDA" tem por objetivo viabilizar a construção de 1 milhão de moradias para famílias com renda até 10 salários mínimos, em parceria com os Estados, Municípios e iniciativa privada, devendo impulsionar a economia, gerar empregos e trazer reflexos positivos para a sociedade, tendo como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias, que residam em qualquer dos Municípios brasileiros.

Um aspecto importante das diretrizes contidas neste Programa é a indicação de que sua efetivação deve se dar em consonância com as políticas Estaduais e Municipais de atendimento habitacional.

Nesse sentido, é de fundamental importância que o Município de Diadema venha adequar sua legislação às novas possibilidades de atendimento às demandas habitacionais da população de baixa renda trazidas pelo Programa "MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV".

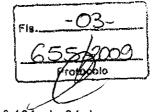
É reconhecido que os subsídios previstos pelo programa para o atendimento da população situada na faixa de renda salarial até 3 salários mínimos são fato inédito na história da política habitacional brasileira e o aspecto mais relevante do conjunto do programa.

Todavia é certo que a efetividade desta diretriz dependerá de uma conjunção de fatores, dentre os quais destacamos a solução satisfatória para o problema da escassez de terrenos, bem com a articulação adequada dos esforços de diversos agentes envolvidos na questão, dentre os quais ocupam lugar de relevo o poder público, as associações de luta por moradia e a iniciativa privada atuante no ramo da produção imobiliária.

O presente Projeto de Lei, atento a estas diretrizes, propõem incentivar a execução de cerca de empreendimentos de interesse social, isentando e reduzindo alíquotas de tributos, permitindo a alienação e a formalização de convênios das áreas onde serão construídos estes empreendimentos.

M





Com relação ao artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deixamos de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, porque entendemos não se tratar de renúncia de receita, vez que não constou da estimativa de receita constante da LOA, a arrecadação oriunda destes empreendimentos. Por essa razão entendemos que não se tratar de renúncia de receita tributária.

Salientamos que a aplicação desta proposta não compromete as metas estabelecidas na Lei Orçamentária, e nem as metas estabelecidas pelo Município de Diadema, na Lei Ordinária nº. 2.538, de 09 de agosto de 2008 - Lei das Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2009.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

\ Atenciosamente

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI

1

Ao Senhor Vereador

MANOEL EDUARDO MARINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: One.a.

PRESIDENTE



# PROJETO DE LEI Nº 050 / 2003 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. 10 655/200.S PROJETO DE LEI Nº 031, DE 02 DE JULHO DE 200



**AUTORIZA** o Poder Executivo instituir, no âmbito do Município de Diadema, Plano de Incentivos à Execução de Empreendimentos Habitacionais vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" na forma que especifica.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

<u>ARTIGO 1º</u> Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Plano de Incentivos a Execução de Empreendimentos Habitacionais vinculados ao Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> Os incentivos previstos na presente lei, destinam-se a empreendimentos voltados a famílias com renda mensal de até 08 (oito) salários mínimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os empreendimentos integrantes deste Plano e destinados às famílias com renda mensal de até três salários mínimos terão os beneficiários indicados pela Prefeitura Municipal de Diadema, previamente cadastrados pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

ARTIGO 2º O Plano de Incentivos de que trata esta Lei tem como objetivos principais:



- I. atender às famílias que deverão ser removidas das áreas de risco ou áreas consideradas inadequadas para habitação;
- II. reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda;
- III. fomentar a participação da iniciativa privada e das associações de luta por moradia na execução de projetos destinados à solução do déficit habitacional.

<u>ARTIGO 3º</u> Os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, no âmbito deste Plano, ficam isentos dos seguintes tributos:

- taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão;
- II. ITBI Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis incidente exclusivamente sobre a primeira transmissão do imóvel;
- III. ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços constantes dos itens 7.02; 7.04; 7.15; e 7.17, da lista de serviços constante da Lei Complementar nº. 189/03 e suas alterações.
- IV. IPTU Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre a propriedade imóvel no exercício seguinte após a aprovação do Alvará de Construção, até o exercício da entrega das unidades.



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



#### PROJETO DE LEI Nº 031, DE 02 DE JULHO DE 2009

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> As isenções previstas nos incisos I e III abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data final da vigência do Alvará de Construção.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> O disposto neste artigo não gera direito de restituição se o tributo foi regularmente recolhido em momento anterior à publicação desta Lei.

ARTIGO 4º Os Empreendimentos Habitacionais de Mercado Popular, no âmbito deste Plano, serão beneficiados com redução das alíquotas dos seguintes impostos:

- ITBI Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis Nas transmissões realizadas a partir da entrega das unidades do empreendimento habitacional incidirá a menor alíquota prevista na legislação do ITBI, mantidos os direitos previstos nas leis anteriores.
- II. ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços constantes dos itens 7.02; 7.04; 7.15; e 7.17, da lista de serviços constante da Lei Complementar nº. 189/03 e suas alterações, incidirão a alíquota de 2% (dois por cento), com dedução, sem comprovação, de 40% (quarenta por cento) da receita bruta, do material empregado na obra, aplicando-se, no que couber o disposto no Decreto nº 6.271/2008.
- III. IPTU Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Sobre a propriedade imóvel incidirá a menor alíquota prevista na legislação do IPTU, e o lançamento ocorrerá a partir do primeiro exercício após a entrega das unidades habitacionais.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> A alíquota prevista no inciso II abrange o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data final da vigência do alvará de construção.



<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> O disposto neste artigo não gera direito de restituição se o tributo foi regularmente pago em momento anterior à publicação desta Lei.

ARTIGO 5º Para o fim de fomentar a construção e comercialização de empreendimentos habitacionais no âmbito do PMCMV destinados à população com renda de até 08 (oito) salários mínimos, fica o Município autorizado a alienar os bens imóveis descritos no anexo único, mediante:

- I. venda:
- doação com ou sem encargo;
- III. permuta com outros bens imóveis situados no Município.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> A doação prevista no inciso II deste artigo será realizada para a utilização do bem em empreendimentos habitacionais de interesse social e de mercado popular, de que trata a presente Lei.

<u>ARTIGO 6º</u> Fica autorizado o Município a firmar parcerias ou convênios para fomentar a produção de habitações vinculadas ao Programa "Minha Casa Minha Vida".



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



#### PROJETO DE LEI Nº 031, DE 02 DE JULHO DE 2009

ARTIGO 7º Não se aplica ao presente Plano o disposto na Lei nº 1.357 de 07 de julho de 1.994

<u>ARTIGO 8º</u> As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

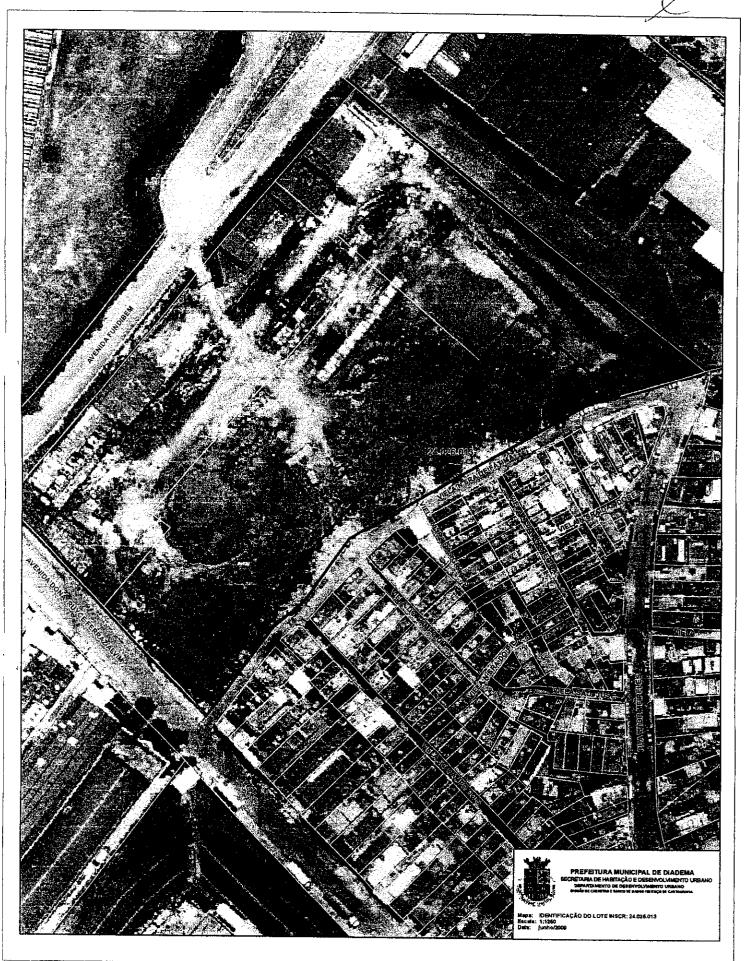
ARTIGO 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de julho de 2009

MÁRIO WILSON PEDREIRA REAL

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

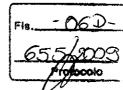
Fis. -064--655/2009 Protopolo



NEWONDOWN ROSCIE FERRANALIA

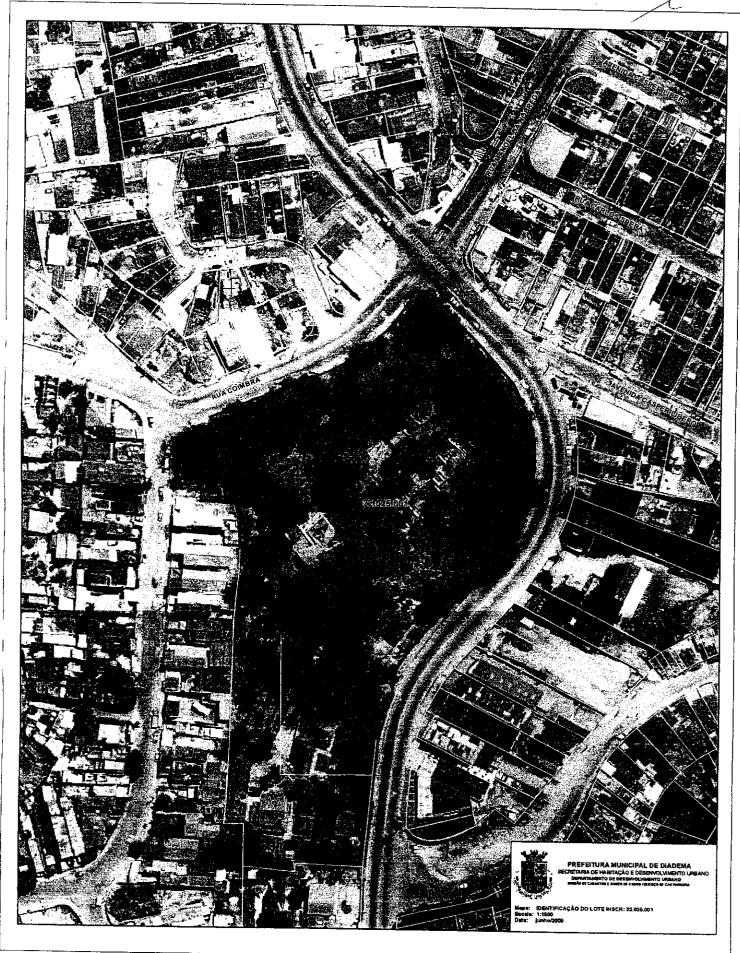
Fis. <u>-06.C-</u> \_655/2003 Proto**93**6

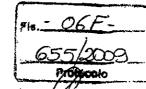


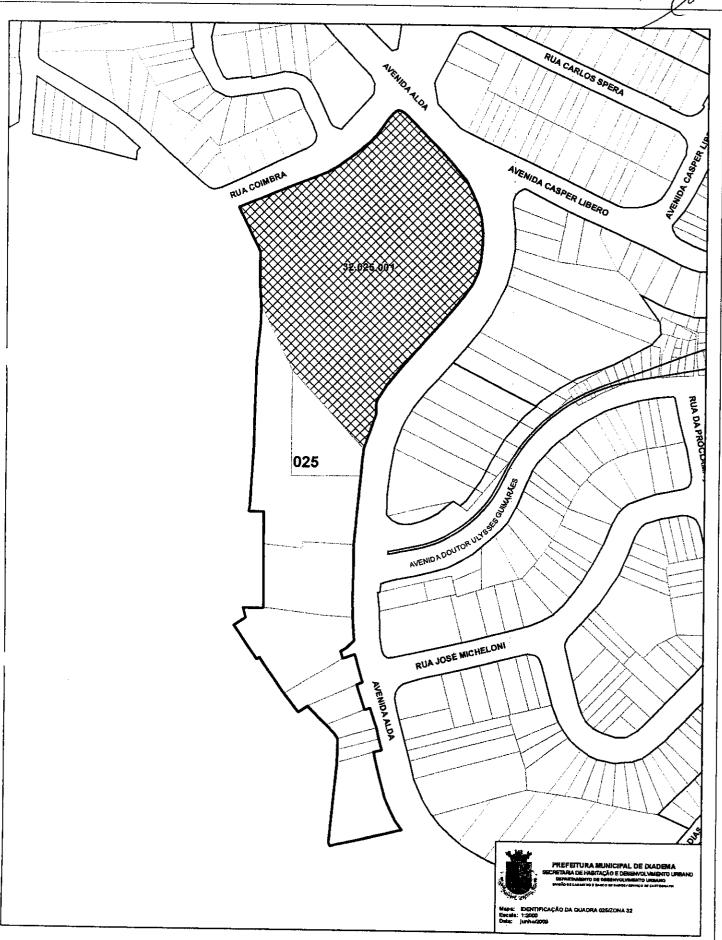


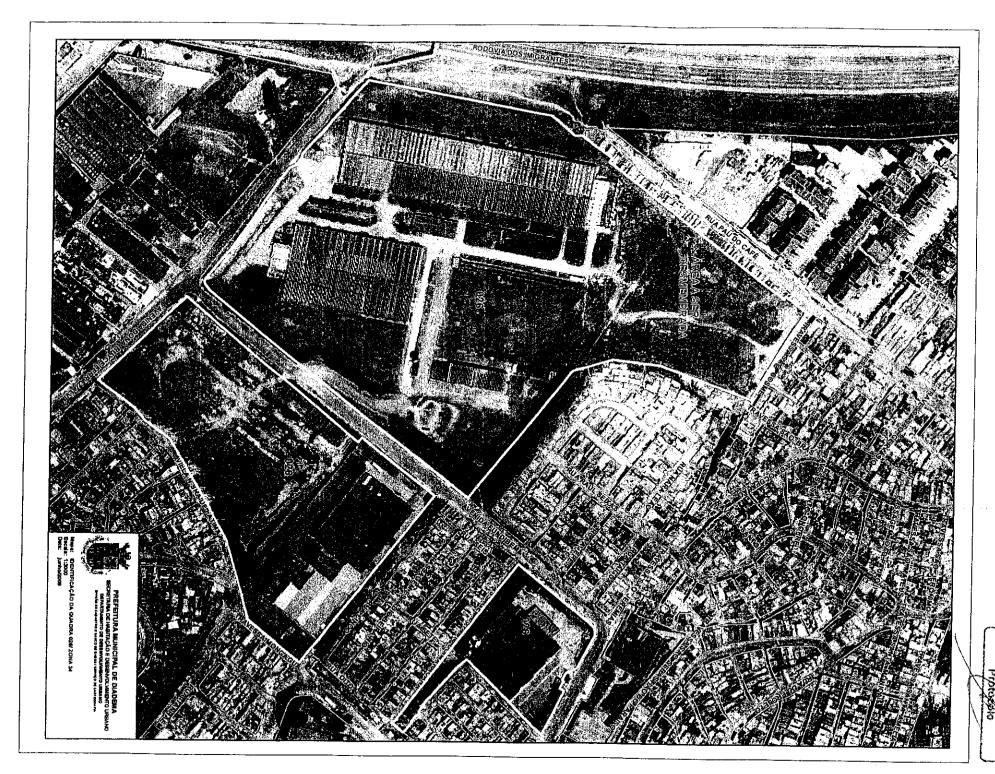


Fis. -06E-655/2003 Protocylo

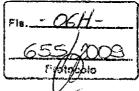


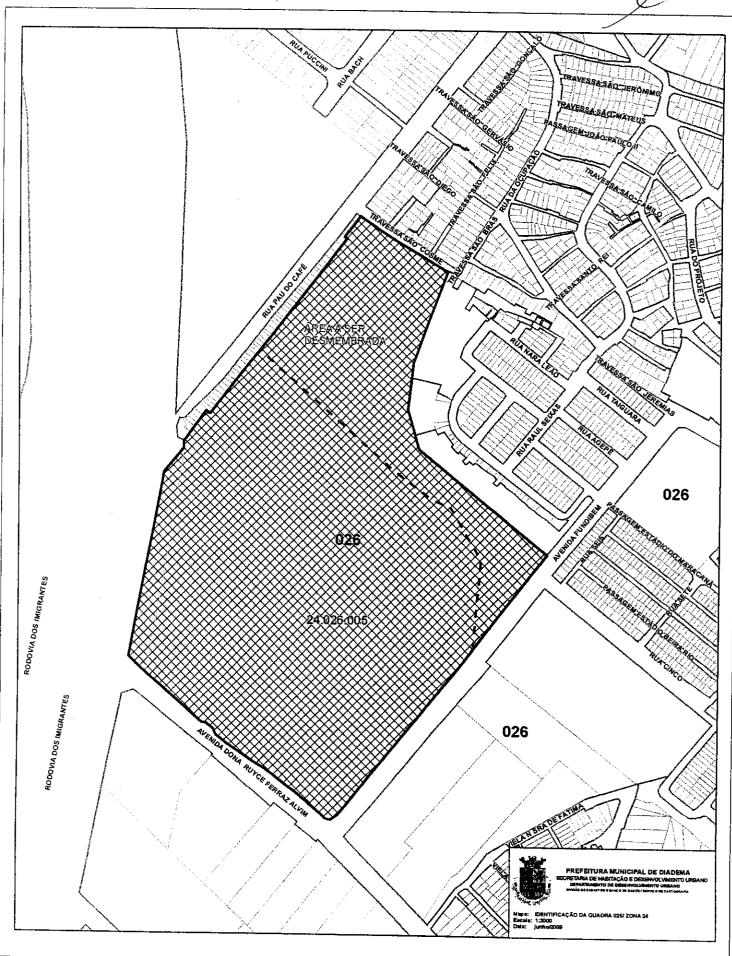






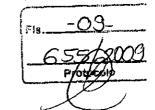
の 別







Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 050/09 (N° 031/09, NA ORIGEM) PROCESSO N° 655/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Diadema, Plano de Incentivos à Execução de Empreendimentos Habitacionais, vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", na forma que especifica.

Serão beneficiadas famílias cuja renda mensal seja de até 08 salários mínimos, devendo a Prefeitura indicar beneficiários previamente cadastrados pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, com renda mensal de até 03 salários mínimos.

No caso das famílias com renda mensal de até 08 salários mínimos, o Município poderá alienar bens imóveis mediante venda, doação com ou sem encargo ou permuta com outros bens imóveis situados no Município.

Os objetivos do Plano de Incentivos à Execução de Empreendimentos Habitacionais são os seguintes:

- Remoção de famílias residentes em áreas de risco ou em áreas consideradas inadequadas para habitação;
- Redução do déficit habitacional da população de baixa renda;
- Incentivar a participação da iniciativa privada e de associações de luta por moradia.

O Plano prevê isenção total ou parcial de taxas e impostos, na forma especificada nos artigos 3º e 4º da propositura.

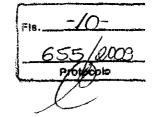
Para fomentar a produção de habitações vinculadas ao Programa "Minha Casa, Minha Vida", o Município poderá firmar parcerias ou convênios.

Não serão beneficiados os munícipes cadastrados em plano de habitação e/ou assentamento de moradias, em áreas já existentes ou que vierem a compor o estoque de terras, nos termos dos artigos 188 e 190 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

O artigo 187, "caput", da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que o Município alocará recursos para investimentos em programas habitacionais destinados ao suprimento da deficiência das moradias de famílias de baixa



Estado de São Paulo



renda, entendidas estas como as que auferem renda igual ou inferior a dez vezes o salário mínimo, com prioridade às famílias com renda de zero até três salários mínimos.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 03 de julho de 2/.009

Ver. ORDANDO VITORYANOUTHOLIVEIRA

Presidente

Ver. LAURO MICHELS Vice-Presidente

Ver<sup>a</sup> REGINA GONÇALVES Membro



Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 050/09 (Nº 031/09, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 655/09

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Diadema, Plano de Incentivos à Execução de Empreendimentos Habitacionais, vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", na forma que especifica.

O Plano beneficiará famílias cuja renda mensal seja igual ou inferior a 08 salários mínimos, com prioridade para aquelas cuja renda não exceda a 03 salários mínimos mensais, as quais já foram cadastradas pela Prefeitura, a quem caberá indicá-las.

Também está prevista a isenção total ou parcial de taxas e impostos, bem como a venda, doação ou permuta de bens imóveis pertencentes ao Município, como formas de incentivo à construção e comercialização dos empreendimentos habitacionais de que trata o presente Plano.

Outra forma de fomentar a produção de habitações será através da celebração de convênios e parcerias, previamente autorizados pela presente propositura.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que "é de fundamental importância que o Município de Diadema venha adequar sua legislação às novas possibilidades de atendimento às demandas habitacionais da população de baixa renda trazidas pelo Programa "Minha Casa, Minha Vida – PMCMV".

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 03 de julho de 2 09.

Ver. MILTON CAPEL

Presidente

SHA POWALDY BY BY

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

(CÉLIO BOI)



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 050/2009

PROCESSO Nº 655/2009

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL** 

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PLANO DE INCENTIVO À EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

HABITACIONAIS.

RELATOR: VEREADOR LAERCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE, DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Por intermédio do Oficio ML nº 031/2009, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 02 de julho último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que versa sobre a autorização ao Poder Executivo para instituir, no âmbito de nosso Município, o plano de incentivo à execução de empreendimentos habitacionais vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" – PMCMV.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

### PARECER

A propositura em exame tem por objetivo viabilizar a construção de um milhão de moradias para famílias com renda de até dez salários mínimos, em parceria com os Estados, Municípios e iniciativa privada, com a finalidade de impulsionar a economia, gerar empregos e trazer reflexos positivos para a sociedade, criando mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais.

Os incentivos destinam-se a empreendimentos voltados às famílias com renda mensal de até oito salários mínimos, sendo que os destinados às famílias com renda mensal de até três salários mínimos terão os beneficiários indicados pela Prefeitura Municipal de Diadema, previamente cadastrados pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

O propósito do Plano de Incentivos é o de atender às famílias que dever]ao ser removidas das áreas de riscos ou das áreas consideradas inadequadas para a habitação; reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda e fomentar a participação da iniciativa privada e das Associações de Luta por Moradia na execução de projetos destinados à solução do déficit habitacional.



655/2009 Frinciple

Estado de São Paulo

Para fomentar a construção e comercialização de empreendimentos habitacionais no âmbito do PMCMV, destinados à população de até oito salários mínimos, o Chefe do Executivo pede autorização desta Casa para alienar os bens imóveis descritos no Anexo único, mediante venda, doação, com ou sem encargo e permuta com outros bens imóveis situados no Município.

No entanto, o Senhor Prefeito Municipal não juntou à propositura em apreço o aludido Anexo Único, comprometendo-se a fazê-lo até as 14:00h de hoje.

Nesta conformidade, embora este Relator esteja propenso a se posicionar favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em tela, a ausência do referido Anexo Único inviabiliza, nesta oportunidade, a emissão de Parecer definitivo no que respeita ao mérito, pois não tenho conhecimento dos imóveis e de suas exatas localizações para autorizar, com plena convicção, o Chefe do Executivo a alienar esses bens.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que as despesas com a execução da Lei que vier a ser aprovada correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na vigente Lei de Meios, suplementadas, se necessário, conforme dispõe o artigo 8°.

A propositura em comento isenta os empreendimentos habitacionais de interesse social do pagamento da taxa de emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificado de conclusão, bem como do ITBI – Imposto sobre Transmissão Inter Vivos sobre Bens Imóveis, incidente exclusivamente sobre a primeira transmissão do imóvel; ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços dos itens 7.02; 7.04; 7.15 e 7.17 da lista de serviços constantes da Lei Complementar nº 189/03 e alterações posteriores e do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana, incidente sobre a propriedade imóvel no exercício seguinte após a aprovação do alvará de construção, até a entrega das unidades, conforme dispõe o artigo 3°.

Frise-se, ainda, que os Empreendimentos Habitacionais de Mercado Popular, no âmbito deste Plano, serão beneficiados com a redução das aliquotas daqueles mesmos tributos, quais sejam: ITBI, ISSQN e IPTU, conforme prescreve o artigo 4º da propositura em comento.



655/2009 Protocysic

Estado de São Paulo

Esclarece o Chefe do Executivo em sua Mensagem Legislativa, que deixa de apresentar a estimativa do impacto orçamentário financeiro neste exercício e nos dois seguintes, conforme determina o artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal, por entender não se tratar de renúncia de receita, uma vez que não constou da estimada de receita constante do Orçamento-Programa deste exercício a arrecadação oriunda desses empreendimentos.

Se assim é, não se trata mesmo de perda ou renúncia de receita, motivo pelo qual entendo desnecessária a apresentação da estimativa do impacto orçamentário financeiro, mesmo porque assevera o Chefe do Executivo que a aplicação deste Projeto de Lei não compromete as metas estabelecidas na Lei de Orçamento Anual e nem nas metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária para este exercício.

Frente a todo o exposto, condicionada à apresentação do Anexo Único a que se refere o artigo 5°, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 049/2009.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2009

### VER. LAERCIO PEREIRA SOARES RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, a princípio, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 050/2009, nº 031/2009 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre a autorização ao Poder Executivo para instituir o Plano de Incentivos à Execução de Empreendimentos Habitacionais vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", destinado às famílias com renda mensal de até oito salários mínimos.

No entanto, condicionamos o parecer final quanto ao mérito à juntada a este Projeto de Lei do Anexo Único, que se refere o artigo 5°.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que a isenção de tributos de que trata o artigo 3º e a redução das alíquotas de tributos a que se refere o artigo 4º, não gera direito de



Fig. 16-655 909 Providence

Estado de São Paulo

restituição se o tributo foi regularmente recolhido em momento anterior à publicação desta Lei.

Sala das Comissões, data supra.

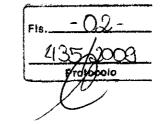
VER. JOSÉ QUEIROZ NETO (Vice-Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO (Membro)

# 



Estado de São Paulo



### PROJETO DE LEI Nº 031 /09 PROCESSO Nº 435 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Dispõe sobre a realização de exames médicos em alunos matriculados nas escolas municipais de esporte.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte <u>Projeto de Lei:</u>

<u>ARTIGO 1º</u> - As Unidades Básicas de Saúde deverão, durante uma ou duas semanas por ano, realizar exames médicos em alunos matriculados em escolas municipais de esporte localizadas nas proximidades.

<u>ARTIGO 2º</u> - Os exames médicos deverão preceder aos exames físicos, os quais são realizados pelas escolas de esporte, no primeiro semestre e, em caso de necessidade, no segundo semestre.

<u>ARTIGO 3º</u> - Caberá às Unidades Básicas de Saúde afixar, no quadro de aviso, os dias e horários destinados à realização dos exames médicos, informando as datas disponíveis às escolas municipais de esporte, através de e-mail, telefone ou fax.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal deverá regulamentar o presente Projeto de Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

<u>ARTIGO 5º</u> - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

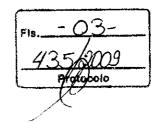
<u>ARTIGO 6º</u> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de maio de 2.009.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Estado de São Paulo



### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura está sendo apresentada porque os dirigentes das escolas municipais de esporte nos relataram que, embora as crianças e adolescentes façam um exame físico, em data posterior à matrícula, não é realizado um exame médico, tão necessário quanto o exame físico, devido à insuficiência de médicos.

As Escolas de Futebol de Diadema surgiram em 1.972, com o Professor Mário Benício, atleta profissional que realizou um trabalho com crianças de variadas faixas etárias. Naquela época, notou-se a necessidade de instruir os monitores e fundar uma instituição sem fins lucrativos, tornando oficial um trabalho que, na prática, já ocorria há mais de 07 anos.

No ano de 2.002, após um ano e meio de desativação, a Prefeitura de Diadema reabriu as Escolas de Futebol ,com o Projeto "Educação e Cidadania". Com a nova estrutura organizacional e pedagógica, naquele ano foram atendidas 3.000 crianças, em 10 escolas, em todo o Município.

Atualmente, o número de alunos aumentou em proporções exuberantes. O exame físico é realizado nas Escolas de Futebol, mas o exame médico não é realizado.

Diversos alunos são, hoje em dia, atletas profissionais, a exemplo de Betinho, que jogou no Palmeiras, no Juventus, no Japão etc. Provavelmente, os atuais alunos serão os novos conquistadores de medalhas olímpicas para nossa cidade e até mesmo para o Brasil.

Diante do exposto, faz-se necessária a aprovação da presente propositura, para que os exames médicos passem a ser realizados.

Diadema, 12 de maio de 2.009.

Ver. TALABI UBIRAJARA CEROUEIRA FAHEL

### Lei Ordinária Nº 1652/98, de 14/04/1998

Autor: JOSE ANTONIO FERNANDES

Processo: 4998

Mensagem Legislativa: 0

Projeto: 398

Dispoe sobre a inclusao de PROGRAMA DE SAUDE VOCAL, no planejamento escolar das Escolas Municipais.- (ORIENTACAO FONOAUDIOLOGICA).-



LEI MUNICIPAL N° 1.652, DE 14 DE ABRIL DE 1 998. PROJETO DE LEI N° 003/98

Autor: Vereador José Antonio Fernandes

Dispõe sobre a inclusão de "Programa de Saúde Vocal" no planejamento escolar das Escolas Municipais.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- ARTIGO 1º Fica incluído no planejamento escolar das Escolas Municipais o Programa de Saúde Vocal.
- ARTIGO 2º O Programa de Saúde Vocal constará de orientação fonoaudiológica à educadores, desenvolvido através de cursos, palestras proferidas por profissionais lotados na área de saúde.
- PARÁGRAFO ÚNICO As orientações fonoaudiológicas serão feitas no início de cada ano letivo, devendo, ainda, ser prestada assistência durante o decorrer do mesmo.
- ARTIGO 3° O diagnóstico do aluno deverá ser feito nas dependências da própria escola e, constatado o distúrbio fonoaudiológico, deverá o aluno ser encaminhado para tratamento especializado, nos órgãos municipais, na seguinte conformidade:
  - I os casos decorrentes de problemas clínicos deverão ser encaminhados à Secretaria de Saúde;
  - II os casos decorrentes de fatores psico-sociais deverão ser encaminhados para tratamento psicológico.
- ARTIGO 4° No encerramento de cada ano letivo, as Secretarias envolvidas no Programa deverão apresentar, à comunidade, relatório dos casos diagnosticados.

ARTIGO 5° - A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de abril de 1 998.

GILSON MENEZES
Prefeito

ŧ

### Lei Ordinária Nº 1283/93, de 26/10/1993

Autor: JOAO GUALBERTO PEREIRA S. FILHO

Processo: 13193

Mensagem Legislativa: 0

Projeto: 3393

Dispoe sobre a obrigatoriedade do exame de acuidade visual em todos os

alunos regularmente matriculados nas EMEIS do Municipio.-

LEI N° 1.283, DE 26 DE OUTUBRO DE 1.993

Dispõe sobre a implantação do exame de acuidade visual em todos os alunos regularmente matriculados nas EMEIs do Municipio.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo,no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova

ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Diadema autorizada a implantar, por profissionais habilitados, no início de cada ano letivo, nas Escolas de Educação Infantil do Município, o exame de acuidade visual (Tabela Snellen), em todos os alunos regularmente matriculados.

- ARTIGO 2° Os alunos em que forem detectados problemas de deficiência visual, serão submetidos a exame refrativo, através das Unidades Básicas de Saúde, pelos Serviços de Oftalmologia do Município e dos Serviços conveniados do SUS (Sistema Unificado de Saúde).
- ARTIGO 3° O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
- ARTIGO 4° As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- ARTIGO 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de outubro de 1 993.-

JOSE DE FILIPPI JUNIOR Prefeito Municipal.-

FIS. -06-435/3009 F freebolo

### Lei Ordinária Nº 2281/03, de 03/11/2003

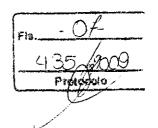
**Autor: JOSE CARLOS GONCALVES** 

Processo: 142203

Mensagem Legislativa: 0

Projeto: 4903

INSTITUI, NO MUNICIPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE COMBATE E PREVENÇÃO À VERMINOSE E À ANEMIA - (A SER REALIZADA NO MÉS DE ABRIL OU MAIO).-



### LEI MUNICIPAL N° 2.281, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.003 (PROJETO DE LEI N° 049/2003)

Autor: Vereador José Carlos Gonçalves

Institui, no Município de Diadema, a "Semana de Sensibilização e Prevenção à Verminose e à Anemia".

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no Município de Diadema, a "Semana de Sensibilização e Prevenção à Verminose e à Anemia".

ARTIGO 2º - A "Semana de Sensibilização e Prevenção à Verminose e à Anemia" será realizada, anualmente, no mês de abril ou maio, em creches, escolas municipais e bairros da periferia.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - Durante a "Semana de Sensibilização e Prevenção à Verminose e à Anemia", a Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar palestras e exames parasitológicos de fezes e hematimetria, em todas as crianças das Escolas Municipais e Creches.

ARTIGO 3º - Os casos detectados deverão ser encaminhados, para tratamento, em órgãos da rede municipal de saúde.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

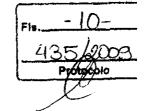
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de novembro de 2.003.

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR Prefeito Municipal.



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 031/09 - PROCESSO Nº 435/09

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a realização de exames médicos em alunos matriculados nas escolas municipais de esporte localizadas nas proximidades das unidades básicas de saúde.

Os exames médicos deverão ser feitos no primeiro semestre, antes de as escolas municipais de esporte realizarem os exames físicos. Em caso de necessidade, os exames serão efetuados no segundo semestre.

As unidades básicas de saúde deverão afixar, no quadro de aviso, os dias e horários destinados à realização dos exames médicos, informando as datas disponíveis às escolas municipais de esporte, através de e-mail, telefone ou fax.

Em sua justificativa, o Autor informa que as escolas de esporte realizam apenas o exame físico, devido à insuficiência de médicos.

O artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 22 de maio de 2.009,

ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Relator

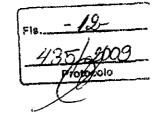
Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Vera REGINA GONÇALVES

Ver. LAURO MICHELS



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 031/09 - PROCESSO Nº 435/09

Apresentou o Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL o presente Projeto de Lei, através do qual pretende que as unidades básicas de saúde passem a realizar exames médicos em alunos matriculados nas escolas municipais de esporte localizadas nas proximidades.

Os exames deverão ser realizados no primeiro semestre e, em caso de necessidade, no segundo semestre.

As unidades básicas de saúde deverão providenciar para que as escolas de esporte sejam informadas acerca da realização dos exames médicos e, para tanto, deverão afixar, no quadro de aviso, os dias e horários destinados à sua realização, informando as datas disponíveis às escolas municipais de esporte, através de e-mail, telefone ou fax.

Ocorre que, por insuficiência de médicos, as escolas municipais de esporte vêm realizando apenas os exames físicos, em detrimento dos exames médicos, tão importantes quanto os primeiros.

Em sua justificativa, o Autor destaca os nomes de alguns jogadores de futebol formados nas Escolas de Futebol de Diadema, e que, posteriormente, tornaram-se profissionais premiados, a exemplo de Betinho, que jogou no Palmeiras, no Juventus e no Japão.

Conclui, afirmando que "provavelmente, os atuais alunos serão os novos conquistadores de medalhas olímpicas para nossa cidade e até mesmo para o Brasil".

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pelo encaminhamento da presente propositura a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 22 de maio de 2.009.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver.-JOSÉ ANTÔNIO DA SILV

Ver. TALABI UBIRAJARA CEROVEIRA FAHEL



135/3009 phospho

Estado de São Paulo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 031/2009, PROCESSO Nº 435/2008.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, que dispõe sobre a realização de exames médicos em alunos matriculados nas escolas municipais de esporte.

Os exames médicos ficarão a cargo das Unidades Básicas de Saúde que, durante uma ou duas semanas por ano devem realizar os referidos exames, os quais precederão os exames físicos a cargo das escolas de esporte.

As Unidades Básicas de Saúde deverão afixar, no quadro de avisos, os dias e horários destinados à realização dos exames médicos, informando as datas disponíveis às escolas municipais de esporte, através de e-mail, telefone ou fax.

Dispõe o artigo 4º que o Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovado no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor não vê óbices à aprovação da presente propositura eis que não implica em novos encargos para o erário público municipal, haja vista que os exames médicos serão realizados pelos facultativos já lotados nas respectivas UBS's.

As despesas rotineiras, entre elas a publicação da Lei a ser aprovada, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na vigente Leis de Meios.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 031/2009, na forma como se acha redigido.

É o PARECER.

Diadema, 03 de julho de 2009.

Econ-Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 031/2009 PROCESSO Nº 435/2009

AUTOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS EM ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ESPORTE. RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, que dispõe sobre a realização de exames médicos em alunos matriculados nas escolas municipais de esporte.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer favorável à sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em estreita síntese, o RELATÓRIO.

### PARECER

O objetivo da presente propositura é deixar a cargo das Unidades Básicas de Saúde a realização de exames médicos em alunos matriculados nas escolas municipais de esporte, durante uma ou duas semanas por ano.

Os exames físicos são realizados pelas próprias escolas de esporte durante o primeiro semestre e, eventualmente, no segundo. No entanto essas crianças não realizam exames médicos antes de iniciar os testes físicos e a participar das partidas de futebol de campo, o que não é recomendável, haja vista que algumas dessas crianças podem ser portadores de doenças incompatíveis com a realização de esforço físico.

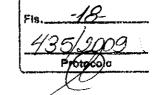
Por essa razão a realização de exames médicos, precedendo os exames físicos, é de fundamental importância para assegurar a saúde de nossas crianças e adolescentes.

Assim, quanto ao mérito, a propositura é incensurável, estando a merecer o integral apoio deste Relator.

No que concerne ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa para Assuntos Econômicos, posto que os exames médicos serão realizados pelas Unidades Básicas de Saúde de nosso Município, não acarretando, assim, ônus para os cofres públicos municipais, vez que essas UBS's já dispõe de corpo médico para realização desses exames.



Estado de São Paulo



Nesta conformidade, quanto ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer impedimento à aprovação da propositura em exame.

Diante de todo o exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 031/2009, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2009.

VEREADO<del>R JO</del>SÉ QUEIRÓZ NETO RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, Igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 031/2009, de autoria do nobre colega Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, que versa sobre a realização de exames médicos em alunos matriculados nas escolas municipais de esporte, propositura que entendemos oportuna e conveniente para o Município, tendo em vista que visa preservar a saúde das crianças e adolescentes matriculados nas escolas municipais de esporte, evitando, com essa simples providência que esses jovens venham a ser vítimas fatais em razão de restrição médico para praticarem esportes.

Sala das Comissões, data supra.

VER.LAÉRCIO PEREIRA SOARES (Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO (Membro)

# 



Diadema, 25 de junho de 2009.

MUNICIPAL DE DIADENA,

82/87/2889 881983

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML Nº 028/2009

Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as alterações no corpo da Lei Complementar nº 273/08, Plano Diretor do Município de Diadema, com vistas a proceder adequações das diretrizes da política habitacional de interesse social do município, de modo que sejam potencializadas as possibilidades de realização de empreendimentos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, recém lançado pelo Governo

O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda mensal de até dez salários mínimos, que residam em qualquer dos Municípios brasileiros.

Encontra-se em tramitação no legislativo federal a Medida Provisória que deve regulamentar o referido programa, na qual são estabelecidos critérios de priorização da demanda e definição das faixas salariais de atendimento e respectivas condições de subsídios e financiamento.

Um aspecto importante das diretrizes contidas na referida Medida Provisória é a indicação de que a efetivação do programa deve se dar em consonância com as políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional.

É de fundamental importância então que o município venha a adequar o seu Plano Diretor, legislação estruturante da política urbana, às novas possibilidades de atendimento às demandas habitacionais da população de baixa renda trazidas pelo PMCMV.

É reconhecido que os subsídios previstos pelo programa para o atendimento da população situada na faixa de renda salarial até 3 salários minimos são fato inédito na história da política habitacional brasileira e o aspecto mais relevante do conjunto do programa.

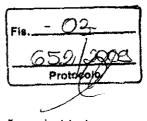
Todavia é certo que a efetividade desta diretriz dependerá de uma conjunção de fatores, dentre os quais destacamos a solução satisfatória para o problema da escassez de terrenos e a articulação adequada dos esforços de diversos agentes envolvidos na questão, dentre os quais ocupam lugar de relevo o poder público, as associações de luta por moradia e a iniciativa privada atuante no ramo da produção imobiliária.

Dentre outros critérios relevantes para a análise dos projetos estabelecidos pela Medida Provisória, destacam-se a sua adequação ambiental e urbanística, bem como a implementação, pelos Municípios, dos instrumentos do Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, voltados ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade.

SECH. ASS. JURIDICO-LEGIS



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Estabelece ainda a Medida Provisória que terão prioridade, como beneficiários, os moradores de assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda que, em razão de estarem em áreas de risco ou de outros motivos justificados no projeto de regularização fundiária, excepcionalmente tíverem de ser reassentados.

O presente projeto de Lei Complementar, atento a estas diretrizes, propõem alterações no Plano Diretor de Diadema em linha com estas preocupações.

Em relação à problemática da terra urbana, o presente projeto de lei complementar trata de criar 42 novas AEIS1 – Áreas Especiais de Interesse Social, num montante de 206.977,29 m², grafadas na Carta 1 – Zonas de Uso e Áreas Especiais.

Sendo notória a escassez de terras para a produção habitacional no município, esta medida é estratégica para a criação de um estoque de terrenos em que o cumprimento da função social da propriedade passa obrigatoriamente pela sua destinação à produção de habitação de interesse social.

Visando a aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade estas novas AEIS1 são também grafadas na Carta 2 – Imóveis Sujeitos a Direito de Preempção e na Carta 3 – Imóveis Não Edificados e Subutilizados, de modo a que o município possa exercer a opção de primazia nas eventuais transações imobiliárias envolvendo estas áreas, bem como notificar os proprietários das mesmas no sentido de providências visando a sua utilização de modo a que seja cumprida a função social da propriedade.

O projeto de lei acolhe a preocupação de adequar as modalidades de atendimento habitacional em conformidade com critérios de faixas de renda e conseqüente acessibilidade aos financiamentos, com o intuito de criar mecanismos que induzam o atendimento das faixas de menor renda.

Assim, categoriza os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social segundo as seguintes modalidades:

a) HIS – Habitação de Interesse Social, destinada à faixa de renda familiar de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos e prioritariamente à demanda localizada em áreas de risco, de desadensamento, de interferência com obras públicas e em áreas da Dersa-Ecovias.

b) HMP – Habitação de Mercado Popular, destinada à faixa de renda familiar superior a 3 salários mínimos, até 8 salários mínimos.

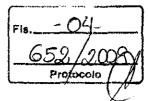
A categorização acima descrita cumpre uma função importante, na medida em que regula disposições importantes da presente lei complementar, por exemplo a obrigatoriedade de que ao menos 30% da área dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social sejam destinados à produção de HIS, atendendo a faixa salarial até 3 salários mínimos.

São adotadas ainda medidas visando a simplificação dos procedimentos para a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais em AEIS2 nos casos em que esta regularização demandar operação de desadensamento da área de origem.

Ne



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ad encontro do interesse publico.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Atenciosamente

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:....

SAJUL para pronequimento

PMD - 01.001



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0 12/2009 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DIADEMA

Fis. - 05-659/2009 Protocolo//

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 25 DE JUNHO DE 2009

**ALTERA** a Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Diadema e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único, do art. 37, da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.37		•	

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo as seguintes situações:

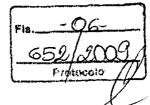
 I. subdivisão de área destinada à doação ao Poder Executivo Municipal;

II. subdivisão de área destinada à implantação de EHIS - Empreendimento Habitacional de Interesse Social em AP2, vinculando-se o parcelamento à aprovação do empreendimento e observando-se a aplicação dos parâmetros urbanísticos de AP2, estabelecidos no Quadro I — Parâmetros Urbanísticos, à AP2 original, bem como todas as disposições da legislação ambiental pertinente.

- **Art. 2º** Fica alterado o art. 39, da Lei Complementar nº nº 273, de 08 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - Art. 39 Visando atender a demanda habitacional prioritária estabelecida nos termos do inciso II do artigo 8º desta Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal, com meios próprios ou em ações combinadas com agentes promotores da iniciativa privada, associações e/ou demais esferas de governo, poderá valer-se em especial dos seguintes instrumentos previstos nesta Lei Complementar:
  - I. Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios nos imóveis delimitados na Carta 3 — Imóveis Não Edificados e Subutilizados, para atender à produção de Habitação de Interesse Social — HIS e/ou Habitação de Mercado Popular-HMP;



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

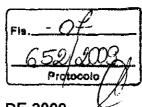


### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 25 DE JUNHO DE 2009

- II. Direito de Preempção nos imóveis delimitados na Carta 2 Imóveis Sujeitos a Direito de Preempção e localizados em zonas de uso e áreas em que for permitida a produção de Habitação de Interesse Social – HIS e/ou Habitação de Mercado Popular – HMP;
- III. Consórcio Imobiliário nos imóveis localizados em Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS;
- IV. Outorga Onerosa do Direito de Construir, cuja contrapartida financeira deverá ser revertida inteiramente ao **Fumapis** quando aplicada em áreas em que seja permitida sub-categoria de uso HISPv.
- **Art. 3º** Ficam alterados o *caput* e §§ 1º e 2º, do art. 40, da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:
  - Art. 40 Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social EHIS são aqueles destinados à produção de habitação para a população de baixa renda, e serão enquadrados nas seguintes modalidades:
  - I. HIS Habitação de Interesse Social, destinada à faixa de renda familiar de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos e prioritariamente à demanda estabelecida no inciso II do artigo 8º do Plano Diretor, localizada em áreas de risco, desadensamento, interferência com obras públicas, ocupações de áreas da Dersa-Ecovias.
  - II. HMP Habitação de Mercado Popular, destinada à faixa de renda familiar superior a 3 (três) e até 8 (oito) salários mínimos.
  - §1º A produção dos **EHIS** será regulada pelos parâmetros de uso e ocupação do solo sintetizados no Quadro I Parâmetros Urbanísticos, integrante desta lei e demais exigências previstas em legislação municipal, estadual e federal;
  - §2º São requisitos para a caracterização dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social **EHIS**:
  - I. Apresentação da relação de moradores cadastrados, conforme o disposto em Lei Municipal específica;
  - II. Especificação das formas de participação dos agentes promotores na viabilização do empreendimento;
  - III. Especificação do preço de venda ou de locação das unidades, comprovando que este não ultrapasse o comprometimento da renda mensal adotado pelos agentes financiadores do Poder Público em programas destinados às faixas de renda correspondentes às modalidades "HIS" e "HMP".



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 25 DE JUNHO DE 2009

**Art. 4º** Fica acrescido o art. 40-A à Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, com a seguinte redação:

Art. 40-A O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer nos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS, promovidos por agentes promotores da iniciativa privada e/ou associações de luta por moradia em AEIS1 e AP2, a obrigatoriedade de atendimento de parte da demanda habitacional prioritária estabelecida nos termos do inciso II do artigo 8º desta Lei Complementar, de modo a que pelo menos 30% da área da gleba ou lote do empreendimento sejam destinados à produção de HIS-Habitação de Interesse Social.

§1º A demanda habitacional prioritária referida no caput deste artigo será indicada pelo Poder Executivo Municipal em cada EHIS, conforme diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo do FUMAPIS – Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social.

§2º O lote ou gleba sobre o qual será erigido o EHIS, conforme disposto no caput deste artigo, deverá ser objeto de parcelamento de modo a atender separadamente as demandas de HIS e HMP, ficando o parcelamento vinculado à aprovação conjunta de ambos projetos.

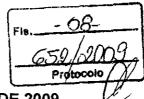
§3º A emissão do "Certificado de Conclusão de Obras de Empreendimento Habitacional de Interesse Social" referente ao atendimento da demanda de HMP nos termos definidos no caput, não poderá em hipótese alguma ser emitido anteriormente à emissão do "Certificado de Conclusão de Obras de Empreendimento Habitacional de Interesse Social" referente ao atendimento da demanda de HIS.

§4º Na parte do empreendimento destinada ao atendimento de HIS o padrão de ocupação deverá obedecer à máxima taxa de ocupação do terreno permitida e o gabarito mínimo de 5 pavimentos para todas as edificações.

§5º Optativamente ao atendimento conjunto das demandas de HIS e HMP no mesmo local, conforme disposto no caput, o atendimento da demanda de HIS poderá ser efetuado em outra localização em que seja admitida a produção de EHIS, observadas todas as demais disposições aplicáveis deste artigo e respectivos parágrafos.

# Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 25 DE JUNHO DE 2009

**Art. 5º** Fica acrescido o art. 40-B à Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, com a seguinte redação:

**Art. 40-B** Não haverá lançamento de ITBI em relação ao primeiro registro do imóvel resultante de EHIS - Empreendimento Habitacional de Interesse Social, conforme lei especifica.

**Art. 6º** Ficam alterados o *caput* e o inciso V, do art. 41 da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

	a iniciativ								
urb	anística	ambien	italment	e su	stenta	ável,	nos	termos	da
_	islação es					_			
И.,									;
Ш.					• • • • • • • • • • • • • • • • • • •				
IV							.,		
V	melhoria didas mitig	da qu	alidade						
	•	•							
VII						• • • • • • • • • • •		, <i> ,</i>	

Art. 41 As Áreas Especiais de Interesse Social 2 (AEIS2) serão objeto de intervenções promovidas pelo Poder Público e/ou

- **Art. 7º** Ficam alterados o *caput* e §§ 1º e 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:
  - Art. 42 Quando o processo de regularização urbanística e fundiária das Áreas Especiais de Interesse Social 2 (AEIS 2) implicar necessidade de desadensamento da área de origem com reassentamento de parte das famílias em outra área, deverá ser elaborado Plano de Reurbanização de Interesse Social PRIS, contendo pelo menos os seguintes elementos:
  - I Projeto de parcelamento do solo para fins de urbanização, tanto na AEIS 2 original como na área necessária para reassentamento;
  - II Projetos técnicos de infra-estrutura urbana, a critério do órgão competente pela regularização fundiária, considerando as necessidades especificas da área e grau de consolidação e adequação das redes existentes.

# Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 09-659,9009 Protocold

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 25 DE JUNHO DE 2009

- § 1º Nos Planos de Reurbanização de Interesse Social PRIS poderão ser autorizados outros usos, desde que garantido às famílias ocupantes da área a realocação em condições dignas de moradia e a acessibilidade financeira às unidades, observadas as seguintes diretrizes:
- a) Poderá ser efetuado remanejamento das famílias no próprio terreno ou reassentamento em outra área onde seja possível a implantação de EHIS;
- **b)** Quando for o caso, o projeto de reassentamento poderá abranger parte da AEIS2 ou sua totalidade, com ou sem a participação de parceiros, inclusive do Poder Executivo Municipal.
- § 2º Nos casos em que for necessário remanejamento de parte da população moradora em AEIS2 para viabilizar a urbanização da área de origem, o lote mínimo admitido na área de destino da população remanejada será de 42m² quando esta for localizada em AEIS1.

**Art. 8º** Fica alterado o inciso IX, do art. 48, Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48	Art. 48							
III	<i>I</i>							
IV								
IV	<i>III</i>	<b></b> .	.,,,		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
VII								
VII	V					· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
IX Empreendimento Habitacional de Interesse Social (EHIS): são aqueles que se destinam à produção de habitação para a população de baixa renda cadastrada conforme lei municipal especifica e de acordo com padrões urbanísticos e construtivos estabelecidos nesta Lei Complementar, compreendendo as modalidades HIS – Habitação de Interesse Social (renda familiar de 0 a 3 salários mínimos) e HMP – Habitação de Mercado Popular (renda familiar de mais de 3, até 8 salários mínimos);								
Empreendimento Habitacional de Interesse Social (EHIS): são aqueles que se destinam à produção de habitação para a população de baixa renda cadastrada conforme lei municipal especifica e de acordo com padrões urbanísticos e construtivos estabelecidos nesta Lei Complementar, compreendendo as modalidades HIS — Habitação de Interesse Social (renda familiar de 0 a 3 salários mínimos) e HMP — Habitação de Mercado Popular (renda familiar de mais de 3, até 8 salários mínimos);	VII		,					,
(EHIS): são aqueles que se destinam à produção de habitação para a população de baixa renda cadastrada conforme lei municipal especifica e de acordo com padrões urbanísticos e construtivos estabelecidos nesta Lei Complementar, compreendendo as modalidades HIS — Habitação de Interesse Social (renda familiar de 0 a 3 salários mínimos) e HMP — Habitação de Mercado Popular (renda familiar de mais de 3, até 8 salários mínimos);								,
para a população de baixa renda cadastrada conforme lei municipal especifica e de acordo com padrões urbanísticos e construtivos estabelecidos nesta Lei Complementar, compreendendo as modalidades HIS – Habitação de Interesse Social (renda familiar de 0 a 3 salários mínimos) e HMP – Habitação de Mercado Popular (renda familiar de mais de 3, até 8 salários mínimos);								
XI;	para a municip constru compre Social Habitag até 8 so X	n popu pal esp itivos eender (renda ção de alários	lação de pecifica e estabe ado as m a familia Mercad mínimos	e baixa e de aco elecidos odalidad de 0 a lo Popul	renda ordo con nesta des HIS a 3 salá lar (rend	cadastra n padrõ Lei – Habita irios míl la famili	ada conf es urban Compl ação de l nimos) e ar de ma	orme lei ísticos e ementar, Interesse HMP – ais de 3,
XII								



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

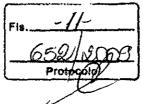
The second second of the secon
Fig10-
652/2003
Profescolog

PROJETO DE	LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 25 DE JUNHO DE 2009
	XIII.       ;         XIV.       ;         XV.       ;         XVII.       ;         XVIII.       ;         IXX.       ;         XX.       ;         XXI.       ;
	idos os incisos IV e V, do art. 50, da Lei Complementar nº 273, 008, que passam a vigorar com a seguinte redação:
	Art.50    I
	do o §2º ao art. 68, da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho ado o parágrafo único para §1º, com a seguinte redação:
	Art.68
	§1°
	1

*II* .....

# Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 25 DE JUNHO DE 2009

§2º Nos assentamentos habitacionais já consolidados em Áreas Especiais de Interesse Social 2 e 3, que serão objeto de regularização fundiária, poderá ser admitida faixa não edificante em dimensão inferior ao previsto no item II do parágrafo anterior, ao longo das galerias de águas pluviais, desde que garantida as condições de manutenção das mesmas.

**Art. 11** Fica acrescido um parágrafo único ao art. 128, da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, com a seguinte redação:

Parágrafo Único Para a regularização fundiária dos assentamentos habitacionais existentes nas Áreas Especiais de Interesse Social 2 – AEIS 2, poderão ser solicitadas medidas de mitigação de impacto no âmbito do processo de licenciamento, previsto na legislação municipal de regularização fundiária.

Art. 12 Fica alterado parcialmente o Quadro 1 – Parâmetros Urbanísticos, previsto no inciso I, do art. 132, da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, nos termos do Quadro 1 – Parâmetros Urbanísticos, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

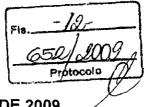
Art. 13 Fica alterada parcialmente a Carta 1A – Zonas de Uso e Áreas Especiais, prevista no inciso V, do art. 132, i da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, nos termos da Carta 1 – Zonas de Uso e Áreas Especiais, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 14 Fica alterada parcialmente a Carta 2 – Imóveis Sujeitos a Direito de Preempção, prevista no inciso VI, do art. 132, da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, nos termos da Carta 2 – Imóveis Sujeitos a Direito de Preempção, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 15 - Fica alterada parcialmente a Carta 3 - Imóveis Não Edificados e Subutilizados, prevista no inciso VII. Do art. 132, da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, nos termos da Carta 3 - Imóveis Não Edificados e Subutilizados, parte integrante desta Lei Complementar.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Art. 16 As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o §2°, do art. 23 e o §5°, do art. 86, ambos da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008.

Diadema, 25 de junho de 2009

MÁRIO WILSON PEDREIRA REAL Prefeito Múnicipal

#### QL...DRO 1 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

			1		fee	DICE DE	1				1		
ZORAS / ÁREAS ESPECIAIS	CATEGORIA DE USO	SUBCATEGORIA	LOTE MINIMO		APROVEITAMENTO		TAKA DE OCUPAÇÃO	RECUOS			COEFICIENTE DE PERMEABILIDADE	COEFICIENTE DE	EXIGENCIAS
			TESTADA (m	j ÁREA (m²)	BÁSICO	MÁXIMO	!	FRENTE (m)	LATERAL (m)	FUNDO	VERNEMOTE IDA DE	ARBORIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
ZPA - Zona de	R	R1											1
	NR/MISTO	NI						Análise Especial			0000	60% vegetação de	
Preservação Ambiental	NR	CPA	ا							ciai	60%	interesse ambiental	Análise Especial
		SCPU						ĺ				[	1
	R	R1	_							i		<del></del>	
	·	R2h	1					1		1	ļ		
ZRA - Zona de	NR/MISTO	N!						ľ		1			
Recuperação Ambiental		i 1 (controle)											
	IND / MRSTO	ICR (controle)	Confe	arma lagiclas	ão da Áron	de Dentacio e	: Recuperação dos	Į	1				(
	NR	CPA	]	oring legisiaç	Mananc	iais (APRM)	: Recaperação dos	ļ	1	!	l		Exigência de RIV:
		SCPU	j		- Managa	idia (AFRIM)			1	<u>L</u>	C-mfs-ma la-i-lasi-	. d. 6 d. B	Residencial ≥ 200 unid
i	R	Ri	1	2								da Área de Proteção e Mananciais (APRM)	13 ≥ 5.000m² (ACU ou AA)
	<u></u>	R2h	-					1	1		Lecaheração dos	mananciais (AFRM)	Demais Usos ≥ 10.080m²
	NR / MISTO	NI NI	1					I	1	1			(ACU ou AA)
EEA - Eixo Estruturador		3 1 (controle)						5					
Ambiental	NR	13 (controle)						, ,		}			)
	IND / MISTO	ICR (controle)	Į					1	ļ	1	1		
	NR	CPA						ł					
		SCPU		,					<u> </u>				
	R	R1	5 125	i		1			j				
		R2h		1		f							
į		R2v		1,5 3	3,0	70%	ļ		(	Į ,	, ,	•	
ZQU - Zona de	NR / MASTO	Ni Ni						5		_	≥125m² e <500m²; 5% ≥ 500m²: 15%	5%	Exigência de RIV: ≥ 200 unidades habitacionais
Qualificação Urbana		L1											
	IND/MISTO	ICR		<del> </del>									
	R	HISPh			3,0	3.0	90%	-	1				
ļ	NR NR	HISPY	10	500	3,0	4,0	70%	5					<u> </u>
	NR	SCPU				·		A critéri	io do Pode	r Executi	vo Municipa!		
Ì	R	R1	5	(		i						5%	Exigência de RIV: ≥ 200 unidades habitacionais
		R2h		125	1,5	2,0	70%						
		R2v Ni						5					
ZRU - Zona de	NR / MRSTO	NI 11		1						i . I	≥125m² e <500m²: 5%		
Recuperação Urbana	BND / MUSTO	1CR		1		ŀ					≥ 500m²: 15%		
ŀ		HISPh	4	60	2.5	<del> </del>	000/		1				
1	R	HISPY	10	500	3,0	3,0	90%	5	-		ł	1	1
ŀ	N.R.	SCPU	- 10	300	3,0	4,0	70%		1	لـــــــــــــــــــــــــــــــــــــ			<u> </u>
	<del></del>	R:	5	125	1.5	3.0		A Criteri	o do Pode	EXECUTIV	vo Municipal		<del></del>
	R	R2v	<del> 3 -  </del>	125	2,0	3,0 5,0			<b>(</b>	ļ ļ	≥125m² e < 500m²: 5%		ļ
	"	R2h		1 1	<u> ۲,</u> 0	3,0			:		≥ 500m²: 15%		Exigência de RIV:
ŀ	NR I MISTO	NI NI	10 500	_		}	I <sub>A</sub> <3: T <sub>o</sub> = 70%	5			ļ	50/ man CD-450/	Residencial ≥ 200 unid
EAC - Eixe de				500	2.0	4.0	( <sub>A</sub> ≥3: T <sub>o</sub> = 50%	Þ	[ -	. [	45% man T = 700	5% para CP=15%	13 ≥ 5.000m2 (ACU ou AA)
Adensamento Central		12		2,0 4,0	4,0	- 1		1		15% para T <sub>0</sub> = 70%	8,35% para CP=25%	Demais Usos ≥ 10.000m²	
!		13 ( apenas incisos V. VI, VIII				}					25% para T <sub>C</sub> = 50%		(ACU ou AA)
<u> </u>	R	HISPV	10	500	3,0	<del> </del>	7001						, , , , , ,
j	MR	SCPU		300 1	3,0	4,0	70%	5		For see	- Mariatana		<u> </u>
								A Criteri	o no Pode	Executiv	νο Muπicipal		



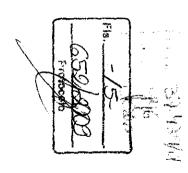
#### QUADRO 1 - ARÂMETROS URBANÍSTICOS (CONTINUAÇÃO)

ZONAS / ĀREAS ESPECIAIS	CATEGÓRIA DE USO	SUBCATEGORIA	LOTE MÍNIMO		INDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	RECUOS			COEFICIENTE DE	COEFICIENTE DE	EXIGENCIAS	
			TESTADA	Anes	BÁSICS	ФАХІМО	,	FRENTE	LATERAL	FUNGS	PERMEABILIDADE	ARBORIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES	
	R	R2h					1 -2.T -700/		<del></del> -					
	, ,	R2v	1	ļ	}	j 1	I <sub>A</sub> <3:T <sub>o</sub> =70%	ļ	1			Į.	Į.	
	NR / MISTO	N	20	2 000	9.5		I <sub>A</sub> ≥3:T <sub>o</sub> =50%						Exigência de RIV:	
EEP I - Eixo	<u> </u>	- (1	4 20	1.000	2,5	5,0		5	_		15% para T <sub>o</sub> = 70%	5% para CP≂15%	1	
Estrucurador Principal Categoria I	IND	ICR	1	1	1	1	Ni c/ altura até	ł	ĺ		25% para T <sub>o</sub> = 50%	8.35% para CP=25%	, ,	
-accgona i	NR	12	_	ļ	<b>!</b>		12m: T <sub>o</sub> =70%	}	1	}				
	ļ	13 (exceto inciso IX)		<u> </u>								!	(ACO BE AA)	
	R	HISPY	20	1.000	6,0	6,0	70%	5	Ĭ			{	ļ	
	NR NR	SCPU						A critéri	o do Pode	Executi	vo Municipal	·—	·	
	NI IA<3:To=70%											[		
	NR .	11	]	j	ļ			ĺ	1	i			i	
	nir.	12	1	i ,	1		I <sub>A</sub> ≥3:T <sub>0</sub> =50%	ŀ	Ì ;	. 1			Exigência de RIV:	
EEP # - Eixo	1	13	20	2.500	2,0	5,0	1	5	<u>'</u>	)	15% para T <sub>o</sub> = 70%	5% para CP = 15%	13 ≥ 5.000m² (ACU ou AA	
struturador Principal		ICR .	1		i		NI c/ altura até		i - i	-	$25\%$ para $T_0 = 50\%$	8,35% para CP=25%	Demais Usos ≥ 10,000m²	
Categoria II	i an	ITD	1	}	1	1	12m: To=70%	}	ļ			· ·	(ACU ou AA)	
		IBC IBC	1	Į.	1,0		12111. 10-10%		:				·	
	<u>-</u>	HISPV	20	4.000		1,0	<del> </del>						PRIZAÇÃO  DESERVAÇÕES  EXIGÊNCIA de RIV: Residencia ≥ 200 unid. I3 ≥5.000m² (ACU ou AA)  Demais Usos ≥10.000m² (ACU ou AA)  Exigência de RIV: I3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA)  Demais Usos ≥ 10.000m² (ACU ou AA)  Exigência de RIV: RESIDENCIA de RIV:	
	R			1.000	6,0	6,0	70%	5	Ĺ			<u> </u>		
	MR	SCPU	<del></del>	·	,		<del></del>	A critéri	o do Pode	r Executi	vo Municipal			
		R1	5	125	1,5 3	3	.d				}			
	R	R2h	ļ		2,0	5,0	I <sub>A</sub> <3: T <sub>o</sub> = 70%				≥125m <sup>2</sup> e <500m <sup>2</sup> =5%			
		R2v	<u>j</u>	i	-,0	3,0	I <sub>A</sub> ≥3: T <sub>o</sub> = 50%			]	≥500m² = 15%		Evidência de RIV:	
_	NR I MISTO	NI	1	ļ			] " -							
EELI-Eixo	140711111111111111111111111111111111111	I1 s	10	500	1,5 4	1	<b>,</b>	5	-	-	15% para T <sub>O</sub> = 70% 25% para T <sub>O</sub> = 50%	5% para CP=15% 8,35% para CP=25%	13 ≥ 5.000m² (ACU ou AA)   Demais Usos ≥ 10.000m²	
Estruturador Local Categoria 1	IND/MISTO	ICR				4.0	Ni c/ altura até 7m;							
outgona i		12			, ,,,	. (	T <sub>c</sub> =70%							
	NR -	I 3 (exceta inciso IX)			1		10-7076						(200 08 104)	
	R	HISPy	10	500			<del> </del>			١ ١				
	NR NR	SCPU		300	3,0	4,0	70%	5	نــــــا	اا	<del></del>		L	
	TOTAL CONTRACTOR OF THE PARTY O	R1	<del></del>	<del>,</del>	r ,		<del></del>		o do Pode	Executiv	vo Municipal			
1	R		( )	1			}			1	j			
	*	R2h	<b>!</b>					( )			1 1			
\$		R2v	1	1	1		1			}	1		·	
	NR / IMISTO		_	_ :										
EEL II - Eixo		f1	5	125m2	1,5	3,0	70%	5	i		< 500m²; 5%	ED4		
Estruturador Local	NR -	12	i	1			[	9	-	.	≥ 500m²: 15%	5%		
Categoria 2	'''`	t 3 (exceto inciso IX)		1	!									
	IND / MISTO	ICR			j ,		[ :			ļ			(ACU ou AA)	
	HAD	מזו			' i				1	i	į			
ţ	R	HISPY	10	500	3.0	4,0	70%	5		ì	j	'		
Ì	HR	scPU					1 7 70		do Podo	Evacuti	o Municipal	<del> </del>	I <del>_</del>	
		N						~ Cintent	J GO FOGE	EXECUTIV	o municipal	<del></del>	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid (3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA)  Demais Usos ≥ 10.000m (ACU ou AA)  Exigência de RIV: (3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA)  Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid (3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA)  Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid (3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA)  Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid (3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA)  Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid (4 ⊆ U ou AA)  Exigência de RIV: (4 ⊆ U ou AA)  Exigência de RIV: (5 ≥ 5.000m² (ACU ou AA)  Exigência de RIV: (6 ⊆ U ou AA)  Exigência de RIV: (7 ⊆ U ou AA)  Exigência de RIV: (8 ≥ 5.000m² (ACU ou AA)  Exigência de RIV: (8 ≥ 5.000m² (ACU ou AA)	
i					' i			ĺ		1				
	NR -	12			, ,	I	{	İ		ļ	1			
DE - Zona Estratégica ara Desenvolvimento	+		10	500	1,5	3,0	70%	5	. !	- 1	15%	5%		
Econômico Econômico	+	13	į		İ	-	ļ	- 1	- 1	Į	1070	370		
	IND	JCR	]	! !	)			ļ	1	- 1		ļ }	(ACU ou AA)	
<u>ļ.</u>		ITD			<u> </u>		[					1		
	NR	\$CPV						e critério	do Poder	Executiv	o Municipal			
		NI	ī		i			1			<del></del>		<del></del>	
ł	NR	If	20 2.50	. 1	į	ì	1	!	ĺ	1	}	i		
ZUPI - Zena	MK	1 2		[	İ			.	į	!			Exigência de RIV:	
		13		2.500	1,0	2,0	70%	5	1	ļ	450/	ro/		
		ICR			1,0	1,0	10/0	١ ٠	-	-	15%	5%		
redominaniemente  -							1		i			,-		
ZUPI - Zona Predominaniemente InduStrial	IND -			{	1	· ·	1		- 1				(ACU OD AA)	
redominaniemente  -	IND	פלו			1		ì	ļ	}	1	1	]	(**************************************	
redominaniemente  -	IND NR					1,0					o Municipal			

7/4

#### QUADRO 1 ARÂMETROS URBANÍSTICOS (CONTINUAÇÃO)

ZONAS / ÁREAS ESPECIAIS	CATEGORIA DE USC	DE SUBCATEGORIA	LOTE MINIMO		INDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	RECUOS			COEFICIENTE DE	COEFICIENTE DE	EXIGÉNCIAS		
ESPECIAIS	USC		TESTADA	ÁREA	BÁS4CO	ONIXAB		FREMTE	LATERAL	FUNDO	PERMEABILIDADE	ARBORIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES		
	R	HISPh	4	60	3,0	3,0	90%		<del> </del>	<del></del> -		<del></del>			
AEIS 1	L	HISPY	10	500	4,0	4.0	70%	5	1 -	l - l	15%	5%	Exigência de RIV:		
,,	NR	NI		A criticity do Bodos Expositive Municipal											
		SCPU		A critério do Poder Executivo Municipal ≥ 200 unidades habit											
	R	HISPh	)												
AEIS 2	<u> </u>	HISPV	Planos	Planos de Reurbanização de Interesse Social - PRIS, a critério do Poder Executivo Municipal, quando a urbanização implicar desadensamento da área de origem. Se necessária											
	NR	NI			ren	loção de parte	e da população, sera ad	mítido lot	≘ minimo	de 42m² d	quando a área de realoca	cão estiver situada em AEIS	1		
		SCPU	7	remoção de parte da população, será admitido lote mínimo de 42m² quando a área de realocação estiver situada em AEIS1											
	R	HISPR	1				<del></del>				<del></del>	<del></del>	<del></del>		
AEIS 3	\\	HISPY	7	Regularização Urbanística e Fundiária segundo legistação específica											
	NR	N!	]												
		SCPU	]												
	R	RI										r	Exigência de RIV:		
AP 1	NR	SCPU	Cor	Conforme legislação da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRIM) 60% vegetação interesse											
		СРА	1			-					0-70	ambiental	Residencial ≥ 200 unid  Demais usos ≥10,000m <sup>2</sup>		
	R	R1				Acréscimo de l <sub>is</sub> em TPC 30% com doação ao PEM		5	-		60%	60% vegetação interesse ambiental			
		₹2h	proibido o pa	arcelamento	2,5		300/								
		R2v	]	]						] ]			Exigência de RIV:		
AP 2		HISY	10	500						- 1			Residencial ≥ 200 unid		
	NR	NI.	proibido o pa	rcelamento									Demais usos ≥ 10.000m2		
		CPA	promoto ope	a colamento									(ACU ou AA)		
		SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal												
AP 3	NR	SCPU		Análise Especial 70% vegetação de interesse ambiental						Anáfise Especial					
AELE				Aprovação especial, lei especifica estabelecerá parâmetros urbanísticos											
AELE · ZPA	DSO CONFORM	E AMALISE ESPECIAL	Conforme legislação da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM) 60% 60% vegetação interesse ambiental										Análise Especial		
AEU:	NR	SCPU						A critério	do Pode	Executiv	vo Municipal	<del></del>	<u> </u>		
IPHAC	USO EXISTENTE	USO EXISTENTE		Aprovação especial, lei específica estabelecerá parâmetros urbanísticos e TPC para cada imóvel						Análise Especial					





Fis. -19-659/\$009 Protocia

Estado de São Paulo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2009, PROCESSO Nº 652/2009.

Por intermédio do Ofício ML nº 028/2009, protocolizado nesta Casa no dia 02/07/2009, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, que dispôs sobre o Plano Diretor do Município de Diadema.

O objetivo da presente propositura é de proceder adequações das diretrizes da política habitacional de interesse social do município, de modo de que seja potencializadas as possibilidades de realização de empreendimentos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, recentemente lançado pelo Governo Federal.

Como se sabe a finalidade principal do PMCMV é a de criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda mensal de até dez salários mínimos, que residam em qualquer dos municípios brasileiros.

Visando, pois, proceder as adequações necessárias estão sendo alterados diversos dispositivos da Lei Complementar Municipal n° 273, de oito de julho de 2008, que trata do Plano Diretor de nosso Município.

Do ponto vista econômico, interessa especialmente a este Assessor e à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o disposto no artigo 40-B, que está sendo acrescido à referida Lei Complementar, assim redigido:

"Art. 40-B Não haverá lançamento de ITBI em relação ao primeiro registro do imóvel resultante de EHIS - Empreendimento Habitacional de Interesse Social, conforme lei específica."

Pretende, pois, o Chefe do Executivo dispensar o lançamento do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, incidente sobre a venda e compra de bens imóveis, somente em relação ao primeiro registro do imóvel no Cartório Registral de nossa cidade.

A desobrigação do lançamento do ITBI implica, como é óbvio, em renúncia de receita e, nessa conformidade,



Fis. -20-652/3009 Protectio

Estado de São Paulo

em respeito ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura deveria estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro neste exercício e nos dois seguintes.

No entanto o Projeto de Lei não se fez acompanhar da respectiva estimativa, possivelmente por não dispor a Prefeitura de elementos suficientes para quantificar, nesta oportunidade, a perda de receita, reconhecendo este Assessor que não é matéria fácil.

Todavia, o Chefe do Executivo fez constar no artigo 16 do presente Projeto de Lei que as despesas com a execução da Lei Complementar que vier a ser aprovada, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, o que faz supor que existem disponibilidade de recursos orçamentários e, também financeiros para dar execução da lei, sem que isso provoque desequilíbrio econômico.

Sendo assim, este Assessor posiciona-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 012/2009, na forma como se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 03 de julho de 2009.

Econ Antonio Jannetta Assessor Técnico Especial



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2009

PROCESSO N° 652/2009 AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 08 DE

JULHO DE 2008.

RELATOR: VEREADOR LAERCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre as alterações no corpo da Lei Complementar nº 273/2008, que trata do Plano Diretor do Município de Diadema, visando proceder adequações das diretrizes da política habitacional de interesse social do município, de maneira a potencializar as possibilidades de realização de empreendimentos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em estreita síntese, o RELATÓRIO.

#### PARECER

O Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, recentemente lançado pelo Governo Federal, tem por escopo criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda mensal de até dez salários mínimos.

Tramita pelo Congresso Nacional medida provisória que regulamenta o referido programa, onde são estabelecidos critérios de priorização da demanda e definição das faixas salariais de atendimento e respectivas condições de subsídios e financiamentos, dispondo que a efetivação do programa deve-se dar em consonância com as políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional.



Fis. -22-659/2009 Protocolo

Estado de São Paulo

Daí a necessidade de nosso Município adequar o seu Plano Diretor às novas possibilidades de atendimento às demandas habitacionais da população de baixa renda.

Faz-se, ainda, necessário a adequação ambiental e urbanística, bem como a implementação por parte de nosso município dos instrumentos do Estatuto da Cidade, direcionado ao controle da retenção das áreas urbanas ociosas.

Por essa razão o presente Projeto de Lei Complementar cria quarenta duas novas AEIS1 – Áreas Especiais de Interesse Social, num montante de 206.977,29 m2.

A propositura em tela adequa as modalidades de atendimento habitacional de conformidade com critérios de faixa de renda e acessibilidade aos financiamentos, visando criar mecanismos que induzam o atendimento das faixas de menor renda.

Assim, cria duas categorias de empreendimento habitacional, a saber:

- a) HIS Habitação de Interesse Social, destinada à faixa de renda familiar de zero a três salários mínimos e prioritariamente à demanda localizada em áreas de risco, de desadensamento, de interferência com obras públicas e em áreas da DERSA – Ecovias.
- b) HMP Habitação de Mercado Popular, destinada a faixa de renda familiar superior a três salários mínimos, até oito salários mínimos.

A propositura em exame, adota, ainda, várias medidas que objetivam simplificar os procedimento para a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais em AEIS2 nos casos em que esta regularização demandas operação de desadensamento da área de origem.

Pelo exposto, como se pode ver, quanto ao mérito a propositura é irrepreensível, estando a merecer o integral apoio deste Relator e, estou certo, dos demais membros desta Comissão Permanente.



Fig. -2,3-659/2009 Protocolo

Estado de São Paulo

No que respeito ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa para Assuntos Econômicos, tendo em vista que a perda de receita decorrente do não lançamento do ITBI em relação ao primeiro registro do imóvel resultante de EHIS – Empreendimento Habitacional de Interesse Social, não implica em desequilíbrio entre a receita e a despesa do município, haja vista o potencial da receita prevista para este exercício.

Diante de todo o exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 012/2009, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 03 de julho de 2009.

# VER. LAERCIO PEREIRA SOARES RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 012/2009, 028/2009 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 273, de oito de julho de 2008, que dispôs sobre o Plano Diretor do Município de Diadema, objetivando proceder alterações das diretrizes da política habitacional de interesse social, abrindo caminho para possibilitar a realização de empreendimentos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida

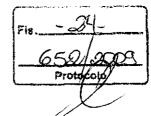
Salas das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO (Vice-Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO (Membro)



Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/09 (N° 028/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 652/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2.008, que dispôs sobre o Plano Diretor do Município de Diadema, e deu outras providências.

As principais alterações ora propostas são as seguintes:

- Aumentam as áreas passíveis de parcelamento do solo;
- Poderá haver parcelamento, edificação ou utilização compulsórios para atender à produção de Habitação de Mercado Popular HMP;
- No caso de Outorga Onerosa do Direito de Construir, a contrapartida financeira poderá ser revertida inteiramente ao FUMAPIS;
- É criada a HMP Habitação de Mercado Popular, destinada à faixa de renda familiar de 03 a 08 salários mínimos;
- É estabelecido o atendimento prioritário para unidades habitacionais em condições de risco ou cuja remoção seja necessária por motivos de interesse público;
- Não haverá lançamento de ITBI em relação ao primeiro registro do imóvel resultante de EHIS Empreendimento Habitacional de Interesse Social.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que as alterações no Plano Diretor estão sendo propostas para "proceder adequações das diretrizes da política habitacional de interesse social do Município, de modo que sejam potencializadas as possibilidades de realização de empreendimentos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, recém lançado pelo Governo Federal".

Alega, ainda, que "o projeto de lei acolhe a preocupação de adequar as modalidades de atendimento habitacional em conformidade com critérios de faixas de renda e consequente acessibilidade aos financiamentos, com o intuito de criar mecanismos que induzam o atendimento das faixas de menor renda".

O artigo 13, inciso I, item 8, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, elaborar seu Plano Diretor.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 06 de julho de 2.009.

Ver. ORLANDO VITORIMNO DE OLIVEIRA

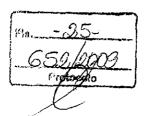
Presidente

Ver. LAURO MICHELS Vice-Presidente

Ver<sup>ia</sup> REGINA GONÇALVES Membro

1

# CARTA 1 - ZONAS DE USO E ÁREAS ESPECIAIS (REVISÃO 2009)



	BAIRROS
	ÁREA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DOS IMIGRANTES
	DIVISA DA ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS
	CURSOS D'ÁGUA
	LAGO/REPRESA

# PLANO DIRETOR DE DIADEMA

ntegrante da Lei Complementar nº Data:
Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Departamento de Desenvolvimento Urbano
Aprovação

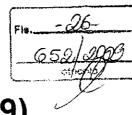
Mário Wilson Pedreira Reali
Prefeito

Márcio Luiz Vale
Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

# CARTA 2 - Imóveis Sujeitos a Direito de Preempção (Revisão 2009)





PREEMPÇÃO

BAIRROS

ÁREA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DOS IMIGRANTES

DIVISA DA ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS

CURSOS D'ÁGUA

LAGO/REPRESA

#### PLANO DIRETOR DE DIADEMA

Integrante da Lei Complementar nº

Data

Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Departamento de Desenvolvimento Urbano

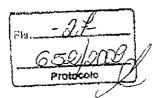
.Aprovação		
	Mário Wilson Pedreira Reali	•

Márcio Luiz Vale Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

# CARTA 3 - Imóveis Não Edificados e Subutilizados (Revisão 2009)



IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS E SUBUTILIZADOS

BAIRROS

ÁREA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DOS IMIGRANTES

DIVISA DA ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS

CURSOS D'ÁGUA

LAGO/REPRESA

### PLANO DIRETOR DE DIADEMA

Integrante da Lei Complementar nº Data: ≿Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Departamento de Desenvolvimento Urbano

Aprovação

Mário Wilson Pedreira Reali
Prefeito

Márcio Luiz Vale



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

# 



# PROJETO DE LEI Nº 048 / 3003 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 651 2009 Diadema, 19 de junho de 2009.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

Fis. -02-651/2009 Protogolo

OF. ML N° 024/2009

Excelentissimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre a autorização ao Poder Executivo, para celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE LUTA POR MORADIA UNIDOS DA LESTE, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS, para financiamento da construção de unidades habitacionais à população de baixa renda, complementando recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, no âmbito do Programa Crédito Solidário, operado pela Caixa Econômica Federal.

A produção de habitação de interesse social tem sido um dos maiores desafios impostos a todos os segmentos voltados à criação de alternativas para a edificação de unidades habitacionais de baixo custo.

Muitas experiências na produção de moradia são viabilizadas por intermédio de parcerias entre o Poder Público, movimentos sociais organizados e a iniciativa privada, possibilitando o acesso à habitação digna aos setores da população de menor renda.

A participação de todos os agentes envolvidos para a definição de uma política nacional de habitação requer o reconhecimento e o aprimoramento das experiências exitosas, para que sejam atingidas metas quantitativas, preservando-se a qualidade da habitação.

O envolvimento do Município de Diadema, por meio da Secretaria de Habitação, junto a ações voltadas à produção de moradia popular, possibilitou uma sensível melhora na qualidade de vida da população, cujos resultados podem ser aferidos nos mais variados indicadores de políticas públicas.

Dentre os programas criados para o atendimento da população de baixa renda, o "Crédito Solidário", programa gerenciado pelo Ministério das Cidades e operado pela Caixa Econômica Federal, prevê a concessão de financiamento aos beneficiários, organizados de forma associativa.

A Associação de Luta por Moradia da Leste – ALMUL, entidade préselecionada pela Caixa Econômica Federal para a obtenção de financiamento, concluiu os procedimentos com vistas à contratação por aquele agente financeiro.

O Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS, aprovou o aporte de recursos do Fundo para o repasse de recursos complementares, correspondendo a 48,19% do investimento em obras de infra-estrutura do Conjunto Habitacional Sônia Maria.

18:31 82/87/2889 881985 camara muricipal de Diodena.





Diante do exposto, encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nessa conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher a aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais prevê possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente

SON PEDREIRA REALI

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO DD. Presidente da Câmara Municipal de DIADEMA

DESPACHO DO EXMO SR PRESIDENTE TONE Q

DATA

PRESIDENTE



# PROJETO DE LEI Nº 048 1 2009. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



#### PROC. Nº 651 2009 PROJETO DE LEI Nº 024, DE 19 DE JUNHO DE 2009

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE LUTA POR MORADIA UNIDOS DA LESTE, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - FUMAPIS, para financiamento da construção de unidades habitacionais à população de baixa renda, complementando os recursos repassados do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Crédito Solidário, operado pela Caixa Econômica Federal.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte <u>LEI</u>:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE LUTA POR MORADIA UNIDOS DA LESTE, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social FUMAPIS, para financiamento da construção de unidades habitacionais à população de baixa renda, complementando os recursos repassados do Fundo de Desenvolvimento Social FDS, no âmbito do Programa Credito Solidário, operado pela Caixa Econômica Federal.
- Art. 2º O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constituí o anexo único da mesma.
- Art. 3º O cronograma financeiro, o plano de trabalho e a planilha de custos, a serem elaborados nos termos da cláusula terceira do convênio, serão aprovados pelo Poder Executivo, sendo imediatamente encaminhados à Câmara Municipal para conhecimento e acompanhamento dos vereadores.
- Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.523, de 19 de junho de 2006.

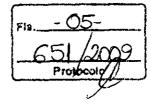
Diadema, 19 de junho de 2009

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.





CONVÊNIO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE DIADEMA e a ASSOCIAÇÃO DE LUTA POR MORADIA UNIDOS DA LESTE - ALMUL, objetivando o repasse de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - FUMAPIS, para financiamento da construção de unidades habitacionais à população de baixa renda, complementando os recursos repassados do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Crédito Solidário, operado pela Caixa Econômica Federal.

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, Sr. Marcio Luiz Vale, conforme autorização contida no Decreto Municipal nº 4.849/96, adiante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE LUTA POR MORADIA UNIDOS DA LESTE - ALMUL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Afonso Monteiro da Cruz, nº 1607, Jardim dos Eucaliptos, Diadema, inscrita no CNPJ sob o nº 00.763.381/0001-60, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais pelo seu Presidente, José de Ribamar Morais, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.204.587-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 345.262.343/20, adiante simplesmente denominada ASSOCIAÇÃO, resolvem celebrar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_\_\_, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o repasse de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - FUMAPIS, por parte do MUNICÍPIO, para financiamento da execução de obras de infraestrutura de 60 (sessenta) unidades habitacionais verticalizadas, destinadas à população de baixa renda, no Conjunto Habitacional de Interesse Social, denominado "SONIA MARIA", em área de propriedade da ASSOCIAÇÃO, localizada na Rua Sonia Maria, Bairro Jardim Ruyce, complementando os recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, repassados no âmbito do Programa Crédito Solidário, operado pela Caixa Econômica Federal, adiante denominada AGENTE OPERADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos do FUMAPIS, repassados pelo MUNICÍPIO, referem-se somente ao valor complementar necessário à execução das obras de infra-estrutura correspondente a 48,19%, do orçamento apresentado para esta etapa no cronograma físico financeiro do empreendimento, aprovado pelo AGENTE OPERADOR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações dos convenentes:

#### I - DO MUNICÍPIO:



- garantir e viabilizar, através da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, a liberação dos recursos do FUMAPIS, destinados ao financiamento objeto deste convênio, na forma do cronograma físico financeiro:
- II. proceder à análise de toda documentação necessária, encaminhando-a ao Conselho Deliberativo do FUMAPIS, observado os critérios de atendimento estabelecidos neste convênio;
- III. proceder, após aprovação da liberação dos recursos orçamentários pelo Conselho Deliberativo do **FUMAPIS**, através da Secretaria de Habitação, o acompanhamento e a fiscalização das execuções do objeto deste convênio, bem como a análise da prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO**;





Gabinete do Prefeito

realizar mediações mensais, com os demais agentes, visando a liberação das parcelas;

- V. apresentar prestação de contas ao Conselho Deliberativo do FUMAPIS;
- VI. participar das assembléias de prestação de contas realizadas pela ASSOCIAÇÃO, através de representante indicado pelo Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- VII. manter supervisão constante sobre o efetivo cumprimento do cronograma financeiro, bem como a verificação e acompanhamento dos procedimentos técnicos descritos no plano de trabalho, relativos a esta etapa de obra;
- VIII. proceder à análise prévia dos contratos de assessoria técnica a serem celebrados pela ASSOCIAÇÃO, para consecução dos objetivos deste convênio;
- IX. avaliar, em conjunto com a fiscalização do **AGENTE OPERADOR**, quando da realização de medições do programa, o material de construção obtido na compra e produção da obra, procedendo à comparação com os valores previstos no cronograma financeiro.

#### II - DA ASSOCIAÇÃO:

- a) elaborar toda a documentação exigida neste convênio tais como: proposta e plano de trabalho, planilha de custos, cronograma financeiro e prestação de contas;
- b) promover, mensalmente, a prestação de contas mediante reunião, da qual deverão participar, obrigatoriamente, um representante da Prefeitura, um da Associação e um da assessoria técnica a ser contratada, devendo, para tanto, proceder à devida convocação dos mesmos, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) responsabilizar-se pela aplicação dos recursos repassados para a compra e produção de material de construção e demais serviços decorrentes da execução deste convênio;
- d) conforme modalidade aprovada pelo AGENTE OPERADOR, executar a compra e a produção de material de construção, bem como sua distribuição em regime de administração própria, sob a orientação e responsabilidade de seus técnicos, contratados para esse fim;
- e) garantir, junto à assessoria técnica a ser contratada, a qualidade dos materiais a serem utilizados, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- f) garantir o acesso dos beneficiários a todas as informações que digam respeito ao objeto deste convênio, direta ou indiretamente;
- g) manter o MUNICÍPIO informado de toda e qualquer alteração no tocante à execução do cronograma financeiro, plano de trabalho e planilha de custos que eventualmente venha a ocorrer após a assinatura do convênio, que comprometa a disposição dos recursos alocados para o cumprimento do mesmo, bem como quaisquer alterações na coordenação da ASSOCIAÇÃO, enviando cópia da ata da reunião na qual ocorreu a alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será de única e exclusiva responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, e do AGENTE OPERADOR, qualquer contratação realizada com pessoas físicas ou jurídicas, celebração de convênios ou contratos com associações, entidades, instituições financeiras, ou qualquer outro, para o bom e fiel cumprimento dos termos constantes deste convênio.

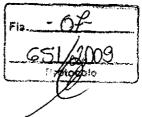
#### CLAUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO E DO PLANO DE TRABALHO

O cronograma financeiro será executado conforme planilha orçamentária de infra-estrutura elaborada pela assessoria técnica a ser contratada pela ASSOCIAÇÃO e aprovada pelo AGENTE OPERADOR .

#### § 1º - O cronograma financeiro conterá, detalhadamente:

- l. os custos unitários e globais, referentes à etapa e aos percentuais, compatíveis com o orçamento apresentado, expressos em moeda corrente vigente no País;
- II. o valor do pagamento de cada parcela, totalizado em moeda corrente no País;
- III. o nome da ASSOCIAÇÃO, da entidade de assessoria técnica, bem como a assinatura dos responsáveis pela assessoria técnica e pela ASSOCIAÇÃO.





Gabinete do Prefeito \$ 2º - Do plano de trabalho a ser utilizado, elaborado pela assessoria técnica a ser contratada pela ASSOCIAÇÃO, deverão constar os critérios que serão adotados, a descrição pormenorizada do trabalho na compra de materiais de construção e na execução de serviços, referentes aos percentuais de repasse estabelecidos neste convênio, bem como a planilha de custos detalhada.

§ 3º - Qualquer alteração no cronograma financeiro ou no plano de trabalho, que comprometa as condições de repasse estabelecida neste convênio deverá ser autorizada pelo **MUNICÍPIO**, após solicitação e justificativa da **ASSOCIAÇÃO** e mediante parecer técnico do Departamento de Planejamento Habitacional do **MUNICÍPIO**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O presente convênio será custeado com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - **FUMAPIS**, previstos no orçamento vigente sob a seguinte classificação orçamentária:

#### FUMAPIS/FAVELA ZERO 15.05.16.482.0012.1.006.4490.51

- § 1º O repasse de recursos para consecução do objeto deste convênio compreenderá os valores destinados à compra de material de construção, bem como os custos pela realização dos objetivos previstos no cronograma financeiro, correspondentes a R\$ 209.869.41 (duzentos e nove mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), equivalentes a 48,19 % do custo de execução da etapa de infra-estrutura.
- § 2º A liberação dos recursos do FUMAPIS far-se-á por parcelas, de acordo com o cronograma financeiro.
- § 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, as parcelas serão deduzidas em moeda vigente no País.
- § 4º As parcelas serão liberadas antecipadamente, após a constatação da realização dos serviços da etapa anterior, através de medição, ressalvada a liberação da parcela inicial, que se fará após a assinatura do presente convênio.
- § 5°- As medições serão realizadas até o 5° (quinto) dia útil do mês, e o pagamento da parcela a ela relativo farse-á até o 15° (décimo quinto) dia útil do mesmo mês.
- § 6º Não serão pagos valores totais de parcelas maiores que aqueles previstos no cronograma financeiro, exceto quando se tratar de liberações de retenções anteriores, juntamente com a parcela prevista.
- § 7º O pagamento das parcelas será realizado mediante o cumprimento do cronograma financeiro, uma vez procedidas as medições de cada etapa do convênio, a serem atestadas pelo **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Planejamento Habitacional.



- § 8º No caso da totalização dos serviços realizados representar um total acumulado inferior ao previsto no cronograma financeiro, serão efetuadas retenções do mesmo valor.
- § 9º As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, nos objetivos previstos neste convênio, devendo constar em demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.
- § 10 No caso de denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas auferidas nas aplicações financeiras realizadas, serão restituídas ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.



F13. - 08 -651 /2009 Frights/file

# Gabinete do Prefeito CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, prestação de contas que, juntamente com a planilha de medição, serão consideradas para a liberação das parcelas.

- § 1º Constatada incorreção nesses documentos, será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que se procedam às devidas correções, sob pena de rescisão do convênio.
- § 2º A ASSOCIAÇÃO obriga-se a promover, mensalmente, assembléia para prestação de contas, bem como a propiciar livre acesso a todos os interessados.
- § 3º A ASSOCIAÇÃO deverá emitir recibo, em papel timbrado, referente a cada etapa de medição constante do cronograma físico-financeiro, do qual deverá constar o valor liberado pela medição realizada pelo MUNICÍPIO.
- § 4º A ASSOCIAÇÃO deverá abrir conta corrente bancária própria, para movimentação exclusiva dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, nos termos deste convênio.
- § 5º A ASSOCIAÇÃO deverá manter, em separado, todos os registros de atividades financeiras relativas ao objeto deste convênio, tais como: extratos de contas correntes, aplicações bancárias, comprovantes de despesas, recibo de pagamentos.
- § 6º O livro de movimentação bancária deverá conter, detalhadamente, todos os gastos efetuados, especificando inclusive o número do cheque emitido, agência, banco e data.
- § 7º A ASSOCIAÇÃO deverá manter registro contábil, assinado por profissional habilitado, de todas as atividades econômico-financeiras realizadas com recursos provenientes deste convênio.
- § 8º A ASSOCIAÇÃO deverá manter sob sua guarda, após a conclusão deste convênio, a seguinte documentação:
  - a) o registro contábil individualizado de todas as atividades financeiras relativas ao objeto deste convênio;
  - toda a documentação fiscal, tais como: notas fiscais, faturas e recibos provenientes da realização da compra de materiais de construção, bem como das demais despesas previstas no convênio;
  - todos os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, relativos à execução do objeto deste convênio.
- § 9º Além da prestação de contas mensal, o **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, proceder a vistorias ou solicitar a apresentação de documentos comprobatórios das contas, cabendo à **ASSOCIAÇÃO** apresentá-los de imediato, bem como a mantê-los devidamente em ordem, sob pena de suspensão dos pagamentos pendentes,

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REEMBOLSO DOS RECURSOS

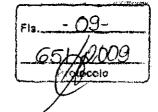
Os recursos destinados ao consumo de material previsto no cronograma financeiro serão reembolsados ao MUNICÍPIO após 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados do vencimento deste convênio.

- § 1º Os recursos destinados aos gastos com os demais itens constantes do cronograma financeiro, tais como despesas administrativas, contábeis e assessoria técnica, não serão reembolsados ao MUNICÍPIO.
- § 2º A ASSOCIAÇÃO compromete-se, após o término do prazo fixado no "caput" desta cláusula, a reembolsar ao MUNICÍPIO o total do valor repassado para gastos com material, previstos no cronograma financeiro, em 18 (dezoito) parcelas iguais e sucessivas, calculadas em moeda vigente no País.

June ?

Ű





Gabinete do Prefeito § 3º - As parcelas serão quitadas mensalmente, com vencimento até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, e corresponderá ao valor do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS

O **MUNICÍPIO** poderá suspender, sem previa comunicação, o pagamento de qualquer uma das parcelas, no caso de se constatar irregularidades no cumprimento do presente convênio, especialmente nos seguintes casos:

- quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, apurada mediante vistoria e fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO ou pelo AGENTE OPERADOR:
- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atuações não justificadas no cumprimento das etapas ou fases programadas e demais atos praticados na execução do convênio ou, ainda, na inadimplência da ASSOCIAÇÃO com relação a outras cláusulas do convênio;
- III. quando a ASSOCIAÇÃO deixar de providenciar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelo AGENTE GESTOR para o regular cumprimento do convênio, inclusive a especificada no § 1º da Cláusula Quinta deste convênio;
- IV. quando constatada inadequação da qualidade do material comercializado, de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT;
- v. quando houver inexatidão, incorreção ou erro em qualquer documento ou informação que induza o MUNICÍPIO em erro;
- VI. quando comprovada a insolvência iminente da ASSOCIAÇÃO;
- VII. quando comprovada incapacidade, de qualquer ordem, da assessoria técnica a ser contratada pela ASSOCIAÇÃO, que venha a comprometer o projeto;
- VIII. quando constatadas irregularidades na prestação de contas, inclusive a prevista no § 1º da Cláusula Quinta deste convênio;
- IX. quando houver descumprimento da metodologia de trabalho definida no plano de trabalho.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

O MUNICÍPIO poderá exigir que os coordenadores da ASSOCIAÇÃO prestem garantias do valor total deste convênio, sendo a mesma devolvida ao término do pagamento do devido reembolso dos recursos repassados.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante despacho motivado do titular da Pasta, até o limite de 60 (sessenta) meses, no caso de justificado interesse dos convenentes.

#### CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

Além das hipóteses já previstas, o presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, se qualquer uma das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

- § 1º Uma vez rescindido o convênio, obriga-se, desde já, a ASSOCIAÇÃO a restituir todos os recursos investidos pelo MUNICÍPIO, até a data da rescisão.
- § 2º No caso de rescisão ou suspensão do convênio por culpa exclusiva da ASSOCIAÇÃO, a mesma responderá por eventuais danos a que der causa.





#### CLÁUSULA ONZE - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Diadema de junho de 2009.

MUNICÍPIO DE DIADEMA

Marcio Luiz Vale - Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano

ASSOCIAÇÃO DE LUTA POR MORADIA UNIDOS DA LESTE - ALMUL José de Ribamar Morais - Presidente

R

**TESTEMUNHAS** 

Nome:

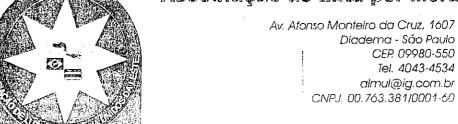
Identidade:

CPF:

Nome: Identidade:

CPF:

Tel. 4043-4534



#### ESTATUTO DA ALMUL – ASSOCIAÇÃO DE LUTA POR MORADIA UNIDOS DA LESTE

#### CAPITULO I

Distriction

0270AW37050U

allow - Brailing

દેકા (⊋ક્ષ કહિઓત

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS DA ENTIDADE

Artigo 1.º - A ALMUL – ASSOCIAÇÃO DE LUTA POR MORADIA UNIDOS DA LESTE, sociedade civil, sem fins lucretivos, com duração indeterminada, constituída de número ilimitado de sócios, com sede e foro no município de Diadema, na avenida Afonso Monteiro da Cruz, n.º 1.607, Jardin dos Eucaliptos, reger-se-à pelo presente Estatuto e pela legislação civil aplicável.

Artigo 2.º - A constituição da ASSOCIAÇÃO DE LUTA POR MORADIA UNIDOS DA LESTE tem por objetivo principal, a organização da luta por melhores condições de vida, bem como propor e construir alternativas a fim de solucionar, ou minimizar o problema da deficiência habitacional, através de ações comunitárias dos seus atuais e/ou futuros sócios, orientando-se pelas. seguintes metas:

a) Lutando por melhores conflições de vida dos moradores do bairro, sobtodos os aspectos que cercam os individuos, ou seja, melhorias na educação, saúde, transporte e demais necessidades que afligem a coletividade;

Promovendo a organização, amparo, defesa e auxilio mútuo nos interesses e necessidades dos associados;

Buscando o desenvolvimento da comunidade através de atividades recreativas, sócio-culturais e esportivas, e principalmente de formação sócio-política, para todos os interessados;

Recebendo dos associados taxa de administração, recursos de órgãos públicos e privados, ligados à área de moradia e para projetos em geral, visando o bem estar da comunidade:



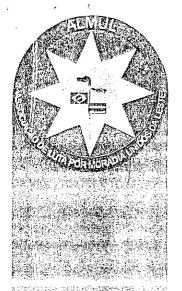
"A Paz vem de Deus, mas a Terra são conquistas do Homeni"



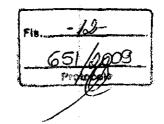








Av. Afonso Montelro da Cruz, 1607 Diadema - São Paulo CEP, 09980-550 Tel. 4043-4534 almul@ig.¢om.br CNPJ, 00.763,381/0001-60



- e) Promovendo ou participando de encontros de movimentos de moradia, ou de outros interesses da entidade, podendo para tanto, a coordenação, representar seus associados;
- Reivindicando a construção, implantação ou criação de equipamentos públicos, tais como, creches, postos de saúde, escolas e outros serviços necessários;
- g) Participando dos projetos e empreendimentos que venham assistir à comunidade;
- h) Adquirindo, em nome da Associação, bens moveis ou imóveis, visando a implantação de projetos para atendimento das necessidades dos associados;
- i) Celebrando convênios com órgãos públicos e privados, bem como organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, objetivando à construção de moradia popular, ou a implantação de outros projetos que atendam as necessidades da coletividade, podendo para tanto, contratar pessoal para assessoria técnica, e também mão-de-obra, tais como pedreiros, ajudantes e outros que se fizerem necessários ao aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido pela associação;
- Representando seus sócios judicial ou extra-judicialmente, no que couber, principalmente na defesa dos interesses coletivos de seus associados;
- k) Incentivando a formação de novos grupos de pessoas, objetivando a compra de imóvel para implantação de projetos habitacionais, fornecendo subsídios técnicos e legais, objetivando a fundação de outras entidades congêneres.

#### CAPITULO II DOS SÓCIOS – ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Artigo 3.º - Tornar-se-ão sócios, cadastrados e filiados ,da entidade ASSOCIAÇÃO DE LUTA POR MORADIA UNIDOS DA LESTE, todas as pessoas interessadas e alinhadas com o objetivo desta entidade e seu estatuto, desde que atendam as seguintes condições de admissibilidade:

a) Poderá ser sócio da entidade, qualquer pessoa natural, maior ou emancipado nos termos da lei civil vigente no país;

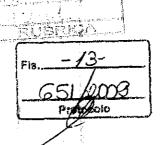
b) Ter sido selecionado pela Assembléia Geral ou pela direção da entidade, com base em levantamento sócio econômico;



A Paz vem de Deus, mas a lera são conquistas do Homen.



Av. Afonso Montelro da Cruz, 1607 Diadema - São Paulo CEP. 09980-550 Tel. 4043-4534 almul@lg.com.br CNPJ. 00.763.381/0001-60



c) Não poderá ser admitido como sócio, a pessoa que seja proprietário, promitente comprador ou cessionário de qualquer imóve, na região da grande São Paulo, excetuando-se os casos de separação de cônjuges, em que o imóvel fique, comprovadamente com o outro cónjuge, e não com o associado:

d) Não seja associado a outra entidade de qualquer natureza, cuja finalidade seja a construção ou aquisição de casa própria;

e) Não será admitido como sócio, a pessoa que já estiver sendo beneficiada com financiamento do Sistema Financeiro da Habitação, qualquer outra forma de financiamento governamental ou privado, para compra de terreno ou casa própria

Artigo 4.º - A qualidade de sócio extinguir-se-à por desistência, eliminação ou exclusão.

Parágrafo primeiro - O desligamento se dará unicamente a pedido do próprio associado.

Parágrafo segundo - A eliminação do associado será aplicada, por decisão da coordenação, em virtude de:

T-Infração legal ou estatutária;

Descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a IIentidade;

Declaração falsa ou não preenchimento, na época própria , de IIIqualquer requisito exigido para ingresso na entidade.

Parágrafo terceiro - A exclusão do associado será feita:

I-Por morte do associado.

Π-Por capacidade civil não suprida.

Parágrafo quarto – Nos casos previstos de eliminação on de exclusão. será permitida a ampla defesa e o resultado deverá ser aprovado em assembléia geral.

Oilademe - SPS 2 - Contro / F. 1058-1476 utenties y presents contro no / o prietti s min

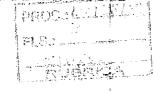
CAPITULO III

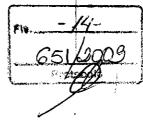
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

'A Paz vem de Deus, maŝ a Terra são conquistas do Hilmem



Av. Áfonso Monteiro da Cruz, 1607 Diadema - São Paulo CEP, 09980-550 Tel. 4043-4534 almul@ig.com.br CNPJ, 00,763,381/0001-60





#### Artigo 5.º - São direitos dos sócios:

- a) Participar de todas as atividades da entidade;
- b) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- c) Apresentar à coordenação, propostas de quaisquer natureza para serem discutidas e votadas nas assembléias;

#### Artigo 6.º - São deveres dos sócios:

- a) Respeitar as decisões das assembléias, bem somo os estatutos, o regimento interno e propostas da entidade:
- b) Apresentar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade constatada na Entidade;
- c) Contribuir para que a entidade atinja seus objetivos;
- d) Pagar as taxas de forma estipulada pelas assembléias;
- e) Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela coordenação ou assembléia geral.

Artigo 7.º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos assumidos em beneficio da associação.

#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

Artigo 8.º - A ASSOCIAÇÃO DE LUTA POR MORADIA UNIDOS DA LESTE, reger-se-á por este estatuto, regimento interno e pelos seguintes orgãos:

- a) Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- b) Coordenação;
- c) Conselho fiscal.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

alfunalli - labelian

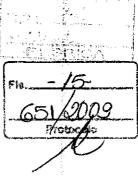
EVANSTANS7

Mid Adaph Zarh - Eadravente

"A Paz vem de Deus ้าใกลร์ a ใช้หล ร้อง conquistes do Homeos

TO

Av. Afonso Monteiro da Cruz, 1607 Diadema - São Paulo CEP. 09980-550 Tel. 4043-4534 almul@lg.com.br CNPJ. 00.763.381/0001-60



Artigo 9.º - A Assembléia Geral é o órgão supremo de decisão da entidade, sendo constituída de todos os sócios no exercício de seus direitos.

Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-à trimestralmente, e se instalará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda convocação, meia hora pós a primeira, com o número dos sócios da entidade que se fazerem presente e delibera sempre pela maioria absoluta dos presentes. A presença será registrada em livro próprio e as deliberações tomadas por termo em ata.

Paráguafo segundo - Sejá objeto de discussão de Assembléia Geral Ordinária:

- a) Apreciação da prestação de contas do exercício findo;
- b) Apresentação e votação de propostas de qualquer natureza encaminhadas pelos sócios.

Artigo 10.º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer momento, por decisão da maioria da coordenação ou de 1/3 (um terço) dos associados.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO

Artigo II.º - A coordenação será eleita em Assembléia Geral Crdinária, especialmente convocada para esse fim, para um mandato de 03 (três) anos

incellar de Moine - Dingeme Space pmposta dos seguintes cargos: cline Comorfie, 02 - Cantro - F. 1950-1178
ELTHOROGO - Nuternico frenche conie a) Presidence, b) Vice-Presidente;

型第1,70

ibeljao.

c) Primeiro Secretário; d) Segundo Secretário:

e) Terceiro Secretário; f) Primeiro Tesoureiro;

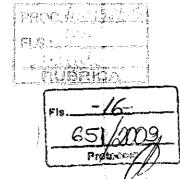
g) Segundo Tesoureiro;

to Faz vem de Deus ∍nesa feira s<del>á</del>orconquistas do Homean

# **的**

#### · Associação de Luta por Moradia Unidos da Leste

Av. Aíonso Monteiro da Cruz, 1607 Diadema - São Paulo CEP 09980-550 Tel. 4043-4534 almul@lg.com.br CNPJ. 00.763.381/0001-60



Artigo 12.º - Compete à coordenação, colegiadamente:

- a) Reunir-se quinzenalmente, pelo prévia menos, com convocação de qualquer de seus membros;
- b) Manter em dia os bens da entidade e administrar todos os seus serviços,
- c) Executar os programas de atividades aprovadas em assembléias;
- d) Propor em assembleia, programas de atividades para a entidade;
- e) Fiscalizar e guardar os documentos da entidade;
- f) Administrar financeiramente a entidade, executando todos os serviços necessário para este fim;
- g) Autorizar a alienação de bens móveis e propor a assembléia alienação e aquisição de bens imóveis, ou onerá-los, assim como tomar medidas correlatas, mediante parecer do conselho fiscal;
- h) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo em dia escrituração comprobatória;
- i) Prestar contas e avaliar atividades trimestralmente aos associados;
- j) Apresentar em assembléia geral, o relatório das atividades desenvolvidas;
- k) Elaborar as prestações de contas do exercício findo e apresentá-lo a assembléia geral, com o parecer do conselho fiscal;
- 1) Preparar e manter em dia o fichário dos associados e a documentação das atividades desenvolvidas;
- , m) Providenciar a arrecadação de taxas e donativos, conforme normas vigentes no Estatuto, bem como no Regulamento intamo.

Tabellin de Notes / Oladinin - SPS2
alico Camaros, 02 - Canto - F 1908 1176
ISS HOADING - Qui Miligio a presenta copis
confiles of original a mim
amente do /Dougle / // Al 1/Will 2006 | Code Artigo 13" - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as Assemblétas Gergis Ordinárias e Extraordinárias;

almi Ampfild Affath - Eacrafus Me ON0374225

Ronditt Poirocali & Tanenao

"A Paz sem de Bess, mas **a Te**rra s**ão cônquistãs do** Hondon



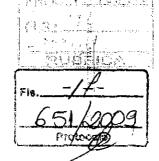
Tabaliho da Mina

Uladenie SPÉ Ingo - E 4056-1176 Cu aprazonte copie Jogiannii e mim

"Cfevonts

# Associação de Luta por Moradia Unidos da Leste

Av. Afonso Monfeiro da Cruz, 1607 Diadema - São Paulo CEP. 09980-550 Tel. 4043-4534 almul@ig.com.br CNPJ. 00.763.381/0001-60



c) Juntamente com o Coordenador-Financeiro, abrir e fechar contas bancárias, bem como movimentá-las e ainda, aplicar os recursos da Entidade de modo preservar seu valor;

d) Em conjunto com Secretário e Tesoureiro, assinar compromissos financeiros, escrituras públicas ou particulares;

e) Juntamente com toda a coordenação e posterior aprovação da assembléia, contratar ou demitir empregados;

f) Juntamente com o Secretário assinar as correspondência oficiais.

#### Artigo 14º - Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos,
- b) Auxiliar o Presidente em suas atribuições;

Parágrafo Único: No caso de vacância do cargo de Presidente, o vice acumulará o cargo de Presidente provisoriamente, devendo o mesmo, no prazo de 60 (sessenta) dias convocar a Assembléia Geral para eleger novo Presidente.

Artigo 15º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Manter sob sua responsabilidade os livros e arquivos da Entidade:
- b) Assinar as Atas de reuniões, juntamente com o Presidente;
- c) Secretariar todas o quaisquer reuniões e assembléias da entidade:
- d) Registrar as Atas da entidade.

Artigo 16° - Compete ao 2° Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições;

os 1,76 tigo 17º - Compete ao 3º Secretário:

- a) Substituir o 2º Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º e o 2° Secretário em suas atribuições;

'A Paz vem de Deus, mas a Terra são conquistas do Homaro.

K

S. J.



Av. Afonso Monteiro da Cruz, 1607 Diadema - São Paulo CEP. 0998C-550 Tel. 4043-4534 almul@ig.cc.m.br CNPJ. 00.763.384/0001-60



Artigo 18º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Promover a arrecadação da receita da entidade e conservar seus bens sob sua responsabilidade;

b) Pagar as despesas autorizadas;

c) Abrir, fechar e movimentar contas bancárias, ou qualquer outro investimento, em conjunto com o Presidente;

d) Elaborar balancetes trimestrais e apresentá-lo à Coordenação que, em seguida, apresentará à Assembléia Geral Ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;

Artigo 19° - Compete ao 2° Tesoureiro:

Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições;

#### CAPÍTULO VII

#### DO CONSELHO FISCAL, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 20° - O Conselho Fiscal será eleito para o mandato de 03 (três) anos, juntamente com a Coordenação, e será constituído por 07 (sete) membros.

#### Artigo 21° - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Orientar a Coordenação em questões legais e financeiras;

b) Examinar os livros e escriturações em geral, bem como, confirmar as contas e os respectivos lançamentos;

c) Dar parecer, fundamentado, sobre as contas da Coordenação, mas Assembleias ou, quando solicitado;

d) Reunir-se, trimestralmente, em sessão ordinária ou extrao dinária, quando se fizer necessário, por convocação do Coordenador do Conselho Fiscal, a ser escolhido entre os seis membros, logo após a realização do

Specie.

198-1178 de licipar das reuniões da Coordenação, com direito a voz e voto.

Char CAPITULO VIII

Rai in

DAS ELEIÇÕES, POSSE E MANDATO

evente evante 06/12

GE GE

A Paz vem de Deus, mas a Terra são conquistas do Homero

A

, j

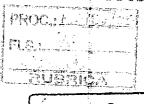


Tabellao de Notae Piedema - SPES Fellos Camaros, 97 Centro - F. 4058-1178 TENTICACAO - Stendard Present ecida Econólica gentyna (g. 1804) 2 min

Crevente

Associação de Luta por Moradia Unidos da Leste

Av. Afonso Monteiro da Cruz, 1607 Diadema - São Paulo CEP. 09980-550 Tel. 4043-4534 almul@ig.com.br CNPJ. 00.763.381/0001-60



Artigo 22º - A eleição da Coordenação será realizada em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, por votação de todos os sócios no exercício de seus direitos;

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia, prevista neste artigo, deverá ser feita com o mínimo um mês de antecedência.

Artigo 23º - A eleição será constituída por chapas, e será realizada por voto secreto, declarado ou aclamação, os concorrentes deverão ser apresentados, até no mínimo 15 (quinze) dias antes da eleição;

Parágrafo Único - Havendo apenas uma chapa concorrente, a elecção se fará cargo a cargo, no momento da Assembléia.

Artigo 24º - A coordenação eleita tomará posse, imediatamente após a apuração dos votos e terá 03 (três) anos de mandato;

farágrafo Único - É livre a reeleição aos cargos da Coordenação;

Artigo 25º - Poderá ser destituída a Coordenação, ou quaiquer de seus membros, a qualquer tempo, desde que, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sócios e que por maioria assim o decida;

Parágrafo Único - no caso de destituição da Coordenação, na mesma Assembléia será eleita uma nova Coordenação para preencher o tempo de mandato remanescente da Coordenação deposta;

# CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO

Artigo 26° - O pstrimônio da Entidade será formado:

Pela contribuição da taxa administrativa por parte dos associados; a)

Pelos resultados de atividades sociais; b)

Por subvenções, convênios, municipais, estaduais ou federais, tarito por Entidades Públicas, como privadas, inclusive do exterior;

Dos donativos, legados, etc;

Por rendas patrimoniais;

De bens móveis ou imóveis que possui ou que venha a possuir;

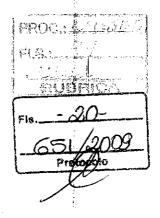
Artigo 27 - No caso de extinção da Entidade, seu patrimônio, sera oble cade revertido a outra Entidade similar, a critério da Assembléia Geral

A Paz vem de Deus, mas a Terra são conquistas do Homeda

سالم



Av. Afonso Monteiro da Cruz, 1607 Diadema - São Paulo CEP, 09980-550 Tel. 4043-4534 almul@ig.com.br CNPJ. 00.763.381/0001-60



#### CAPÍTULO X – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 28 - Constituem princípios básicos de orientação desta Associação, para a realização de seus objetos:

Ajuda Mútua: Este principio baseia-se no compromisso de cada associado em cooperar, por diversos meios, para satisfação das necessidades do conjunto dos membros e reciprocamente, no compromisso destes em socorrer as necessidades de cada um, dentro das possibilidades e objetivos da Associação;

Autogestão: Este principio dispões que cabe a cada um de sus membros e todos no seu conjunto, a participação no processo das decisões referentes às suas próprias questões e definições das condições coletivas de convivência. Neste sentido, expressa a autonomia da Associação, frente a qualquer organismo público ou privado e estabelece a administração de todas as suas atividades, bens e recursos, pela gestão e controle realizada por seus próprios associados;

c) Solidariedade: Este principio estende a fraternidade da Associação ao expressar seu apoio a todas as organizações que se orientam por princípios e objetivos semelhantes aos dela,

d) Democracia: Este principio aponta a luta mais geral da Associação na sociedade pelo estabelecimento da democracia plena, entendida como condições dignas de vida, liberdade de expressão, à moradia digna, de organização, de promoção de igualdade;

Artigo 29" - No desenvolvimento de suas lutas e atividades a Astociação não facá distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, sexo, credo político ou religioso;

TOURNIS - 178 APÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Calla fertigo 30 - A reforma parcial ou total deste Estatuto, que poderá ocorrer as 1.70 a qualquer tempo, bem como a dissolução da Entidade e a destinação do patrimônio, somente ocorrerá em Assembléia Geral Extraordinária.

Tote especialmente convocada para esse fim e a votação será aquela que obtiver 2/3 (dois terço) dos votos presentes em primeira chamada e por maioria simples em Segunda chamada.

)

Tabelian de itéles

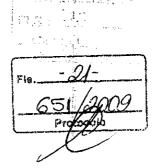
Fellos (.amara

TO CORRECT BUTCH

A Paz vem de Deus, mas a Terra são conquistas do Homem

THE

Av. Afonso Montelro da Cruz, 1607 Diadema - São Paulo CEP. 09980-550 Tel. 4043-4534 almul@ig.com.br CNPJ. 00.763.381/0001-60



Artigo 31° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Coordenação que posteriormente, encaminhará à Assembléia Geral. podendo esta manter ou revogar a decisão;

Artigo 32" - O exercício poderá não coincidir com o ano fiscal.

Artigo 33° - No caso de extinção da Entidade, após pagos todos os compromissos, o remanescente de sus bens reverterá em beneficio de obras congêneres de associações com personalidade jurídica, com sede e atividades no estado de São Paulo, a critério da Assembléia:

Parág, afo Unico - É vedada a distribuição de lucros e remias, sob qualquer forma ou pretexto, excetuando-se o caso previsto no artigo anterior;

Artigo 34° - O exercício dos cargos da Coordenação e Conselho Fiscal será realizado em caráter inteiramente voluntário, sendo proibida disposição em contrário

JOSÉ DE RIJAMAR MORAIS ARAÚJO COORDENADOR GERAL

IVONE DE SOUZA KRAUJO Tabelleo de Notes Diadema - SP GOORDEN ADORA SECRETÁRIA Folise Comarad, 92 Comp of 1056-1176
ITEM ICACAO - Mighted to providice opinioneration confirms of providing a mimorrantiado Doptio A FORFITTO A MACE copropráfica

Pabolise OAB - SP 129.071

Bernykai

TABELIAD DE MOTAS DE DIADENA-99 1.0 TABELIAD: VØJDIR ADAMO ZARA Felipe Camar∳o.62/64-Fone: 4956.ij Diadeµa - Sao Paulo

<mark>CON√CCO Por √emp</mark>ihanca 0001 firmats IPMAR XMAIS APAUIN

Em Test.

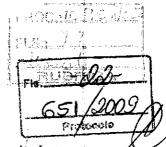
iEmolumegios 9sraèn. 0.00 Cartey/a

Sinon

10od/.Ses 🗐 YAKIO SÌ 0270AA054111

TA Paz vem de Deus, mas a Term "de congelidos, de He-

Av. Afonso Monteiro da Cruz, 1607 Diadema - São Paulo CEP, 09980-550 Tel. 4043-4534 almul@ig.com.br CNPJ. 00.763.381/0001-60



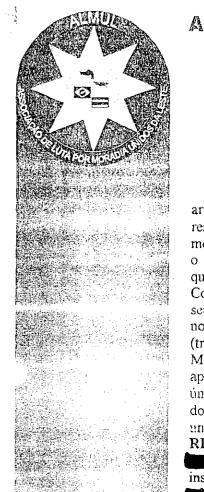
Ata da Assembléia Geral Ordinária da ALMUL (Associação de Luta por Moradia Unidos da Leste), realizada em 1.º convocação, na sua Sede, situada à Avenida Afonso Monteiro da Cruz, número 1.607, Jardim dos Eucaliptos -Diadema – SP. Aos 08 (oito) dias do mês de Maio do ano de 2.004, às 17:00 (dezessete) horas, contando com a presença de 96 (Noventa e seis) associados(as), com direito a voto, conforme registo no Livro de Assinaturas de número 02 (dois), as fls. 14 (catorze) (verso) e 15 (Quinze) (frente e verso), que será apresentado sempre que necessário. Assembléia esta presidida pelo Sr. José de Ribamar Morais Araújo e secretariado pela Srta, Ivone de Souza Araújo, que a iniciou com a leitura das pautas: I- Alteração no Estatuto da Entidade; II-Eleição da Diretoria; III- Informes Gerais. Partindo para a pauta: I-) Foram apresentadas alterações no Estatuto da Entidade, conforme alteração anexada à presente, nos artigos abaixo citados: Artigo 2, letra d, que estabelecía: "Recebendo dos associados taxa administrativa, recursos de órgãos públicos e privados, ligados a área de moradia, para projetos visando o bem estar da "Rescuendo dos associados taxa de comunidade", para que conste: administração, recursos de órgãos públicos e privados, ligados a área de moradia e para projetos em geral, visando o bem estar da comunidade"; alteração no Capítulo VI, Artigo 11, letras a, b e c, que estabelecia: "a) Coordenador Geral; b) Coordenador Financeiro; c) Coordenador Secretário" para constar: "a) Presidente, b) Vice-Presidente; c) Primeiro Secretário; d) Segundo Secretário; e) Terceiro Secretário; f) Primeiro Tesoureiro; g) Segundo Tesoureiro"; alteração nos artigos 14, 15, 16 para constar: "Compete ao Presidente: a) Representar a Associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; b) Presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; c) Juntamente com o Coordenador-Financeiro, abrir e fechar contas bancarias, bem como movimentálas e ainda, aplicar os recursos da Entidade de modo a preservar seu valor; d) Em conjunto com o Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro, assinar compromissos financeiros, escrituras públicas ou particulares; e) Juntamente com toda a coordenação e posterior aprovação da assembléia, contratar est demitir empregador; f) Juntamente com o Secretário assinar as correspondência oficiais.; Compete ao Vice Presidente: a) Substituir o Presidente em sous impedimentos; b) Auxiliar o Presidente em suas atribuições; Parágrafo Único: No caso de vacância do cargo de Presidente, o v ce acumulará o cargo de Presidente provisoriamente, devendo o mesmo, no prazo de 60 (sessenta) dias. convocar a Assembléia Geral para eleger novo Presidente.; Compete ad 1º 1069-1176 Pecretário: a) Manter sob sue responsabilidade os livros e arquivos da Entidade. copiab) Assinar as Atas de reuniões, juntamente com o Presidente; c) Secretariar todas e quaisquer reuniões e assembléias da entidade; d)Registrar as Atas da entidade; Coda Compete ao 2º Secretário: a) Substituir o 1º Secretario em seus impedimentos: /astrio b) Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições.: Compete ao 3º Secretário a)

068140

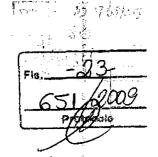
Substituir o 2º Secretário em seus impedimentos; b) Auxiliar o 1º e o 2 Secretário em suas atribuições; Compete ao 1º Tesoureiro: a) Promover a

"A Paz vem de Deus mas a Terra são conquistas do Home:

inicalino de proposition y 1059-117
Calica Camardo / a y Capiro / 1059-117
Caprescritico crupicino y calical mi
prescritico crupicino del como con control control co



Av. Afanso Monteiro da Cruz, 1607 Diadema - São Paulo CEP. 09980-550 Tel. 4043-4534 almul@ig.com.br CNPJ. 00.763.381/0001-60



arrecadação da receita da/ entidade e conservar seus bens sob responsabilidade; b) Pagar as despesas autorizadas; c) Abrir, fechar e movimentar contas bancárias, ou qualquer outro investimento, em conjunto com o Presidente; d) Elaborar balancetes trimestrais e apresentá-lo à Coordenação que, em seguida, apresentará à Assembléia Geral Ordinária, após parecer do Conselho Fiscal.; Compete ao 2º Tesoureiro: a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos; b) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições; e, alteração no artigo 17, para constar: "O Conselho Fiscal será eleito para o mandato de 03 (três) anos, juntamente com a coordenação, e será constituído de 07 (Sete) Membros. As alterações foram apresentadas a todos os presentes, tendo sido aprovada por unanimidade de votos. II-) Após, foi apresentada uma Chapa única para eleição da Coordenação, onde procedeu-se a votação por aclamação dos presentes. Em seguida a mesa empossou a Coordenação Eleita por unanimidade com a seguinte composição: 01) Presidente: JOSÉ RIBAMAR MORAIS ARAŬJO,

inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob , residente e domiciliado

02) Vice-Presidente:

#### MARCOS AURELIO CARNEIRO LOPES,

e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) residente e domiciliado

03) Primeiro

Secretário: SILVIA MARIA SILVA DA SILVEIRA,

e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) , residente e domiciliada

04) Segundo Secretário: IVONE DE

SOUZA ARAÚJŌ,

e inscrita no Cadastro de Pessoas

Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob

domiciliada

Terceiro

Diadeina

四章 1

Elicrayante.

Tahelião de Melda

Felips Camarão AUTENTICACÃO presentado Do

Valdica Timos

Secretário: CARLOS EVANDRO DOS SANTOS,

e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) residente e domiciliada

66) Primeirő

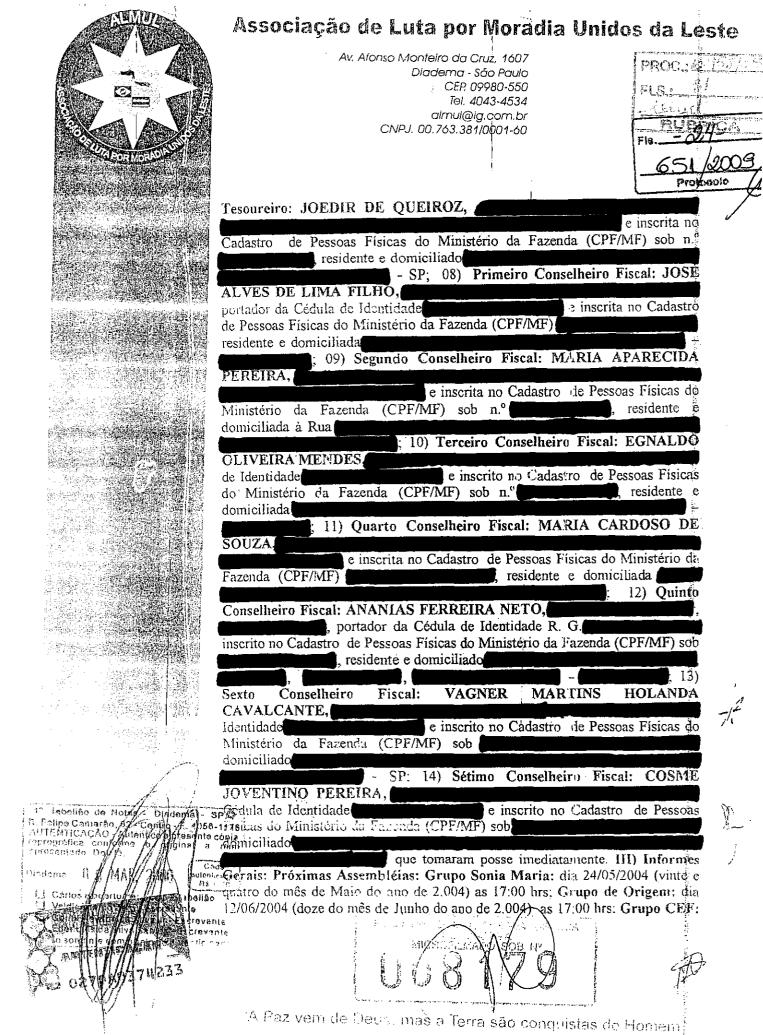
056-11 Pesoureiro: GISELDA OLIVEIRA DOS SANTOS,

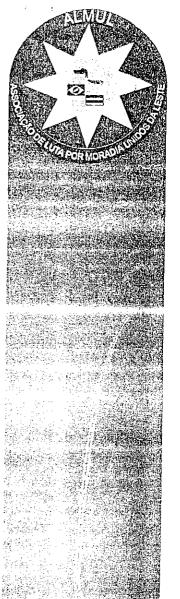
419 Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n

- SP; 07) Segundo

REGISTRO (IDICA

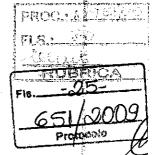
"A Paz vem de Deus, mas a Jena são conquistas do Homem"





# Associação de Luta por Moradia Unidos da Leste

Av. Afonso Monteiro da Cruz, 1607 Diadema - São Paulo CEP. 09980-550 Tel. 4043-4534 almul@ig.com.br CNPJ. 00.763,381/0001-60



':00 hrs. Não éia, tendo éu. vai assinada Associação.

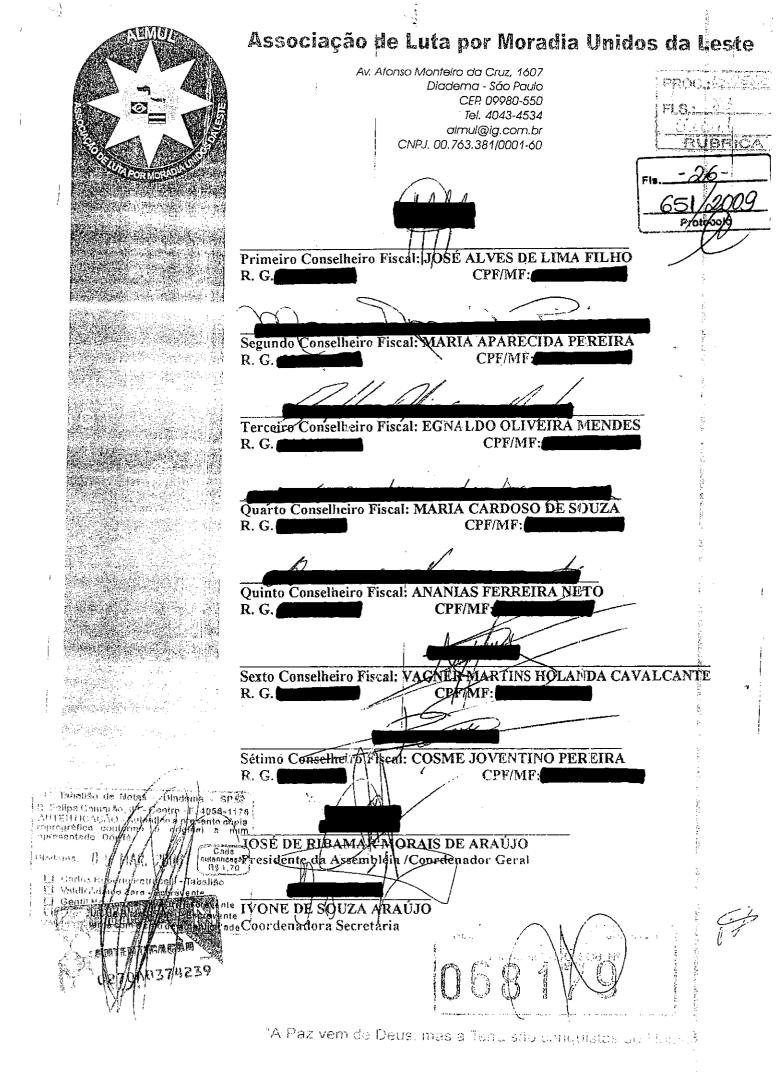
havendo mais nac	dezenove do mês-de Junho do ano de 2.004) a da a ser discutido, encerrou-se a presente Asser
	Araújo, secretariado e lavrado a presente Ata, Presidente da Assembléia e Coordenador Gera Maio de 2,004. //
Presidente: JOS RG:	ÉDETIBAMAR MORAIS DE ARAÚJO OPF/MF:
	Au.
Vice-Presidente: RG:	MARCOS AURÉLIO CARNEIRO LOPES CPF/MF:
Primeiro-Secreta R. G.:	ário:/SILVIA MARIA SILVA DA SILVEIR  EPF/MF:
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Segundo-Secretá RG:	rio: IVONE DE SOUZA ARAÚJO OPF/MF:
<u> </u>	
Terceiro-Secreta R. G.	rio: CARLOS EVANDRO DOS SANTOS  CPF/MF:
Primeiro Tesour R. G.	ceiro: GISELDA OLIVEIRA DOS SANTOS CPF/MF:
	A.
Segundo Tesoure R. G.	eiro: JOEDIR DE QUEIROZ CPF/MF:

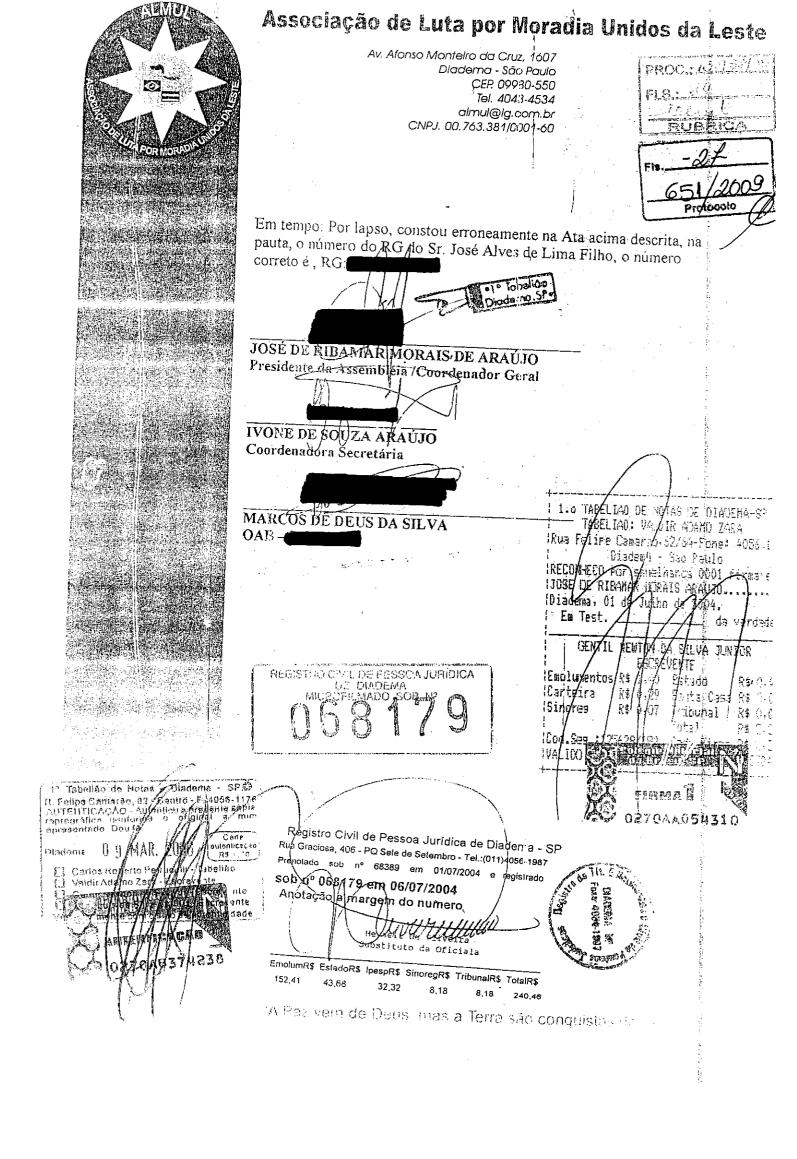
R. Falipe Camarão, 92 Captro - F. 1056-1: AUTENTICAÇÃO Autontico a presente co imprográfica, confectos of ortaligal la consequencia la confecto of ortaligal la consequencia la confecto. ລກາຄອອກຄາປອ Day

Dindonis

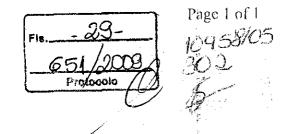
1º Tabelião de Hotas

'A Paz vem de Deus' mas a Terra são conquistas do Homer









# CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE LUTA POR MORADIA UNIDOS DA LESTE

CNPJ: 00.763.381/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tríbutos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">http://www.receita.fazenda.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.fazenda.gov.br">http://www.pgfn.fazenda.gov.br</a>.

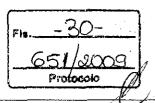
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007. Emitida às 11:05:17 do dia 17/06/2009 <hora e data de Brasília>. Válida até 14/12/2009.

Código de controle da certidão: EB2A.F1A2.0635.A984

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



Page Loft



#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

00763381/0001-60

Razão Social: ASSOC LUTA POR MORADIA UNIDOS DA LESTE

Endereço:

AV ROBERTO GORDON 803 / VILA NOGUEIRA / DIADEMA / SP /

9990-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2009 a 16/07/2009

Certificação Número: 2009061711072355207355

Informação obtida em 17/06/2009, às 11:07:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 048/09 (Nº 024/09, NA ORIGEM) PROCESSO Nº 651/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Luta por Moradia Unidos da Leste, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS, para financiamento da construção de 60 unidades habitacionais à população de baixa renda, complementando os recursos repassados do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, no âmbito do Programa Crédito Solidário, operado pela Caixa Econômica Federal.

Está sendo proposta a revogação da Lei Municipal nº 2.523, de 19 de junho de 2.006, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Luta por Moradia Unidos da Leste, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS, para financiamento da construção de unidades habitacionais à população de baixa renda, complementando os recursos repassados do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, no âmbito do Programa Crédito Solidário, operado pela Caixa Econômica Federal eis que o prazo de vigência de referido Convênio já expirou.

O Município repassará para o FUMAPIS recursos financeiros no valor de R\$ 209.869,41, dos quais esta última lhe prestará contas mensais.

Além disso, o Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio.

A compra, a produção e a distribuição do material de construção serão de responsabilidade da Associação, incumbida, ainda, de contratar a assessoria técnica que se fizer necessária.

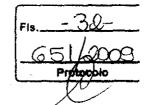
O Convênio terá vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que "muitas experiências na produção de moradia são viabilizadas por intermédio de parcerias entre o Poder Público, movimentos sociais organizados e a iniciativa privada, possibilitando o acesso à habitação digna aos setores da população de menor renda".

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias



Estado de São Paulo



de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 06 de julho de 2.009.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Presidente

Ver. LAURO MICHELS Vice-Presidente

Ver<sup>a</sup> REGINA GONÇALVES Membro Let iviumcipat

Lei Ordinária Nº 2523/06, de 19/06/2006

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 45806

Mensagem Legislativa: 2706

Projeto: 5006

AUTORIZA O PODER EXEC. MUNIC. A CELEBRAR CONV. COM ASSOCIAÇÃO DE LUTA POR MORADIA UNIDOS DA LESTE, OBJETIVANDO REPASSE DE REC. FINANCEIROS DO FUNDO MUNIC. DE APOIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-FUMAPIS, P/FINANCIAMENTO-CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABIT. À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA COMPLEMENTANDO RECURSOS REPASSADOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FDS, NO ÂMBITO DO PROG. CRÉDITO SOLIDÁRIO, PELA CAIXA ECON. FEDERAL.



LEI MUNICIPAL N° 2.523, DE 19 DE JUNHO DE 2006 (PROJETO DE LEI N° 050/2006) (n° 027/2006, na origem)

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE LUTA POR MORADIA UNIDOS DA LESTE, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - FUMAPIS, para financiamento da construção de unidades habitacionais à população de baixa renda, complementando os recursos repassados do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Crédito Solidário, operado pela Caixa Econômica Federal.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte <u>LEI</u>:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE LUTA POR MORADIA UNIDOS DA LESTE, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social FUMAPIS, para financiamento da construção de unidades habitacionais à população de baixa renda, complementando os recursos repassados do Fundo de Desenvolvimento Social FDS, no âmbito do Programa Credito Solidário, operado pela Caixa Econômica Federal.
- Art. 2º O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.
- Art. 3º O cronograma financeiro, o plano de trabalho e a planilha de custos, a serem elaborados nos termos da cláusula terceira do convênio, serão aprovados pelo Poder Executivo, sendo imediatamente encaminhados à Câmara Municipal para conhecimento e acompanhamento dos vereadores.
- Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

651/2009 From olo

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de junho de 2006.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR Prefeito Municipal

#### MINUTA

CONVÊNIO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE DIADEMA e a ASSOCIAÇÃO DE LUTA POR MORADIA UNIDOS DA LESTE - ALMUL, objetivando o repasse de recursos do Fundo Municipal de Apoio à

Fis. -35- | Página 3 de 7

Habitação de Interesse Social - FUMAPIS, para financiamento da construção de unidades habitacionais à população de baixa renda, complementando os recursos repassados do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Crédito Solidário, operado pela Caixa Econômica Federal.

Pelo presente termo, de um lado o MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Habitação Sr. Josemundo Dario Queiroz, conforme autorização contida no Decreto Municipal nº 4.849/96, adiante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE LUTA POR MORADIA UNIDOS DA LESTE - ALMUL, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Afonso Monteiro da Cruz, nº 1607, Jardim dos Eucaliptos, Diadema, inscrita no CNPJ sob o nº 00.763.381/0001-60, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais pelo seu Presidente, José de Ribamar Morais, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.204.587-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 345.262.343/20, adiante simplesmente denominada ASSOCIAÇÃO, resolvem celebrar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_\_, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o repasse de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - FUMAPIS, por parte do MUNICÍPIO, para financiamento da execução de obras de infra-estrutura de 60 (sesenta) unidades habitacionais verticalizadas, destinadas à população de baixa renda, no Conjunto Habitacional de Interesse Social, denominado "SONIA MARIA", em área de propriedade da ASSOCIAÇÃO, localizada na Rua Sonia Maria, Bairro Jardim Ruyce, complementando os recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, repassados no âmbito do Programa Crédito Solidário, operado pela Caixa Econômica Federal, adiante denominada AGENTE OPERADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos do FUMAPIS, repassados pelo MUNICÍPIO, referem-se somente ao valor complementar necessário à execução das obras de infra-estrutura correspondente a 48,19%, do orçamento apresentado para esta etapa no cronograma físico financeiro do empreendimento, aprovado pelo AGENTE OPERADOR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações dos convenentes:

#### I - DO MUNICÍPIO:

- garantir e viabilizar, através da Secretaria de Habitação, a liberação dos recursos do **FUMAPIS**, destinados ao financiamento objeto deste convênio, na forma do cronograma físico financeiro;
- II. proceder à análise de toda documentação necessária, encaminhando-a ao Conselho Deliberativo do FUMAPIS, observado os critérios de atendimento estabelecidos neste convênio;
- III. proceder, após aprovação da liberação dos recursos orçamentários pelo Conselho Deliberativo do **FUMAPIS**, através da Secretaria de Habitação, o acompanhamento e a fiscalização das execuções do objeto deste convênio, bem como a análise da prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO**.
- IV. realizar mediações mensais, com os demais agentes, visando a liberação das parcelas;
- V. apresentar prestação de contas ao Conselho Deliberativo do **FUMAPIS**;
- VI. participar das assembléias de prestação de contas realizadas pela **ASSOCIAÇÃO**, através de representante indicado pelo Secretário de Habitação;
- VII. manter supervisão constante sobre o efetivo cumprimento do cronograma financeiro, bem como a verificação e acompanhamento dos procedimentos técnicos descritos no plano de trabalho, relativos a esta etapa de obra;
- VIII. proceder à análise prévia dos contratos de assessoria técnica a serem celebrados pela **ASSOCIAÇÃO**, para consecução dos objetivos deste convênio;
- IX. avaliar, em conjunto com a fiscalização do AGENTE OPERADOR, quando da realização de medições do programa, o material de construção obtido na compra e produção da obra, procedendo à comparação com os valores previstos no cronograma financeiro.

#### II - DA ASSOCIAÇÃO:

a) elaborar toda a documentação exigida neste convênio tais como: proposta e plano de trabalho, planilha de custos,

Página 4 de 1

cronograma financeiro e prestação de contas;

- b) promover, mensalmente, a prestação de contas mediante reunião, da qual deverão participar, obrigatoriamente, um representante da Prefeitura, um da Associação e um da assessoria técnica a ser contratada, devendo, para tanto, proceder à devida convocação dos mesmos, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) responsabilizar-se pela aplicação dos recursos repassados para a compra e produção de material de construção e demais serviços decorrentes da execução deste convênio;
- d) conforme modalidade aprovada pelo AGENTE OPERADOR, executar a compra e a produção de material de construção, bem como sua distribuição em regime de administração própria, sob a orientação e responsabilidade de seus técnicos, contratados para esse fim;
- e) garantir, junto à assessoria técnica a ser contratada, a qualidade dos materiais a serem utilizados, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- f) garantir o acesso dos beneficiários a todas as informações que digam respeito ao objeto deste convênio, direta ou indiretamente;
- g) manter o MUNICÍPIO informado de toda e qualquer alteração no tocante à execução do cronograma financeiro, plano de trabalho e planilha de custos que eventualmente venha a ocorrer após a assinatura do convênio, que comprometa a disposição dos recursos alocados para o cumprimento do mesmo, bem como quaisquer alterações na coordenação da ASSOCIAÇÃO, enviando cópia da ata da reunião na qual ocorreu a alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será de única e exclusiva responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, e do AGENTE OPERADOR, qualquer contratação realizada com pessoas físicas ou jurídicas, celebração de convênios ou contratos com associações, entidades, instituições financeiras, ou qualquer outro, para o bom e fiel cumprimento dos termos constantes deste convênio.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO E DO PLANO DE TRABALHO

O cronograma financeiro será executado conforme planilha orçamentária de infra-estrutura elaborada pela assessoria técnica a ser contratada pela ASSOCIAÇÃO e aprovada pelo AGENTE OPERADOR.

- § 1º O cronograma financeiro conterá, detalhadamente:
- I. os custos unitários e globais, referentes à etapa e aos percentuais, compatíveis com o orçamento apresentado, expressos em moeda corrente vigente no País;
- II. o valor do pagamento de cada parcela, totalizado em moeda corrente no País.
- III. o nome da ASSOCIAÇÃO, da entidade de assessoria técnica, bem como a assinatura dos responsáveis pela assessoria técnica e pela ASSOCIAÇÃO.
- § 2º Do plano de trabalho a ser utilizado, elaborado pela assessoria técnica a ser contratada pela ASSOCIAÇÃO, deverão constar os critérios que serão adotados, a descrição pormenorizada do trabalho na compra de materiais de construção e na execução de serviços, referentes aos percentuais de repasse estabelecidos neste convênio, bem como a pla 'ha de custos detalhada.
- § 3° Qualquer alteração no cronograma financeiro ou no plano de trabalho, que comprometa as condições de repasse estabelecida neste convênio deverá ser autorizada pelo MUNICÍPIO, após solicitação e justificativa da ASSOCIAÇÃO e mediante parecer técnico do Departamento de Planejamento Habitacional do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O presente convênio será custeado com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - FUMAPIS, previstos no orçamento vigente sob a seguinte classificação orçamentária:

#### FUMAPIS/FAVELA ZERO 15.05.16.482.0023.1.019.449051

- § 1º O repasse de recursos para consecução do objeto deste convênio compreenderá os valores destinados à compra de material de construção, bem como os custos pela realização dos objetivos previstos no cronograma financeiro, correspondentes a R\$ 209.869,41 (duzentos e nove mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), equivalentes a 48,19 % do custo de execução da etapa de infra-estrutura.
- § 2º A liberação dos recursos do FUMAPIS far-se-á por parcelas, de acordo com o cronograma financeiro.

- Fig. 37-Página 5 de 65/2009/1
- § 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, as parcelas serão deduzidas em moeda vigente no País.
- § 4º As parcelas serão liberadas antecipadamente, após a constatação da realização dos serviços da etapa anterior, através de medição, ressalvada a liberação da parcela inicial, que se fará após a assinatura do presente convênio.
- § 5°- As medições serão realizadas até o 5° (quinto) dia útil do mês, e o pagamento da parcela a ela relativo far-se-á até o 15° (décimo quinto) dia útil do mesmo mês.
- § 6º Não serão pagos valores totais de parcelas maiores que aqueles previstos no cronograma financeiro, exceto quando se tratar de liberações de retenções anteriores, juntamente com a parcela prevista.
- § 7° O pagamento das parcelas será realizado mediante o cumprimento do cronograma financeiro, uma vez procedidas as medições de cada etapa do convênio, a serem atestadas pelo **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Planejamento Habitacional.
- § 8º No caso da totalização dos serviços realizados representar um total acumulado inferior ao previsto no cronograma financeiro, serão efetuadas retenções do mesmo valor.
- § 9º As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, nos objetivos previstos neste convênio, devendo constar em demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.
- 8 10 No caso de denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os por proprientes de receitas auferidas nas aplicações financeiras realizadas, serão restituídas ao MUNICÍPIO, no prazo in corrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, prestação de contas que, juntamente com a planilha de medição, serão consideradas para a liberação das parcelas.
- § 1° Constatada incorreção nesses documentos, será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que se procedam às devidas correções, sob pena de rescisão do convênio.
- § 2º A ASSOCIAÇÃO obriga-se a promover, mensalmente, assembléia para prestação de contas, bem como a propiciar livre acesso a todos os interessados.
- § 3º A ASSOCIAÇÃO deverá emitir recibo, em papel timbrado, referente a cada etapa de medição constante do cronograma físico-financeiro, do qual deverá constar o valor liberado pela medição realizada pelo MUNICÍPIO.
- § A ASSOCIAÇÃO deverá abrir conta corrente bancária própria, para movimentação exclusiva dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, nos termos deste convênio.
- § 5º A ASSOCIAÇÃO deverá manter, em separado, todos os registros de atividades financeiras relativas ao objeto deste convênio, tais como: extratos de contas correntes, aplicações bancárias, comprovantes de despesas, recibo de pagamentos.
- § 6° O livro de movimentação bancária deverá conter, detalhadamente, todos os gastos efetuados, especificando inclusive o número do cheque emitido, agência, banco e data.
- § 7º A ASSOCIAÇÃO deverá manter registro contábil, assinado por profissional habilitado, de todas as atividades econômico-financeiras realizadas com recursos provenientes deste convênio.
- § 8º A ASSOCIAÇÃO deverá manter sob sua guarda, após a conclusão deste convênio, a seguinte documentação:
  - a) o registro contábil individualizado de todas as atividades financeiras relativas ao objeto deste convênio;
  - b) toda a documentação fiscal, tais como: notas fiscais, faturas e recibos provenientes da realização da compra de materiais de construção, bem como das demais despesas previstas no convênio;
  - c) todos os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, relativos à execução do objeto deste convênio.
- § 9º Além da prestação de contas mensal, o MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, proceder a vistorias ou solicitar a apresentação de documentos comprobatórios das contas, cabendo à ASSOCIAÇÃO apresentá-los de imediato, bem

Lei Municipal Página 6 de 1

como a mantê-los devidamente em ordem, sob pena de suspensão dos pagamentos pendentes.

# Fis. - 38-651/2009 Professio

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REEMBOLSO DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao consumo de material previsto no cronograma financeiro serão reembolsados ao **MUNICÍPIO** após 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados do vencimento deste convênio.

§ 1º - Os recursos destinados aos gastos com os demais itens constantes do cronograma financeiro, tais como despesas administrativas, contábeis e assessoria técnica, não serão reembolsados ao MUNICÍPIO.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO compromete-se, após o término do prazo fixado no "caput" desta cláusula, a reembolsar ao MUNICÍPIO o total do valor repassado para gastos com material, previstos no cronograma financeiro, em 18 (dezoito) parcelas iguais e sucessivas, calculadas em moeda vigente no País.

§ 3º - As parcelas serão quitadas mensalmente, com vencimento até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, e corresponderá ao valor do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS

O MUNICÍPIO poderá suspender, sem previa comunicação, o pagamento de qualquer uma das parcelas, no caso de se constatar irregularidades no cumprimento do presente convênio, especialmente nos seguintes casos:

- I. quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, apurada mediante vistoria e fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO ou pelo AGENTE OPERADOR;
- II. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atuações não justificadas no cumprimento das etapas ou fases programadas e demais atos praticados na execução do convênio ou, ainda, na inadimplência da ASSOCIAÇÃO com relação a outras cláusulas do convênio;
- III. quando a ASSOCIAÇÃO deixar de providenciar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelo AGENTE GESTOR para o regular cumprimento do convênio, inclusive a especificada no § 1º da Cláusula Quinta deste convênio;
- IV. quando constatada inadequação da qualidade do material comercializado, de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT;
- V. quando houver inexatidão, incorreção ou erro em qualquer documento ou informação que induza o **MUNICÍPIO** em erro;
- VI. quando comprovada a insolvência iminente da ASSOCIAÇÃO;
- VII. quando comprovada incapacidade, de qualquer ordem, da assessoria técnica a ser contratada pela ASSOCIAÇÃO, que venha a comprometer o projeto;
- VIII. quando constatadas irregularidades na prestação de contas, inclusive a prevista no § 1º da Cláusula Quinta deste convênio;
- IX. quando houver descumprimento da metodologia de trabalho definida no plano de trabalho.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

O MUNICÍPIO poderá exigir que os coordenadores da ASSOCIAÇÃO prestem garantias do valor total deste convênio, sendo a mesma devolvida ao término do pagamento do devido reembolso dos recursos repassados.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, no caso de interesse dos convenentes.

#### CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

Além das hipóteses já previstas, o presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, se qualquer uma das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

§ 1° - Uma vez rescindido o convênio, obriga-se, desde já, a ASSOCIAÇÃO a restituir todos os recursos investidos pelo

Página 7 de '

MUNICÍPIO, até a data da rescisão.

651/2003 Protocolo

§ 2° - No caso de rescisão ou suspensão do convênio por culpa exclusiva da ASSOCIAÇÃO, a mesma responderá por eventuais danos a que der causa.

#### CLÁUSULA ONZE - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Diadema

de

2006

**TESTEMUNHAS** 

Nome:

Nome:

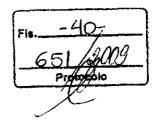
Identidade:

Identidade:

CPF: CPF:



Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 048/09 (Nº 024/09, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 651/09

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Luta por Moradia Unidos da Leste, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS, para financiamento da construção de unidades habitacionais à população de baixa renda, complementando os recursos repassados do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, no âmbito do Programa Crédito Solidário, operado pela Caixa Econômica Federal.

Serão realizadas obras de infra-estrutura de 60 unidades habitacionais verticalizadas no Conjunto Habitacional de Interesse Social Sônia Maria, localizado no bairro Jardim Ruyce.

Os recursos a serem repassados totalizam R\$ 209.869,41, devendo ser reembolsados ao Município, no prazo de 730 dias corridos, contados do vencimento do Convênio.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa acerca do programa federal denominado "Crédito Solidário", ligado ao Ministério das Cidades, que objetiva o atendimento às necessidades habitacionais de população de baixa renda, por intermédio da concessão de financiamentos aos beneficiários finais, organizados de forma associativa, tendo como agente operador a Caixa Econômica Federal.

Afirma, ainda, que a Associação de Luta por Moradia Unidos da Leste – ALMUR foi pré-selecionada pela Caixa Econômica Federal para o financiamento. Conforme votação aprovada no Conselho do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS, o Município de Diadema, através da Secretaria de Habitação, disponibilizará à ALMUL recurso complementar, correspondente a 48,19% do investimento em obras de infraestrutura do Conjunto Habitacional Sônia Maria.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 06 de julho de 2.009

Ver. MILTON CAPÉL

Presidente

Ver. JOSE EDMALSON P. DÁ C

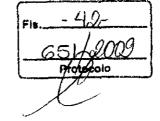
ASTÓR EDMILSON)

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

(CÉLIO BOI)



Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 048/2009 PROCESSO Nº 651/2009

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL** 

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CON-VÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE LUTA POR MORADIA UNIDOS DA

LESTE.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Oficio ML nº 024/2009, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 02 de julho último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que versa sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Associação de Luta por Moradia – Unidos da Leste, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS, para financiamento da construção de unidades habitacionais à população de baixa renda, complementando os recursos do Fundo de Recursos de Desenvolvimento Social, no âmbito do Programa Crédito Solidário, operado pela Caixa Econômica Federal.

Acompanha a presente propositura o texto a ser observado na assinatura do convênio, que faz parte integrante da proposição e constitui anexo único.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

#### PARECER

A propositura em exame tem por objetivo o repasse de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS, por parte do Município de Diadema, para financiamento da execução de obras de infra-estrutura de 60 (sessenta) unidades habitacionais verticalizadas, destinadas à população de baixa renda, no Conjunto Habitacional de Interesse Social, denominado "Sonia Maria", em área de propriedade da referida Associação, localizada na Rua Sonia Maria, bairro Jardim Ruyce, complementando os recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, repassados no âmbito do Programa Crédito Solidário, operado pela Caixa Econômica Federal.

Esclareça-se que os recursos do FUMAPIS, a serem repassados pelo município, referem-se somente ao valor complementar necessário à execução das obras de infra-



FIS. - 43-6516009 P/otecoto

Estado de São Paulo

estrutura, corresponde a 48,19% do orçamento apresentado para essa etapa do cronograma físico financeiro do empreendimento aprovado pela Caixa Econômica Federal.

As obrigações dos convenentes estão relacionadas na cláusula segunda do termo de Convênio, cabendo ao Município de Diadema, entre outras, garantir e viabilizar, através da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, a liberação dos recursos do FUMAPIS, destinados ao financiamento do Convênio a ser firmado, na forma do cronograma físico financeiro a ser encaminhado a esta Casa, além de manter supervisão constante sobre o efetivo cumprimento do cronograma financeiro.

A Associação compete, entre outras, elaborar toda a documentação exigida pelo Convênio, tais como: proposta e plano de trabalho, planilha de custos, cronograma financeiro e prestação de contas, bem como responsabilizar-se pela aplicação do recursos repassados para a compra e produção de material de construção e demais serviços decorrentes da execução do Convênio.

Quanto ao mérito, não há como se deixar de prestar apoio à presente propositura, que trata da criação de alternativas para a edificação de unidades habitacionais de baixo custo, direcionadas à população de baixa renda, de fundamental importância para a nossa cidade, tendo em vista o grande déficit habitacional de moradias.

É preciso ter presente, outrossim que compete ao Município, em comum com a União, com os Estados e com o Distrito Federal, promover programas de construção de moradias populares e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, nos exatos termos do artigo 14, inciso IX, de nossa Lei Orgânica.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relatos qualquer obstáculo à aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que o Convênio a ser firmado será custeado com recursos do FUMAPIS, previstos no orçamento vigente sob a seguinte classificação orçamentária: FUMAPIS/FAVELA ZERO – 15.05.16.482.0012.1.006.4490.51, conforme se vê no disposto da cláusula quarta do Termo de Convênio.

Destaque-se, ainda, que o repasse de recursos para a consecução do objeto do Convênio a ser celebrado destina-se à compra de material de construção, bem como os custos



F18. - 44-651/2009 Printegrafic

Estado de São Paulo

pela realização dos objetivos previstos no cronograma financeiro, correspondentes a R\$ 209.869,41, equivalente a 48,19% do custo de execução da etapa de infra estrutura, valor esse que será liberado pelo FUMAPIS em parcelas, de conformidade com o cronograma financeiro.

Releva anotar que o valo acima deverá ser reembolsado ao Município em dois anos, contados do vencimento do Convênio a ser celebrado, exceção feita às despesas administrativas, contábeis e assessoria técnica, devolução essa que deverá ocorrer em dezoito parcelas iguais e sucessivas.

Nesta conformidade, quanto ao aspecto econômico, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei em exame.

Frente a todo o exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 048/2009, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2009

#### VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 048/2009, nº 024/2009 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Associação de Luta por Moradia Unidos da Leste, visando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS, para financiamento da construção de unidades habitacionais à população de baixa renda.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que dentre os programas criados para o atendimento da população carente, o "Crédito Solidário", programa gerenciado pelo Ministério das Cidades e operado pela Caixa Econômica Federal, prevê a concessão de financiamento aos beneficiários organizados de forma



FIS. -45-651 2009 Projectory

Estado de São Paulo

associativa, como é o caso da Associação de Luta por Moradia Unidos da Leste.

Mencione-se, ainda, que, o cronograma financeiro, o plano de trabalho e a planilha de custos serão aprovados pelo Poder Executivo e imediatamente encaminhados a essa Casa Legislativa para conhecimento e acompanhamento de todos os Senhores Vereadores

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAERCIO PEREIRA SOARES (Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ-NETO (Vice-Presidente)

# 

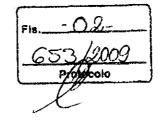




#### PROJETO DE LEI Nº 049 / 2009 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 653 2009

Diadema, 30 de junho de 2009



OF. ML. Nº 029/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Social, no Município de Diadema.

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, para o fim específico de emissão e entrega de Carteiras de Trabalho e Previdência

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:...

Nos últimos vinte e cinco anos, os governos municipais de Diadema, juntamente com a população, transformaram a cidade. Muitos desafios foram enfrentados, e a melhoria da qualidade de vida da população tornou-se a realidade, através de investimentos em infra-estrutura, projetos sociais e econômicos.

Nosso Município teve um papel importantíssimo na realidade do desenvolvimento nacional e regional, não só mediante investimentos públicos estruturais, mas, principalmente, através da diminuição das diferenças sociais e da formação de cidadãos mais cientes de seus deveres e direitos, capacitados para o mercado de trabalho.

Nesse sentido, justifico a necessidade de continuarmos a disponibilizar à população o serviço de emissão e entrega da Carteira de Trabalho e Previdência Social, tendo em vista os benefícios propiciados pela obtenção do documento no próprio Município, evitando deslocamentos às cidades vizinhas, gerando economia de tempo e recursos.

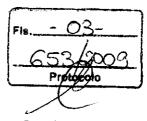
Ademais, a realidade de trazer para o cidadão diademense os mais diversos serviços de utilidade pública proporciona uma valorização do Município no contexto regional.

Exemplo recente de sucesso dessa política pública é a implantação de um posto do Instituto Nacional de Seguridade Social no Município, o que possibilitou aos aposentados e pensionistas o atendimento sem necessidade de deslocamento a cidades vizinhas.



Gabinete do Prefeito

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Por fim, saliento que emitimos atualmente cerca de quinhentas Carteiras de Trabalho e Previdência Social por mês, em dois endereços: Central de Atendimento e Centro Público de Trabalho e Renda.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WIL

eito Municipal

Exmo. Sr. Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO DD. Presidente da Câmara Municipal de **DIADEMA** 

DESPACHO DO EXMO, SR. PRESIDENTE: Oposia.



# PROJETO DE LEI Nº 049 / 2009 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI № 029, DE 30 DE JUNHO DE 2009



**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, para o fim específico de emissão e entrega de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, no Município de Diadema.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito Municipal de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, para o fim específico de emissão e entrega de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, no Município de Diadema.
- Art. 2º O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.
- <u>Art. 3º</u> As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

<u>Art. 4º</u> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de junho de 2009

MÁRIO WILSON PEDRETRA REAL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

# Gabinete do Prefeito

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

# FIS. -05-653/2009 Protocolo

#### TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si fazem a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em SP-SRTE/SP e a Prefeitura do Município de Diadema, visando a descentralização da atividade de emissão de CTPS, de acordo com as disposições contidas na Portaria n° 519/93.

dias do mês de Aos do ano de ..... de um lado, a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE, no Estado de São Paulo, conforme Processo MTE. SRTE nº. ...... CNPJ n °37.115.367/0030-03, no endereço Rua Martins Fontes, 109 – Centro, na Cidade de São Paulo, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. José Roberto de Melo, portador do CPF n° 190.229.568-49, RG n° 4.631.627-9/SSP-SP, no uso das atribuições que o cargo lhe confere face (ato normativo) Portaria 481 de 27.03.09, daqui por diante denominada simplesmente SRTE, e do outro lado, o MUNICÍPIO DE DIADEMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93., neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr Mário Wilson Pedreira Reali, portador do CPF n° 030.583.648-06, e do RG n° 4.290.004-9 ,expedida pela SSP-SP, no uso de suas atribuições que lhe confere (Ato de Nomeação) datado de ......ou (Ato , respectivamente, daqui por diante denominado Administrativo) de simplesmente CONVENIADO, tendo em si, justo e contratado, celebram o presente termo, aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego e em conformidade com as disposições contidas no Decreto-Lei nº 8666/93 e suas alterações. IN nº 03/90 do DTN / MEFP, Decreto nº 93.872/86 e demais normas que, regulam a espécie, às quais os convenentes desde já se sujeitam, sendo dispensável o processo licitatório com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94 art. 13 da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1999, resolvem de comum acordo pactuar obrigações reciprocas, através do presente termo, mediante as seguintes clausulas e condições.

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente convênio, tem por objeto, delegar poderes para emissões de Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ao MUNICÍPIO DE DIADEMA. de acordo com os requisitos expressos no art.14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto – Lei n° 229, de 28/02/1967,n°926, de 10/10/69, Lei nº 5.686, de 03/08/71, e da Lei nº 8.260, de 12/12/1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do órgão competente.

**Parágrafo Único** – A proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum de acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objetivo do Convênio.



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



#### Cláusula Segunda - Das Obrigações

#### 1. Obrigações do Convenente

- a) Fornecer a Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS, bem como as folhas de controle de emissão das mesmas;
- Repassar ao MUNICÍPIO, toda orientação oficial, que tenha reflexo na emissão de CTPS;
- c) Treinar o pessoal necessário à execução dos serviços da expedição de CTPS, bem como orientar os referidos serviços:

#### 1. Obrigações da Conveniada

- a) Determinar o horário de funcionamento dos serviços;
- b) Fornecer local, materiais de expediente, móveis e recursos humanos necessários à execução dos serviços;
- Determinar o comparecimento e participação em treinamento, seminários e outras convocações por parte da SRTE, aos funcionários designados para a prestação de serviços;
- d) Remeter ao MTE/SRTE, relatório Mensal de Execução, nos moldes a serem estabelecidos pela SRTE, que deverá ser encaminhado até dia 02 de cada mês, para fins de controle e estatística;
- e) Indicar no mínimo 2 (dois) funcionários, para atenderem o serviço decorrente do presente Convênio, que após credenciamento, receberão treinamento na SRTE, bem como as orientações necessárias ao cumprimento das tarefas.
- f) Informar a SRTE, para fins de credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e qualificação do substituto:
- g) Assumir o ônus decorrente da relação de Emprego e demais encargos legais, sejam de que natureza forem, relativo ao pessoal designado para a execução de Convênios, bem como o ônus de treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere à despesa de hospedagem, transporte e alimentação:
- h) Responsabilizar se pelo transporte e guarda das CTPS, a serem fornecidas pela SRTE ou Gerência a que estiver subordinado ao posto conveniado;
- Devolver o saldo das CTPS, que estiverem em branco ou inutilizadas na data da extinção do Convênio e nos seguintes casos:
- 1. Quando não for executado o objeto do Convênio, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior devidamente comprovados.
- II. Quando a delegação de poderes decorrente do Convênio for utilizada de força diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamente a emissão da CTPS.
- j) Manter afixado em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no art. 49 do decreto Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

#### Cláusula Terceira - Do Ônus

O presente instrumento não implica em ônus para as partes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos, do trabalhador.



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



#### Cláusula Quarta - Das Penalidades

Os convenentes estão sujeitos às normas que regem a matéria especialmente o Decreto-Lei nº 2.300/86 e suas alterações e o Decreto Lei nº 5.452/43, no que couber o disposto na Portaria nº 519/93, sendo responsabilizados civil e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente.

#### Cláusula Quinta - Da Vigência

Este Convênio entrará em vigor na data da sua publicação, no Diário Oficial da União, extinguindo — se em cinco anos, conforme o Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamento.

#### Cláusula Sexta - Das Prerrogativas

Constitui prerrogativa da SRTE, conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre execução dos serviços decorrentes do presente Convênio, bem como assumir a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outros fatos relevantes que possam acarretar a descontinuidade do atendimento.

#### Cláusula Sétima – Da Publicação

O Ministério, providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Convênio, no prazo e na forma da Lei Federal nº 8.666/93, às suas expensas.

#### Cláusula Oitava - Da Rescisão

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações e beneficiando – se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio, aplicando, no que couber, as normas reguladoras da matéria.

Parágrafo Único - Constitui motivo para a rescisão do Convênio o descumprimento de qualquer uma das Cláusulas pactuadas.

#### Cláusula Nona - Do Foro

Os convenentes neste ato elegem o Foro da Justiça Federal no Estado de **São Paulo** para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias e 04 (quatro) cópias de atual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

**CONVENIADO** 

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG:



## PREFETTURA DO MUNICÍPIO DE DIAD

# Secretaria de Finanças

EMIAL 08 A.		
653 2009		
Protocolo		

で。A。で。 CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – "DIADEMA MAISFACIL."

PLANO DE TRABALHO
A Prefeitura do Município de Diadema, inscrita no CÑPJ sob nº 46.253.247/0001-93 com sede à Rua Almirante Barroso, 111 – Vila Santa Dirce – Diadema/SP, CEP 09912-17, telefone (11) 4057 7711, fac-símile 4057 7703, endereço eletrônico gabinete@diadema.sp.gov.br, tendo como responsável Mário Wilson Pedreira Reali, Prefeito Municipal, portador do expedido pelo em em expedido pelo em em expedido pelo em em expedido que segue:
A Prefeitura do Município de Diadema tem interesse em celebrar o convênio para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social com a Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo, para atender à população local, evitando que a mesma se desloque a outros municípios para obter a CTPS, visando beneficiar em média 850 pessoas ao mês.
A região geográfica do Município de Diadema de 30,7 km² está a 8,8 km da SDT/SBC e 17,9 km de SP.
Os postos de atendimento da Prefeitura estão localizados nos seguintes endereços: Rua Amélia Eugênia nº 397 – Jd do Comércio – CEP 09911-260 – fone (11) 4057 7406. Av Nossa Srª. das Vitórias nº 249 – Centro – CEP 09910-140 – fone (11) 4053 2433.
Os postos funcionam com horário de atendimento das 8:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira.
Os postos são de fácil acesso ao público, sendo que as CTPS ficarão guardadas em armário de madeira com chave, e o local possui total segurança.
Os servidores abaixo relacionados são designados para emissão da CTPS:
Adão Barbosa Silva, RG nº Regional CPF nº Regional CPF, prontuário nº Regional CPF, cargo Agente Administrativo II.
Antonia Marcia Cristina Ribeiro de Oliveira, RG n° CONTROL CON
Célio Ferreira da Silva, RG n° CONTROLLE, CPF n° CONTROLLE, cargo Agente Administrativo II
Clovis de Souza, RG n° (CPF n° CPF n
Cor Maria de Jesus dos Santos, RG n° Cor Maria de Jesus dos Santos, RG n° Cor Maria de Jesus dos Santos, RG n° Cor Maria de Jesus dos Santos, RG n° Cor Maria de Jesus dos Santos, RG n° Cor Maria de Jesus dos Santos, RG n° Cor Maria de Jesus dos Santos, RG n° Cor Maria de Jesus dos Santos, RG n° Cor Maria de Jesus dos Santos, RG n° Cor Maria de Jesus dos Santos, RG n° Cor Maria de Jesus dos Santos, RG n° Cor Maria de Jesus dos Santos, RG n° Cor Maria de Jesus dos Santos, RG n° Cor Maria de Jesus dos Santos, RG n° Cor Maria de Jesus dos Santos, RG n° Cor Maria de Jesus dos Santos, RG n° Cor Maria de Jesus dos Santos, RG n° Cor Maria de Jesus dos Santos, RG n° Cor Maria de Jesus dos Santos, RG n° Cor Maria de Jesus do Romando de Jesus do R

Central de Atendimento ao Cidadão - "DIADEMA MAIS FÁCIL". Rua Amélia Eugênia, 397 - Jd. do Comércio - Diadema - SP. - CEP: **09911-260** - PABX: **11 4057-7400**.



## PRIEFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAD

# Secretaria de Finanças

653 2009 Protocolo

 $(\mathbb{C}_{+}\mathbb{A})_{+}(\mathbb{C}_{+}$ 

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - "DIADEMA I

Jorge Martins do Carmo, RG nº Cardo Agente Administrativo	
Meire Cristina Ferreira Carvalho, RG nº prontuário nº prontuário nº prontuário Agente Administrativo	

Tais emissores e o Prefeito de Diadema assinam declaração de conhecimento do inteiro teor da Portaria 519/93 e da responsabilidade pela guarda da CTPS.



# PRIEFETTURA DO MUNICÍPIO DE DIAME

# Secretaria de Finanças

©。ム、。©。|CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – "DIADEM<del>A</del>

### **DECLARAÇÃO**

Declaramos que conhecemos os termos da portaria nº 519, de 02 de Abril de 1993 e seremos encarregados de guarda e segurança das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS em branco ou inutilizadas e demais formulários fornecidos pelo Ministério do Trabalho.

Diadema,

de Junho de 2009

Adão Barbosa Silva Emissor de CTPS

Cor Maria de Jesus dos Santos Emissor de CTPS

Antonia de Cliveire

Antonia Marcia Cristina Ribeiro de Oliveira Emissor de CTPS

Jorge Martins do Carmo าไรsor de CTPSั∖

Célio Ferreira da Silva

Emissor de CTP\$

Merre Cristina Ferreira Carvalho Emissor de CTPS

Clóvis de Souza Emissor de CTPS

> Mário Wilson Pedreira Reali Prefeito Municipal

Central de Atendimento ao Cidadão - "DIADEMA MAISFACIL". Rua Amélia Eugênia, 397 - Jd. do Comércio - Diadema - SP. - CEP: 09911-260 - PABX: 11 4057-7400.

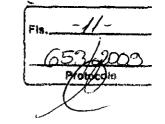


participes.

vigência.

## Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 049/09 (Nº 029/09, NA ORIGEM) PROCESSO Nº 653/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, para o fim específico de emissão e entrega de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, no Município de Diadema.

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE - deverá fornecer as Carteiras de Trabalho, bem como treinar o pessoal responsável pela execução dos serviços.

O Município, por sua vez, deverá fornecer local, materiais de expediente, móveis e recursos humanos, responsabilizando-se, ainda, pelo transporte e pela guarda das Carteiras de Trabalho.

O presente convênio não implicará em ônus para os

Na minuta do Convênio, não é estipulado o prazo de sua

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor justifica a apresentação do presente Projeto de Lei, alegando a "necessidade de continuarmos a disponibilizar à população o serviço de emissão e entrega da Carteira de Trabalho e Previdência Social, tendo em vista os benefícios propiciados pela obtenção do documento no próprio Município, evitando deslocamentos às cidades vizinhas, gerando economia de tempo e recursos".

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 03 de julho de 2/009.

Ver. ORLANDØ VIT**ORIAMOLIDE/O**LIVEIRA

Presidente

Ver. LAURO MICHELS Vice-Presidente Ver<sup>a</sup> REGINA GONÇALVES Membro



Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 049/09 (N° 029/09, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 653/09

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, para o fim específico de emissão e entrega de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, no Município de Diadema.

Entende o Autor ser necessária a continuidade da prestação deste serviço, no próprio Município, como forma de ajudar a população que, desta forma, não precisa gastar tempo e dinheiro em deslocamentos para municípios vizinhos.

Além de fornecer o local, o Município também deverá disponibilizar o pessoal incumbido de prestar os serviços, sendo responsável, ainda, pelo fornecimento dos móveis e materiais de consumo que se fizerem necessários.

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, por sua vez, deverá treinar o pessoal responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos, bem como fornecer as Carteiras de Trabalho.

A vigência do presente Convênio terá início na data de sua assinatura, mas não é fixada a data de sua extinção.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor afirma que "a realidade de trazer para o cidadão diademense os mais diversos serviços de utilidade pública proporciona uma valorização do Município no contexto regional".

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 03 de julho de 2.00

er. MILTON CAPEL

Presidente

EDINITISON P-16

ASTOR EDMILSON)

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (CÉLIO BOI)



Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 049/09 (Nº 029/09, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 653/09

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, para o fim específico de emissão e entrega de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, no Município de Diadema.

Através da presente propositura, o Chefe do Executivo Municipal pretende que o Legislativo Municipal autorize o Poder Executivo a celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, para o fim específico de emissão e entrega de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, no Município de Diadema.

O convênio não implica em repasse de recursos financeiros por parte dos partícipes.

As Carteiras de Trabalho e Previdência Social serão armazenadas e distribuídas em local disponibilizado pelo Município, ficando a realização dos trabalhos sob a responsabilidade de servidores públicos municipais.

O Município deverá, ainda, fornecer os móveis e os materiais de expediente que se fizerem necessários.

Caberá, também, ao Município, enviar Relatório Mensal de Execução à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, para fins de controle e estatística.

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE – será responsável pelo treinamento dos servidores públicos municipais incumbidos da realização dos trabalhos, devendo, ainda, fornecer as Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

de

Não foi estipulado o prazo de vigência do convênio.

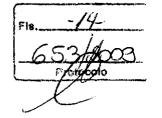
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que, atualmente, são emitidas, no Município, cerca de 500 Carteiras de Trabalho e Previdência Social por mês, beneficiando a população que, desta forma, não precisa deslocar-se para municípios vizinhos.

Je.

Estando de acordo com o disposto no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura, conforme estabelece o artigo



#### Câmara Municipal de Estado de São Paulo Diadema



45 do mesmo diploma legal, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação.

É o parecer.

Diadema, 03 de julho de 2.009.

SILVIA MITENTAK

Procurador III

De acordo

Diretora da Procuradoria



Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 049/2009 PROCESSO Nº 653/2009

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL** 

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CON-

**VÊNIO COM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO** 

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Oficio ML nº 029/2009, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 02 de julho último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que versa sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, para o fim específico de emissão e entrega de Carteiras de Trabalho e Previdência, no âmbito de nosso Município.

Acompanha a presente propositura o texto a ser observado na assinatura do convênio, que faz parte integrante da proposição e constitui anexo único.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

#### PARECER

A propositura em exame tem por objetivo delegar poderes para emissões de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ao Município de Diadema, de acordo com os requisitos expressos no artigo 14 de seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967, número 926, de 10/10/1969, Lei nº 5.686, de 03/08/1971 e da Lei nº 8.260, de 12/12/1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

As obrigações dos convenentes estão previstas na cláusula segunda, cabendo ao Município de Diadema, entre outras, determinar o horário de funcionamento do serviço; fornecer local, matérias de expediente, móveis e recursos humanos necessário à execução do serviço, devendo indicar no mínimo dois funcionários para atenderem o serviço, que após o credenciamento, receberão treinamento necessário.

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, compete fornecer a CTPS, bem como as folhas de



Estado de São Paulo

controle de emissão das mesmas; repassar ao Município toda orientação oficial que tenha reflexo nas emissão das carteiras de trabalho e treinar o pessoal necessário à execução dos serviços, orientando os referidos trabalhos.

Os coneventes estão sujeitos às normas legais de regem a matéria, sendo responsabilizados civil e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente, conforme o disposto na cláusula quarta do Convênio a ser firmado, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Trata-se, na verdade, de garantir a continuidade dos serviços de emissão e entrega de carteira de trabalho, objeto de convênio anteriormente firmado, que se revelou oportuno e conveniente para a nossa comunidade, evitando deslocamento às cidades vizinhas.

Assim, quanto ao mérito, a propositura em exame está a merecer o pleno apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que o Convênio a ser firmado não importa em ônus para o erário público municipal, conforme dispõe a cláusula terceira, salientando-se que não serão cobradas taxas ou emolumentos dos trabalhadores.

Frente a todo o exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 049/2009, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2009

#### VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 049/2009, nº 029/2009 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, para o fim específico de emissão e entrega



Estado de São Paulo

de Carteira de Trabalho e Previdência Social, garantindo, assim, a continuidade desses serviços no âmbito de nosso Município.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o presente instrumento de convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido, a qualquer tempo, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo que participaram do convênio, conforme dispõe a cláusula oitava.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAERCIO PEREIRA SOARES (Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO (Vice-Présidente)